



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 112

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo	1	29	
Secretaria de Estado de Governo		30	40
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		31	40
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	31	40
Secretaria de Estado de Educação.....	10	31	
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	33	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		35	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	13	36	44
Secretaria de Estado de Transportes		36	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	14	36	
Polícia Civil do Distrito Federal.....	16	37	45
Polícia Militar do Distrito Federal	16		45
Secretaria de Estado de Cultura	16		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	16		
Secretaria de Estado de Comunicação Social		38	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		38	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		38	46
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			46
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	17	38	46
Secretaria de Estado de Trabalho.....		39	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....		39	47
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	17	39	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	47
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.933, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão e exonerados os ocupantes dos respectivos cargos, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criadas as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 25.933, de 15 de junho de 2005.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE – GABINETE/Secretário Executivo do Gabinete/DFA-10/01; SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO/Assessor/DFA-14/01; GERÊNCIA DE VÍDEO/ Gerente/DFG-12/01; GERÊNCIA DE FOTOGRAFIA/Gerente/DFG-12/01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 25.933, de 15 de junho de 2005.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QTDE - DIRETORIA DE APOIO JORNALÍSTICO DA SUBSECRETARIA DE DIVULGAÇÃO/ Diretor/DFG-14/01; NÚCLEO DE ARQUIVO JORNALÍSTICO/Chefe/DFG-10/01; GERÊNCIA DE VÍDEO/Gerente/DFG-12/01; GERÊNCIA DE FOTOGRAFIA/Gerente/DFG-12/01

DECRETO Nº 25.934, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o Programa de Complementação de Escolaridade – DeGrau, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando as disposições do Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Complementação de Escolaridade – DeGrau, com o objetivo de oferecer complementação da formação escolar de nível fundamental e médio dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal no contexto da política de valorização e profissionalização dos servidores do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal implantar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações relativas ao Programa instituído por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.935, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA – AMPLUC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.003.087/1995, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PROJETO LÚCIO COSTA - AMPLUC, situada na QELC 01 Área Especial nº 01 Quadra Lúcio Costa – Guará I - Guará – DF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.936, DE 15 DE JUNHO DE 2005

Altera a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que estabelece o artigo 4º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, do Fundo de Manutenção

e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, terá a seguinte composição:

- um representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- um representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal;
- um representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;
- um representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- um representante de pai dos alunos de escola pública do ensino fundamental;
- um representante de professor de escola pública do ensino fundamental;

Art. 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF serão indicados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pelos órgãos e entidades representadas, e nomeados por ato do Governador do Distrito Federal.

I – Os membros, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez;

II – O mandato dos conselheiros terá início a partir da data de publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal;

III – Cada membro titular do CACS terá um suplente da mesma categoria representada;

IV – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, substituído, em seus impedimentos, pelo representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;

V – O Conselheiro que perder a condição de representante de seu segmento será automaticamente substituído por novo representante, indicado de acordo com o previsto no *caput* deste artigo.

VI – A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá proporcionar os meios necessários ao bom funcionamento do Conselho, inclusive indicando um servidor para secretariar os trabalhos.

Art. 3º - O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer remuneração, conforme estabelece o § 4º do art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º - O Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 20.880, de 13 de dezembro de 1999, nº 21.314, de 06 de julho de 2000 e nº 24.348, de 08 de janeiro de 2004.

Brasília, 15 de junho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.937, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos §§ 7º e 8º do artigo 10, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, DECRETA:

Art. 1º As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público.

Art. 2º A contratação dos serviços de que trata o artigo 1º será feita de forma gradual, atendendo aos ditames do interesse público, da oportunidade e da conveniência administrativa, cabendo à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, mediante entendimentos com os órgãos e entidades envolvidas, adotar providências no sentido da aplicação dos institutos da readaptação, relocação e da cessão de servidores, acaso remanescentes, para aqueles órgãos ou entidades que continuarem executando diretamente tais atividades.

Parágrafo único. Na aplicação do *caput*, deverá ser levada em conta a possibilidade de os

servidores serem treinados para desempenhar a supervisão, o controle e a avaliação das atividades citadas no artigo 1º deste Decreto, observadas as respectivas correlações com o cargo ou emprego ocupado.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, relacionados no artigo 1º, que atualmente mantenham contrato de gestão envolvendo os serviços previstos no artigo 1º promoverão, a partir da publicação deste Decreto, as medidas necessárias ao início dos procedimentos de contratação previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do que dispõe o *caput* deste artigo, cada órgão ou entidade observará as situações excepcionais e emergenciais, de modo a evitar que os serviços e o atendimento à população sofram qualquer solução de continuidade.

Art. 4º Caberá à Corregedoria-Geral do Distrito Federal velar pela fiel observância deste Decreto, devendo a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e as Secretarias de Estado de Gestão Administrativa, de Fazenda e de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, no âmbito de suas competências, garantir as condições que se fizerem necessárias ao seu estrito cumprimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 14 de junho de 2005.

PROCESSO: 240.000.588/2004; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Conheço do Relatório conclusivo das apurações da Comissão de Tomadas de Contas Especial, constituída através do Decreto nº 24.733, de 06 de julho de 2004, publicado no DODF nº 128, de 07 de julho de 2004, e determino o encaminhamento dos autos à Corregedoria Geral do Distrito Federal, para as providências elencadas na Resolução nº 102/98 – TCDF, inclusive a posterior remessa do mesmo ao egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 c/c parágrafo único do art. 145 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: 1 – PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, a contar de 17 de junho de 2005, o prazo concedido à Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 31, de 16 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 91, de 17 de maio de 2005, página 17, para apurar os fatos citados no processo nº 123.003.212/2003. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de junho de 2005

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 048.005.387/2004, JACINTO SEBASTIÃO REGO DE ALMEIDA, 095.394.927-34, ICMS, R\$ 404,72; 2) 124.002.901/2004, JURIG LEUTERT, 726.183.101-87, ICMS, R\$ 102,55; 3) 048.005.396/2004, JACINTO SEBASTIÃO REGO DE ALMEIDA, 095.394.927-34, ICMS, R\$ 598,63.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de maio de 2005.

Processo: 042.001.228/2005, 042.001.229/2005 e 042.001.230/2005; Interessado: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR; CNPJ: 43.208.040/0001-36; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QE 38 CL LT 16- GUARÁ II; 46125043; 2005; Não apresentação da CND, nos termos do artigo 195 § 3º da CF c/c artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91 e, também do Registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, descumprindo o artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III do Decreto nº 16.100/94, com redação dada pelo Decreto nº 23.072/02; QNM 22 CJ A LT 15; 35081333; 2005; ; M U 04 QR 5/7-CANDANGOLÂNDIA-DF; 45436622; 2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo, Auditora Tributária, matr. 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

Processo: 042.001.228/2005 042.001.229/2005 e 042.001.230/2005; Interessado: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR; CNPJ: 43.208.040/0001-36; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QE 38 CL LT 16 - GUARÁ II; 46125043; 2005; Não apresentação da CND, nos termos do disposto no artigo 195 § 3º da CF c/ c artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91; QNM 22 CJ A LT 15; 35081333; 2005; M U 04 QR 5/7-CANDANGOLÂNDIA-DF; 45436622; 2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 293, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

Processo: 047.001.439/2005; Interessado: ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.; CNPJ: 07.365.376/0001-49; Assunto: Não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO DE BEM PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da

caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - EPP- CNPJ Nº 07.365.376/0001-49; TRANSMITENTE: HELIO HYDEO HASHIMOTO- CPF Nº 153.673.471-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO DE BEM PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DATA DO TÍTULO/ATO: 3/5/2005; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 3/5/2005 a 3/5/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; CARTÓRIO RI; MATRÍCULA Nº; VALOR PACTUADO (R\$); AV CENTRAL TO LT 635 B; 16110811; 1º; 22.152; 104.814,79; AV CENTRAL RE BL 655 LT 5; 16101154; 1º; 25.424; 48.650,93; 3.AVENIDA TO LT 1060B AP 100; 45178097; 4º; 33.843; 17.836,28. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, a Incorporação registrada no Cartório de Registro de Imóveis e os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório só produz efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITOS

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/05, DE 15 DE JUNHO DE 2005.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 123, incisos VIII e XXIII da Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e fundamentada no artigo 22, inciso I do Decreto 16106, de 30 de novembro de 1994, resolve: DECLARAR ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, a seguir discriminadas: AIA 4856/04, interessado: Bravo Agribusiness Prod Agropecuários Ltda, processo 123001104/04, mercadorias: 1 unid aparelho Celular Sony Ericsson T68m-Gray, 1 unid Aparelho Celular Nokia 3310 – Artic Silver, valor total R\$ 1706,09; AIA 6167/04, interessado: Ademar Vieira da Silva, processo 123001523/04, mercadorias: 360 m retalho de pedra de Pirenópolis, valor total R\$ 1440,00; AIA 9924/04, interessado: Julio César Alasmar-ME, processo 123002397/04, mercadorias: 3 unid DVD Philips (DVP642K), valor total R\$ 1500,00; AIA 10934/04, interessado: João Pereira dos Santos, processo 123002541/04, mercadorias: 5 mil tijolos 8 furos, valor total R\$ 1197,90; AIA 10935/04, interessado: Amadeus Rodrigues da Cruz, processo 123002542/04, mercadorias: 4 m³ areia lavada, valor total R\$ 214,28; AIA 10936/04, interessado: João Leite de Moraes, processo 123002543/04, mercadorias: 5 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10937/04, interessado: Luiz Barroso da Silva, processo 123002544/04, mercadorias: 5 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10938/04, interessado: José Gomes de Queiroz Filho, processo 123002545/04, mercadorias: 5 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10940/04, interessado: Adir Pereira da Silva, processo 123002547/04, mercadorias: 5 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 11101/04, interessado: Big Farma e Hospitalar Ltda, processo 123002740/04, mercadorias: 50 unid albenix 200 mg c/ 2 comp, 360 unid albenix 400 mg c/ 1 comp, 588 unid albenix 4% susp 10 ml, 24 unid ambrosil 250mg c/ 20 comp, 24 unid ambrosil susp 80 ml , 100 unid amoxicap 250mg/5ml susp 150ml, 100 unid amplimed 500mg c/ 12 cápsulas, 144 unid anagripe c/ 20 drágeas, 250 unid azitrolab 1 g c/ 01 compr, 420 unid benzol 400mg c/ 1 comp, 476 unid betazonol 30 g creme, 400 unid betazonol 30 g pomada, 60 unid cálcio crem b12 susp 250ml, 50 unid captocord 12,5mg c/ 15 compr, 12 unid cefalina c/ 25 blisters de 4 comp, 120 unid cetomicoss 200 mg c/ 30 , 120 unid ciprofloxtatin 500 mg c/ 14 , 288 unid compleximed b c/ 20 drágeas, 50 unid compleximed b + c c/ 20 drágeas, 48 unid deltalab xampu 100ml, 120 unid diclosódico 50mg c/ 20 comp, 100 unid dorgex pomada 20g, 144 unid dorsanol criança 160mg/5ml susp 60ml, 50 unid eritromed 250 mg c/ 50 ml , 300 unid fisiosoro inf 30ml, 300 unid fisiosoro adulto 30ml, 146 unid floximed 400mg c/ 14 comp, 360 unid flucolcid 150mg c/ 1 cáps, 360 unid flucolcid 150mg c/ 2 cáps, 200 unid fungonazol 200mg c/ 10 comp, 300 unid luftocona 75 mg/ml 15 ml sab cereja, 480 unid medxil 500mg c/ 21 cápsulas, 210 unid norxacin 400mg c/ 14, 120 unid polaratin 2mg/5ml xarope 100ml, 360 unid polivitan bc xpe 240 ml , 300 unid rarivit drg c/ 40, 100 unid salicin infantil 100mg c/ 200 comp, 702 unid scaflogin 50mg/ml susp 15ml, 100 unid tetramed 500 mg 10 blisters c/ 10, 200 unid tônico vital 500ml, 90 unid tônico vital 250ml, 60 unid traumaflan gel 10mg/g 60g, 396 unid trotil 100mg/5ml susp 30ml, 1000 unid tylaflex gts c/ 15 ml , 50 unid vomistop 4mg/ml gotas 10ml; AIA 10941/04, interessado:

Efrair Rodrigues Vasconcelos, processo 123.002.548/04, mercadorias: 5 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10942/04, interessado: Orlando Gonçalves dos Reis, processo 123002549/04, mercadorias: 4 m³ areia lavada, valor total R\$ 214,28; AIA 10943/04, interessado: Joaquim de Araújo Barcelos, processo 123.002.550/04, mercadorias: 4 m³ areia lavada, valor total R\$ 114,52; AIA 6094/04, interessado: Lecio Mota, processo 123001519/04, mercadorias: 15,59 m² granito zinza Andorinha, 24,67 m² granito Aqualux, 5,28 m² granito verde cort (33 pç de 0,4x0,4), 4,00 m² granito verm BSB cort (25pç - 0,4x0,4), valor total R\$ 6554,56; AIA 6095/04, interessado: Goiás Ind e Com de Colchões e Esp Ltda, processo 123.001.520/04, mercadorias: 3 unid colchão embaixador D33 (0,78x1,88x0,14), 10 unid linha overlocado adic (0,6x1,8x0,03), 01 unid colchão light saúde D45 (1,38x1,88x0,2), 02 unid colchão light D33 novo (1,38x1,88x0,17), valor total R\$ 1214,85; AIA 10944/04, interessado: Marcos Antonio de Oliveira, processo 123002551/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10945/04, interessado: Abel Pereira dos Anjos, processo 123002552/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10947/04, interessado: Alberto Neres do Prado, processo 123002554/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10949/04, interessado: Arlindo Rodrigues da Silva, processo 123002555/04, mercadorias: 04 m³ areia lavada, valor total R\$ 214,28; AIA 10969/04, interessado: Ilson Ferreira de Queiroz, processo 123002563/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 10974/04, interessado: Modesto da Silva Chaves, processo 123002565/04, mercadorias: 05 m³ areia lavada, valor total R\$ 267,85; AIA 1980/05, interessado: Leandro Moreira de Queiroz, processo: 123000352/05, mercadorias: 10 m³ areia, valor total R\$ 627,80; AIA 11140/04, interessado: Dirlley Indústria Comércio de Calçados LTDA, processo 123002754/04, mercadorias: 15 pares sandália feminina Colcci, valor total R\$ 2925,00; AIA 11898/04, interessado: Aluserv Construção e Serviço Ltda, processo 123002735/04, mercadorias: 54 kg perf sol nat, 43 kg perf sol nat, valor total R\$ 3998,75. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia de IPTU e TLP. 044.000.078/2005, José Cândido Marinho, EQ 14/15 Bl. B Lote 04 Setor Leste Gama, 1751132-1, R\$ 149,15, R\$ 65,78; 044.000.907/2005, Elias Parga Pereira, Qd. 214 Conj. B Lote 10 Santa Maria, 4659477-9, R\$ 58,72, R\$ 41,11; 044.000.868/2005, José Guimarães, Qd. 216 Conj. G Lote 12 Santa Maria, 4660177-5, R\$ 36,14, R\$ 41,11; 042.001.690/2005, Maria de Lourdes Carvalho, Qd. 105 Conj. 09 Lote 12 Recanto das Emas, 4695825-8, R\$ 46,00, R\$ 41,11; 044.000.525/2005, Guari-baldino José Ferreira, Qd. 103 Conj. E Lote 26 Santa Maria, 4654207-8, R\$ 59,70, R\$ 41,11; 044.000.194/2005, Henrique Almeida, Qd. 49 Lote 110 Setor Leste Gama, 1736173-7, R\$ 169,79, R\$ 65,78; 044.000.632/2005, Ananias Delfino de Carvalho Fonseca, Qd. 11 Conj. C Lote 25 Setor Sul Gama, 1722454-3, R\$ 169,80, R\$ 65,78; 044.000.081/2005, Aparecida Rodrigues Campos, Qd. 32 Lote 115 Setor Oeste Gama, 1752051-7, R\$ 81,97, R\$ 65,78; 044.000.679/2005, Antonio Alves Nazaro, EQ 23/27 Bl. B Lote 03 Setor Oeste Gama, 1752346-X, R\$ 108,72, R\$ 65,78; 044.000.950/2005, Cecília Viana da Silva, Qd. 216 Conj. B Lote 07 Santa Maria, 4660042-6, R\$ 63,13, R\$ 41,11; 044.000.551/2005, Felícia Maria de Jesus, Qd. 33 Lote 32 Setor Leste Gama, 1734265-1, R\$ 178,46, R\$ 65,78; 044.000.882/2005, Belchior Cândido de Oliveira, Qd. 302 Conj. F Lote 08 Santa Maria, 4661744-2, R\$ 53,33, R\$ 41,11; 044.000.858/2005, Ercília de Carvalho e Silva, Qd. 25 Lote 64 Setor Oeste Gama, 1743405-X, R\$ 186,12, R\$ 65,78; 044.000.861/2005, João Luiz da Silva, Qd. 08 Conj. I Lote 13 Setor Sul Gama, 1721893-4, R\$ 167,93, R\$ 65,78; 044.000.478/2005, Liozina Juncas Costa, Qd. 02 Conj. H Lote 09 Setor Sul Gama, 1720443-7, R\$ 171,54, R\$ 65,78; 044.000.270/2005, Pedro Pereira da Silva, Qd. 08 Conj. B Lote 13 Setor Central Gama, 1700882-4, R\$ 138,06, R\$ 90,44; 044.000.886/2005, Maria Salomé Soares de Pinho, Qd. 56 Bl. A Apto. 108 Setor Central Gama, 4623760-7, R\$ 132,23, R\$ 90,44; 044.000.280/2005, Rosa Maria da Conceição Leite, Qd. 603 Conj. 13 Lote 15 Recanto das Emas, 4792827-1, R\$ 48,01, R\$ 41,11; 044.000.789/2005, Teresa Soares Correia, Qd. 403 Conj. 07 Lote 03 Recanto das Emas, 4809464-1, R\$ 31,23, R\$ 41,11; 044.000.409/2005, Francisco Alves de Lima, Qd. 03 Conj. B Lote 17 Santa Maria, 4667136-6, R\$ 52,35, R\$ 41,11; 044.000.874/

2005, Antonino Bezerra de Freitas, Qd. 13 Lote 55 Setor Oeste Gama, 1742249-3, R\$ 186,37, R\$ 65,78; 044.000.697/2005, Arcanjo Rafael, Qd. 202 Conj. A Lote 35 Santa Maria, 4689656-2, R\$ 54,80, R\$ 41,11; 044.001.887/2005, Diolinda Maria das Dores, Qd. 204 Conj. C Lote 23 Santa Maria, 4715775-5, R\$ 28,84, R\$ 41,11; 044.000.348/2005, Braz Vital da Nóbrega, Qd. 13 Lote 97 Setor Leste Gama, 1742270-1, R\$ 162,68, R\$ 65,78; 044.000.904/2005, Alberico Silva dos Santos, Qd. 517 Conj. E Lote 30 Santa Maria, 4669047-6, R\$ 76,84, R\$ 41,11; 044.001.512/2005, Luiza Moreira Rosa, Qd. 109 Conj. 05 Lote 17 Recanto das Emas, 4696634-X, R\$ 74,86, R\$ 41,11; 044.000.764/2005, Cecília Soares Sousa da Silva, Qd. 405 Conj. 23 Lote 08 Recanto das Emas, 4795889-8, R\$ 61,43, R\$ 41,11; 044.000.669/2005, Francisco Lopes da Silva, Qd. 02 Lote 06 Setor Oeste Gama, 1741127-0, R\$ 178,82, R\$ 65,78; 044.001.390/2005, Izolina Teixeira de Sousa, Qd. 303 Conj. H Lote 24 Santa Maria, 4662331-0, R\$ 41,21, R\$ 41,11; 044.000.774/2005, Ivanilde Bembem Borges, Qd. 101 Conj. 09A Lote 15 Recanto das Emas, 4693995-4, R\$ 71,50, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Óbito, Valor da Renúncia. 044.002.488/2005, Miguel Vieira de Araújo, José Vieira de Araújo, 10.05.1998, R\$ 3.302,07; 044.002.729/2005, Alessandra Aparecida Pereira dos Santos, Dórica Pereira dos Santos, 06.04.1999, R\$ 763,38; 044.002.505/2005, Carlos do Nascimento Sousa, Regina do Nascimento Sousa, 21.08.2003, R\$ 2.535,15; 042.003.638/2005, Maria José Rodrigues da Silva Cavalcante, Marilene Rodrigues, 16.04.2003, R\$ 913,66; 044.002.500/2005, Sueli Oliveira da Silva, Valter Coelho da Silva, 08.10.1998, R\$ 600,00; 044.002.751/2005, Alcebiades Jose Marques Neto, Virgílio José Marque, 24.06.2004, R\$ 2.790,93. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou existência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Não Incidência a partir do exercício de 2004, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores - IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.000.819/2005, Maria Castorina Ramos Melo, GM/KADETT, HOX 2540. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão das 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2005 e a Não Incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores - IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte

ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 044.001.306/2005, Raul Alves de Araújo, VW/GOL, JEV 8615, R\$ 223,61. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, VALOR DA RENÚNCIA DE IPTU E TLP. 044.002.356/2004, Francisco Lopes da Silva, Qd. 02 Lote 06 Setor Oeste Gama, 1741127-0, R\$ 162,62, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

Isenção do ICMS - Táxi

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto n.º 24.458, de 16 de março de 2004, Declara: Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, CPF, Permissão, Valor da Renúncia. 124.003.752/2005, Luiz Shizuo Kawashima, 305.296.461-53, 1538, R\$ 7.514,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 9h às 16h, situada na AE s/n praça 01 setor Leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 10 de junho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de NÃO INCIDÊNCIA e REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo: 044.002.191/2005, Maria da Natividade Constantino Silva, JFS 9315, veículo não foi regularizado junto ao DETRAN-DF; 042.009.241/2004, Eliton Alves dos Reis, KAW 1964, veículo não foi regularizado junto ao DETRAN-DF; 042.007.755/2004, Eliene Pereira Viana, JFW 3387, falta de documentação; 124.001.894/2005, Lídia Barbosa da Piedade, JGA 7209, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo. 044.001.167/2005, Edimar Sanglard Ribas, JFI 6857, Falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no art. 4º, inciso VI da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2003, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Placa, Motivo. 044.002.672/2004, Maria Izabel Dias Lira, JEE 8868, Falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCMD, dos interessados a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, “De Cujus”, Motivo. 044.002.717/2005, Roberta Walker Koffler Rios, Jair da Silva Rios, o de cujus não residia no imóvel objeto da partilha; 044.001.207/2005, Elita Ferreira de Aguiar, Antonio José de Aguiar, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.000.828/2004, Izolina Cândida Coelho, Qd. 09 Conj. A Lote 07 Setor Central Gama, 1700894-8, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço n.º 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.000.498/2005, Rhod Oliveira de Araújo, Qd. 25 Lote 24 Setor Leste Gama, 1733477-2, não reside no imóvel; 044.002.744/2005, Raimunda Maria Viana, Qd. 103 Conj. 05A Lote 02 Recanto das Emas, 4694804-X, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, Art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 044.002.620/2005, Antonio Raimundo da Costa, IPTU/TLP, R\$ 24,14; 044.002.711/2005, Auto Point Veículos Comércio Ltda, IPVA, R\$ 341,97; 044.002.734/2005, Juvan Rocha Galvão, IPVA, R\$ 98,66.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 169, de 28/09/2004, TORNA PÚBLICO a incineração dos dossiês dos contribuintes que tiveram suas inscrições canceladas por prazo superior há 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao do cancelamento, relacionados na ordem de Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e razão social: 07370580/001-12, 3 PODERES ASSESSORIA MUNICIPAL & SERVIÇOS LTDA; 07301189/003-20, 3 RB COLCHOES LTDA; 07393498/001-89, A B VIEIRA COSMETICOS ME; 07336271/001-05, A CONSTRUSOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; 07345134/001-40, A FERRAMENTAL AUTO PEÇAS LTDA; 07305855/001-73, A L MOVEIS LTDA ME; 07305448/001-48, A OLIVEIRA SANTOS ME; 07313075/001-30, A PEREIRA DOS SANTOS MERCEARIA ME; 07300919/001-03, A VISUAL BAZAR E PAPELARIA LTDA ME; 07344274/001-38, ACADEMIA FABIO & LINA LTDA; 07360329/001-42, ACS CALEBE COM. DE MAT. DE; 07382651/001-45, AGUIA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA; 07315351/001-96, AJALA PEIXOTO & PEIXOTO LTDA; 07301824/001-70, ALBERTO G RIBEIRO ME; 07330139/001-62, ALCIDES LUCIO MARINHO; 07341079/001-56, ALDEMAR CARVALHO DE SOUZA; 07358960/001-57, ALEXANDRE DE ALCANTARA MARQUES; 07336563/001-84, ALIRIO FEITOSA PINHEIRO; 07374501/001-15, ALMERINDA BARBOSA ROCHA; 07348979/001-70, ALVIM COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 07321132/001-99, AM FERREIRA CRUZ; 07321132/001-99, AM FERREIRA CRUZ; 07359304/001-08, AMARILDO GONÇALVES DE FREITAS ME; 07305040/001-67, ANA CELIA SAMPAIO NAZIOZENO ME; 07318148/001-35, ANA LUCIA ARAGÃO PEIXOTO ME; 07334513/001-07, ANALAN TECIDOS LTDA ME; 07353237/001-09, ANCARA REPRESENTAÇÕES LTDA; 07305597/001-52, ANCELMO MIGNAE BARBOSA; 07379439/001-94, ANDRE BARBOSA LUIZ ME; 07360331/001-58, ANDRE EDUARDO FELISBINO; 07346320/001-89, ANNIE IMMACULATE CONFECÇÕES LTDA ME; 07308813/001-67, ANTONIA B. DOS SANTOS CARNEIRO ME; 07323693/001-50, ANTONIO BENTO ALVES NETO; 07383164/001-08, ANTONIO CARLOS SANT'ANA DA SILVA ME; 07312070/001-36, ANTONIO FLOR NETO; 07320059/001-00, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA; 07305442/001-16, ANTONIO G DA SILVA ME; 07301817/001-97, ANTONIO MACIEL PINHEIRO JUNIOR; 07311018/001-71, APOLONIO & NOLASCO LTDA ME; 07305385/001-20, ARAMEL ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA; 07300060/001-14, ARI LAR MOVEIS LTDA ME; 07301868/001-73, ARIEL BEZERRA DE ANDRADE ME; 07300455/001-90, ARMINDA MARIA DE JESUS FARIAS ME; 07302061/001-20, ARNALDO EDUARDO PEREIRA ME; 07306317/001-41, AROS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ BICICLETAS LTDA; 07302577/001-84, ART'ICICLO COMERCIAL LTDA; 07369289/001-21, ARVAD PRESENTES E PAPELARIA LTDA ME; 07370131/001-00, A S DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ME; 07358167/001-49, ASK EMBALAGENS LTDA ME; 07346363/001-28, ATACADISTA DE BISCOITO W A LTDA; 07370636/001-57, ATALIBA VEICULOS LTDA; 07306786/001-51, ATAMIR JOSEDE MEDEIROS ME; 07300453/001-82, AUTO AMIGÃO LANTERNAGEM E PINTURA LTDA; 07321661/001-56, AUTO BATERIA E ELETRICA CROMOS LTDA; 07343683/001-44, AUTO ELETRICA PRAIRNA LTDA; 07333991/001-73, AUTO ESCOLA SHIRLEY LTDA ME; 07333519/001-02, AUTO PEÇAS BRITO ALVES LTDA; 07314039/001-01, AUTO PEÇAS MG LTDA; 07344914/001-19, AUTO PEÇAS SUL LTDA; 07369141/001-79, B J P ALVES ME; 07315345/001-66, BAR E CHOPPARIA ANTARES LTDA ME; 07329757/001-90, BAR E LANCHONETE BIONIÇÃO LTDA ME; 07359382/001-67, BAR E MERCEARIA KELLY MIKAELLY LTDA; 07318165/001-63, BAR E SALAO DE SNOOKER MIRIM SANTANA LTDA ME; 07343329/001-92, BARCELONA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07311015/001-00, BEIJA FLOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07327697/001-80, BELCHIOR CESARIO GALVÃO ME; 07375570/001-00, BELCHIOR RODRIGUES DA SILVA; 07347216/001-57, BENEDITO CHAGAS SILVA; 07311211/001-67, BENTO NONATO FRAZÃO ME; 07369794/001-85, BERG COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME; 07314465/001-64, BERNADETE PINHEIRO DA SILVA ME; 07329763/001-10, BERNARDO JOSE DE SALES ME; 07351761/001-45, BESERRA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07302843/001-32, BIA ENXOVAIS LTDA ME; 07302831/001-80, BM LEAL TEIXEIRA ME; 07312219/001-22, BM SERVIÇOS E ACESSORIOS P/VEICULOS LTDA; 07314098/001-

17, BMW PECAS ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA; 07345151/002-50, BOUCHER CONFECÇÕES DE VESTUÁRIO LTDA; 07334845/001-56, BRADIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 07348753/001-88, BRAGA E FIGUEIREDO LTDA; 07362340/001-00, BRASILIA INOXIDÁVEIS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; 07343684/001-06, BUKA'S AUTOMOVEIS LTDA; 07375292/001-08, C & S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; 07347159/001-60, C.P MENDES JUNIOR CONTABILIDADE; 07305461/001-51, CALÇADOS ROCHA SANTOS LTDA; 07364156/001-50, CALEBI CONFECÇÕES COSMETICOS LTDA ME; 07306165/001-96, CAMPOS DE AMORIM LTDA; 07314045/001-23, CARBONELL PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA; 07302002/001-07, CARIZZI E OLIVEIRA LTDA; 07302059/001-15, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ME; 07339084/001-29, CARMEN SUELY DE OLIVEIRA ME; 07325396/001-67, CARVALHO COM. E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; 07300119/001-10, CASA DE CARNE DAMASCENO LTDA ME; 07305032/001-20, CASA DE CARNE E MERCEARIA CEARÁ LTDA - ME; 07327569/001-18, CASA DE CARNES J. O LTDA ME; 07362749/001-36, CASA DE CARNES RIBEIRO LTDA; 07321613/024-27, CASA POLLAR TINTAS LTDA; 07345464/001-90, CASAN INDUSTRIA E COM. DE MAQUINAS E FERAGENS LTDA; 07377761/001-42, CASSIA MARIA ALVES DE ARAUJO ME; 07329270/001-16, CELIA DA COSTA COATIO DA SILVA; 07306787/001-05, CELIA DE ASSIS LINS ME; 07300921/001-19, CELMA REGINA FERREIRA BATISTA ME; 07329266/001-01, CELSO JOSE RODRIGUES; 07308393/001-46, CELUZ ENGENHARIA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07348830/001-63, CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA; 07347067/001-62, CENTRAL DE CONSTRUÇÃO MONTÃO LTDA; 07326255/001-16, CENTRAL PLASTICOS LTDA; 07383038/001-45, CENTRAL SPORT CLUBE LTDA ME; 07312749/001-43, CENTRO AUTOMOTIVO DO GAMA LTDA; 07309648/001-24, CEREALISTA AMAZONIA INDUSTRIA E COM. DE CEREAIS LTDA; 07343184/001-10, CEREALISTA GAMALEAO LTDA; 07342350/001-07, CESAR COSTA OLIVEIRA ME; 07335722/001-97, CHALET LANCHES LTDA ME; 07321667/001-88, CHAVES E CAVALCANTE LTDA ME; 07345383/001-90, CHURRASCARIA E PIZZARIA VERDÃO LTDA ME; 07336923/001-48, CICERO FRANCISCO DE SOUZA ME; 07321663/001-63, CICLISTA GAROTO LTDA; 07349796/001-53, CINE CLUBE PORTA ABERTA DO GAMA; 07344799/001-82, CKN INPORTADORA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA; 07309688/001-02, CLAUDEMIR PEREIRA LIMA ME; 07329276/001-48, CLEIDE SOUZA DOS REIS BORGES ME; 07357470/001-98, CLEONICE ALVES PEREIRA; 07349542/001-35, CLINICA DO SOM LTDA; 07315268/001-80, CLINICA ODONTOLOGICA CENTER LTDA; 07315268/001-80, CLINICA ODONTOLOGICA CENTER LTDA; 07350105/001-43, CLINICA ODONTOLOGICA FALCONE LTDA; 07314478/001-70, CLUBE MAGNUM DE VIDEO GAME LTDA ME; 07331181/001-82, COMERCIAL DE ALIMENTOS BORGES LTDA; 07349792/001-39, COMERCIAL DE ALIMENTOS CINCO ESTRELAS LTDA ME; 07341157/001-95, COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA; 07365743/001-93, COMERCIAL DE BEBIDAS SUPER KENT LTDA; 07360224/001-39, COMERCIAL DE CALÇADOS R. CRUZ LTDA ME; 07316150/001-98, COMERCIAL DE DOCES ABLOON LTDA ME; 07327831/001-51, COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS JOAO PINHEIRO LTDA ME; 07312078/001-75, COMERCIAL DE MOVEIS COLOMBO LTDA ME; 07312078/001-75, COMERCIAL DE MOVEIS COLOMBO LTDA ME; 07331178/001-13, COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEICULOS GERALTO LTDA; 07331178/001-13, COMERCIAL DE PEÇAS PARA VEICULOS GERAUTO LTDA; 07348217/001-37, COMERCIAL DE TECIDOS COMETA LTDA; 07305883/001-08, COMERCIAL E INDUST. DE GENEROS ALIMENTICIOS CEARA LTDA; 07320577/001-60, COMERCIAL LUZIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 07322223/001-60, COMERCIAL MENEZES LTDA; 07310894/001-80, COMERCIO DE FERRAGENS CARNEIRO LTDA ME; 07358577/001-35, COMERCIO TRAS BIKE LTDA; 07312044/001-17, CONCEIÇÃO PIMENTA PADUA SOUZA ME; 07341733/001-02, CONCRETAR PROJETOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; 07341733/001-02, CONCRETAR PROJETOS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA; 07329754/001-29, CONFECÇÕES CHARME MODAS LTDA; 07310130/001-30, CONFEITARIA E PANIFICADORA DELGADO LTDA ME; 07316617/001-72, CONSTRUSIMIM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07387360/001-61, CONSTRUTORA 2000 LTDA; 07313088/001-46, CONSULTORIO VETERINARIO PATOENSE LTDA; 07360091/001-19, COPA COMERCIAL DE PEÇAS AUTOMOTIVAS; 07367070/001-60, COPPEC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA; 07380318/001-83, CORDAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA; 07348094/002-42, CORREA & PERIN LTDA; 07348094/001-61, CORREA & PERIN LTDA; 07344882/001-98, CORSINO JUNIOR AUTO PEÇAS LTDA; 07320576/001-07, COSTA & LAMOUNIER LTDA; 07373869/001-01, COSTA VERDE TURISMO LTDA; 07346658/001-68, COSTUMAQ COM E REPRESENTAÇÕES DE MAQUINAS DE COSTURA LTDA; 07340492/001-85, CRISMAR COSMETICOS LTDA ME; 07340619/001-75, CRISTINA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA; 07316612/001-02, D&R SILK SCREEN SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA ME; 07308290/001-40, D.R. DE ALMEIDA ME; 07351199/001-03, D'ANGELES CONFECÇÕES LTDA ME; 07304550/001-62, DAGUIMAR JOSE DE FREITAS VITAL ME; 07341209/001-05, DALETH SOUTO MARTINS; 07306800/001-07, DAMASCENO & LIMA LTDA; 07362435/001-60; DANIEL ALVES CARDOSO ME; 07303201/001-50, DATASHOW INFORMATICA LTDA ME; 07305019/001-16, DELANE COM. E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS

LTDA; 07305019/001-16, DELANE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA; 07323695/001-67, DESIGN CENTER INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 07353701/001-20, DGTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 07305847/001-36, DIADRIS FRIPERAMA LTDA ME; 07367680/001-28, DIANA VERAS DOS SANTOS; 07305205/001-28, DIAS COM E REPRESENTAÇÕES E HORTIGRANJEIROS LTDA; 07307920/001-50, DIAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 07305204/001-74, DILATAS DISTRIBUIDORA DE LATAS LTDA; 07366641/001-77, DIONERCI ALVES DOS SANTOS DANTA ME; 07305401/001-84, DISCOLANDIA CINE FOTO SOM LTDA; 07342928/001-25, DISNOV-INDUSTRIA COM E DISTRIBUIDORA DE NOVIDADES LTDA; 07336415/001-23, DISTRIBUIDORA DE FERRO RAINHA SANTA ISABEL LTDA; 07336415/001-23, DISTRIBUIDORA DE FERRO RAINHA SANTA ISABEL LTDA; 07308292/001-57, DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS E TRANSPORTADORA CATEDRAL LTDA; 07355580/001-15, DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS ST BARBARA LTDA; 07382544/001-26, DISTRIBUIDORA DE TINTAS OESTE LTDA; 07374011/001-82, DISTRIBUIDORA DE TRIGO CANDANDO LTDA; 07374011/002-63, DISTRIBUIDORA DE TRIGO CANDANGO LTDA; 07303308/001-71, DISTRIBUIDORA PIONEIRA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; 07349176/001-41, DIVA MARIA MENDES CARVALHO ME; 07383112/001-60, DONESANA & CIA LTDA ME; 07316636/001-08, DROGARIA ANAPOLINA LTDA; 07301337/001-07, DROGARIA APARECIDA LTDA ME; 07303313/001-48, DROGARIA ATALAIA LTDA ME; 07358460/001-70, DROGARIA CRISTO REI LTDA ME; 07336651/001-68, DROGARIA DETTA LTDA ME; 07306336/001-87, DROGARIA E PERFUMARIA CLAUDIO LTDA ME; 07311021/001-30, DROGARIA E PERFUMARIA PAPE LTDA; 07306788/001-69, DROGARIA E PERFUMARIA PRAINHA LTDA ME; 07356381/001-24, E A T LIMA ME; 07378840/001-61, E C DE LACERDA ME; 07352020/001-81, EDER LUIZ BERNARDI; 07372174/001-01, EDIVIA DE JESUS SARAIVA ME; 07303466/001-77, EDMAR J. AZEVEDO ME; 07315515/001-01, EDNEY NONATO ALVES ME; 07355082/001-45, EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA; 07353507/001-81, EDVALDO COELHO CIRQUEIRA; 07355959/001-16, EDVAN CARVALHO DO NASCIMENTO; 07302610/001-67, EL COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 07353921/001-90, ELENICE DA CONCEIÇÃO ME; 07335263/001-41, ELETRON EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA ME; 07315325/001-77, ELETRONICA CEMINAS LTDA ME; 07353529/001-88, ELIANE EUSTAQUIA DE OLIVEIRA ME; 07310889/001-04, ELIZABETE SILVA DE ARAUJO ME; 07380461/001-66, ELIZABETH MARTINS DA COSTA SANTOS; 07338924/001-54, ELIZENE DOS SANTOS NOGUEIRA ME; 07364467/001-64, ELMA LUCIA ALVES DE SOUSA DE ANDRADE; 07313092/001-69, EMATEC EMPRESA DE MÃO DE OBRA LTDA; 07375608/001-62, EMBALADORA E DISTRIBUIDORA GUINHONE LTDA; 07330969/001-90, EMILIA DO CARMO ROCHA ME; 07359132/001-63, ENIVAL ALVES DA CUNHA; 07302591/001-41, EPA EDSON PRODUÇÃO ARTISTICA LTDA; 07351317/001-00, ERBA MARCIA DO CARMO DE OLIVEIRA ME; 07355289/001-00, ERIVAL GARCIA BORGES DROGARIA ME; 07345951/001-62, ERNESTINA DE SA COUTINHO ME; 07300947/001-30, ERON VITOR DOS SANTOS ME; 07367436/001-56, ESCORCIO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA ME; 07318163/001-56, ESQUINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA; 07321662/001-00, ESSE ENGENHARIA DE SERVIÇOS ENERGETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 07385331/001-29, EUGENIO TOME DA CUNHA MELO ME; 07302058/001-61, EULINA GOMES ALVES ME; 07384007/001-84, EUNICE ARAUJO VIEIRA ME; 07301455/001-16, EUNICE COATIO GOMES ME; 07368445/001-73, EVA FRANCISCA DA SILVA ME; 07315088/001-07, EVANIA BARROS MOREIRA ME; 07305456/001-85, EXITO GRAFICA E EDITORA LTDA; 07346897/001-63, F. ALBERTO DE FARIAS MERCEARIA ME; 07300904/001-90, F. RODRIGUES BERLAMO ME; 07337513/001-88, F.DAS CHAGAS FILHO ME; 07303314/001-00, F.SIMOES DE OLIVEIRA; 07341210/001-67, FA COSMETICOS LTDA ME; 07331175/001-52, FEIRA DO BOI LTDA; 07336268/001-46, FELICIANO MARQUES DE OLIVEIRA ME; 07300950/001-07, FERNANDO DE SOUSA LIMA ME; 07300125/001-40, FERRAGENS SÃO MIGUEL LTDA ME; 07323691/001-42, FERRAGISTA PEREIRA NOBRE LTDA; 07323691/001-42, FERRAGISTA PEREIRA NOBRE LTDA; 07350388/001-41, FERRAMAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 07327968/001-06, FHAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; 07321711/001-69, FILOGOMES MOREIRA DAMASCENO; 07320581/001-83, FLIPERAMA GOMES FREITAS LTDA ME; 07333521/001-00, FN COMERCIAL DE GENERO ALIMENTICIOS LTDA; 07346115/001-31, FORTALEZA DOS PLASTICOS LTDA; 07300999/001-70, FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME; 07338925/001-08, FRAMART LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME; 07360753/001-04, FRANCINA NOGUEIRA SILVA; 07315832/001-38, FRANCISCA ARNALDA DE OLIVEIRA VELOSO ME; 07304051/001-39, FRANCISCA DILMA DANTAS DA SILVA ME; 07330707/001-34, FRANCISCA ELOA DE ALMEIDA SOUSA ME; 07326022/001-40, FRANCISCA FREITAS DA SILVA NETA; 07310891/001-10, FRANCISCA IRENE RODRIGUES DA ROCHA; 07307177/001-74, FRANCISCA LACERDA DA SILVA ME; 07366931/001-39, FRANCISCA MELANIA DE CARVALHO ME; 07371392/001-20, FRANCISCO ALMIR PAULO ME; 07305441/001-62, FRANCISCO ALVES VIEIRA ME; 07347876/001-47, FRANCISCO DA SILVA FREIRE; 07313091/001-05, FRANCISCO EDUARDO CABRAL ME; 07300445/001-45, FRANCISCO LINO DE NORONHA

ME; 07345451/001-85, FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA; 07357682/001-10, FRANCISCO MOREIRA ALVES; 07316620/001-31, FRANGO D'OURO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 07308395/001-53, FREDERICO C DA SILVA ME; 07362248/001-03; FS RODRIGUES ME; 07386736/001-75, FUNDIÇÃO FORTALEZA DE BRASÍLIA LTDA; 07348215/001-20, FUNDMAX INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07362221/001-20; G A BARROS COMERCIAL DE ALIMENTOS ME; 07305866/001-71, GAIOLAS PANIFICADORA LTDA; 07360376/001-04, GAMA BATERIAS LTDA; 07346366/001-99, GAMA -SAT COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07338077/001-19, GENTE PEQUENA MODA INFANTIL LTDA ME; 07303784/001-65, GERALD'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA; 07307165/001-12, GERALDA FERREIRA LUSTOSA ME; 07353700/001-77, GERALDO DE MELO ALVARES; 07300257/001-26, GERALDO DIAS DE LEITE ME; 07312039/001-40, GERALDO SIMOES DE MEDEIROS ME; 07376165/001-18, GERARDO MARQUES DAMASCENO ME; 07371326/001-22, GESONITA FERREIRA ROCHA ME; 07314460/001-96, GGL PEÇAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA; 07345415/001-11, GIGANTE LANCHES E REPRESENTAÇÕES INDUSTRIA LTDA; 07300024/001-50, GILMAR DA SILVA LIMA; 07386183/001-14, GIORDONE COMERCIAL DE ESSENCIAIS E COSMETICOS LTDA; 07371260/001-43, GLEISE CRISTINE LOPES DOS SANTOS ME; 07300062/001-21, GLENIA EVANGELISTA DE MELO ME; 07306322/001-18, GOIÂNÃO SUPERMERCADO LTDA ME; 07311014/001-57, GONÇALVES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 07346214/001-13, GSI AUTO SOM LTDA; 07342227/001-13, H&M DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 07365236/001-22, HALE DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO; 07309664/001-07, HEITOR & CASTRO LTDA ME; 07316641/001-84, HELCIO GOMES FERREIRA ME; 07352666/001-04, HELENA MARIA SABOIA SANTOS ME; 07348912/001-17, HELLIO'S KENNEL AGROPECUARIA LTDA; 07379032/001-67, HERANÇA VIVA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA; 07358578/001-99, HERIBERTO TEIXEIRA DE LIMA ME; 07339054/001-95, HILDELGARD ARAGAO E VASCONCELOS E CIA LTDA ME; 07325204/001-03, HILDA ALMEIDA BANDEIRA ME; 07345669/001-30, HOK'S LANCHONETE LTDA ME; 07371743/001-00, HORIZONTE AZUL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 07361573/001-40, HOT KEY REP. VENDAS SERV. CURSOS CONSULT. INFORMATICA LTDA; 07336950/003-82, HUGO FELIX DE SOUSA; 07336950/002-00, HUGO FELIX DE SOUSA; 07336950/001-10, HUGO FELIX DE SOUSA; 07368308/001-10, I S A COMERCIO LTDA; 07369485/001-88, IDASHI REFORMAS DE MOVEIS E COMERCIO LTDA; 07312059/001-30, IDINALDO SAMUEL DA SILVA ME; 07367471/001-66, ILMA BEZERRA DOS REIS ME; 07309691/001-71, INACIO RODRIGUES DOS SANTOS; 07348755/001-95, INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS FERREIRA LTDA; 07341076/001-95, INDUSTRIA E COMECIO DE CEREAIS S.R. LTDA; 07304290/001-34, INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS J S LTDA; 07312063/002-33, INDUSTRIA GOIANA DE EMBALAGENS LTDA; 07332086/001-41, INKA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 07300914/001-35, INL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME; 07309658/001-79, IOLANDA G CAVALCANTE ME; 07323684/001-69, IONARI COSMETICOS LTDA ME; 07344886/001-02, IRAMAR MONTE MARQUES; 07306316/001-98, IRMÃO DAMASCENO LTDA; 07325334/002-63, IRMAO MACAL TRASPORTES RODOVIARIOS S/A; 07309686/004-48, IRMAO SARAIVA LTDA; 07309686/003-67, IRMAO SARAIVA LTDA; 07309686/001-03, IRMAO SARAIVA LTDA; 07309686/002-86, IRMAO SARAIVA LTDA; 07306316/001-98, IRMAOS DAMASCENO LTDA; 07327570/001-70, ISIDORIO BARBOSA NUNES ME; 07350261/001-31, ISRAEL MOREIRA DOS SANTOS & CIA LTDA; 07347308/001-55, ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; 07367531/001-13, IVANALDO ALVES DE ARAUJO ME; 07369123/001-97, IVANILDE PEREIRA VIEIRA ME; 07350069/001-08, IZABEL CRISTINA CORREIA KHALLL ME; 07377901/001-46, J BASTOS FONSECA ME; 07360328/001-99, J C GAMA MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA ME; 07335505/001-98, J D E COMERCIO E REP. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 07340921/001-97, J F VAZ; 07363029/001-15, J M DA COSTA ALENCAR; 07376740/001-73, J M FEITOSA; 07368241/001-88, J T DA SILVA ME; 07337905/001-92, J.C SERVIÇOS GERAIS LTDA; 07305455/001-21, J.V.A REPRESENTACOES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 07370720/001-16, JACKSON HONORIO MEDEIROS ME; 07386500/001-39, JANAINA DE PAIVA GONÇALVES E SILVA ME; 07332084/001-34, JC DOS SANTOS ME; 07347877/001-09, JDC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA; 07380003/001-54, JEF DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA; 07380144/001-21, JEOMAR SEVERINO DA SILVA ME; 07380686/001-02, JIP DOS SANTOS AGROPECUARIA ME; 07347666/001-21, JOÃO BARBOSA DE LIMA E CIA LTDA; 07309670/001-29, JOAO BATISTA PINHEIRO ME; 07339083/001-75, JOAO CARLOS RODRIGUES; 07336269/001-08, JOAO G. DA SILVA SERRALHERIA ME; 07303380/001-07, JOAO MOREIRA BORGES ME; 07349278/001-94, JOAO PAULO DE SALES; 07347892/001-11, JOAQUIM BARBOSA DA SILVA; 07329282/001-78, JOAQUIM JOSE VIEIRA ME; 07342423/001-70, JOECI SEVERINO SILVA ME; 07309656/001-61, JORGE FERNANDES PECORA; 07301999/001-04, JORGE LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS ME; 07307921/001-03, JOSE FRANCISCO DE ARAUJO ME; 07352846/001-96, JOSE ABADIA AMARAL ME; 07387220/001-48, JOSE ADAILTON ZACARIAS VIEIRAS ME; 07354840/001-17, JOSE ANTONIO DA CONCEIÇÃO SANTOS ME; 07308386/001-62, JOSE APARECIDO CRUZ DE SOUZA; 07304329/001-40, JOSE ARAUJO MARCENARIA ME; 07308811/001-50, JOSE ARAUJO ME; 07336414/001-70, JOSE BATISTA GUEDES FILHO ME; 07330474/001-89, JOSE

BENEDITO MARTINS FRAZAO; 07307271/001-88, JOSE CARLOS DIAS DE SOUZA; 07321665/001-70, JOSE DA PENHA DOS SANTOS ME; 07359379/001-06, JOSE DAMIAO SOARES DA SILVA ME; 07303446/001-88, JOSE DE ALENCAR LOPES ME; 07329273/001-87, JOSE DE QUEIROZ LEANDRO ME; 07342349/001-55, JOSE FERNANDES SOBRINHO ME; 07305460/001-06, JOSE FRANCISCO DA SILVA JOALHERIA; 07305036/001-44, JOSE GENECY DOS SANTOS ME; 07380015/001-06, JOSE GERALDO DA S GOMES; 07302580/001-43, JOSE GERALDO FERES ME; 07335275/001-01, JOSE JORGE ALEJANDRO FALCONE HERNANDES; 07341380/001-14, JOSE LUIZ DE FREITAS; 07304692/001-93, JOSE MARIA DE LIMA MERCEARIA ME; 07312066/001-13, JOSE PACIFICO NETO; 07346901/001-60, JOSE PEREIRA DE SOUSA ME; 07308791/001-80, JOSE PINTO ME; 07305851/001-59, JOSE RIBAMAR BISPO DE SOUZA ME; 07380311/001-06, JOSE RODRIGUES FEITOSA ME; 07353044/001-11, JOSE ROMERO CESAR DE MACEDO ME; 07329026/001-44, JOSE TELES RAMOS ME; 07370455/001-11, JOSE TOBIAS TEIXEIRA ME; 07346717/001-61, JOSE TRINDADE DA SILVA ME; 07378991/001-83, JOSELINE MOREIRA SIMÃO ME; 07300269/001-88, JOSEMILDO PEREIRA CAVALCANTE ME; 07338581/001-19, JOULES COM. SERV. E REP. DE EQUIP. MEDICO HOSPITALAR LTDA; 07347762/001-42, JOZIMAR SEVERINO SILVA ME; 07320603/001-60, JR CONFECÇÕES LTDA ME; 07320603/001-60, JR CONFECÇÕES LTDA ME; 07354151/001-67, JUCIELDO DA SILVA MARIANO; 07339470/001-01, JURACI MARTINS DE ABREU; 07360943/001-22, JURANDIR DE JESUS CAVALHEIRO; 07301323/001-30, JURANDIR LIMA ME; 07315518/001-64, JUVENAL GONÇALVES DE SOUSA LIMA ME; 07341620/001-53, JVS SORVETERIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME; 07323683/001-05, KADIB SHOPPING COMERCIO DE TECIDOS LTDA ME; 07303079/001-30, KANAL VIDEO LOCADORA LTDA; 07302618/001-04, KARAPANA FERRAGENS E VIDROS LTDA ME; 07302618/001-04, KARAPANA FERRAGENS E VIDROS LTDA ME; 07324712/004-44, KAZUE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA; 07333071/001-55, KIPIZZAS RESTAURANTE LTDA ME; 07349576/001-93, KITETO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 07371662/001-00, L R DA SILVA ME; 07355031/001-69, L T R CONFECÇÕES & DECORAÇÕES LTDA; 07316606/001-74, LAJES SUPREMO LTDA; 07316606/001-74, LAJES SUPREMO LTDA; 07362499/001-52, LANA CRISTINA COSTA; 07356508/001-14, LANNA BRASILEIRO NUNES SOUZA; 07309649/001-88, LATIFA CONFECÇÕES E UTILIDADES LTDA ME; 07363662/001-30, LENIRA ADELINA DE SALES SOUZA ME; 07315809/001-80, LEO & GUI DECORAÇÃO DE INTERIORES LTDA; 07310131/001-94, LICIO DA COSTA VELOSO ME; 07310131/001-94, LICIO DA COSTA VELOSO ME; 07380385/001-34, LILA ROSIGNOLI PEREIRA ME; 07343641/001-59, LILIAN ALVES AGUIAR ME; 07300085/001-81, LIMA E GUSMÃO LTDA ME; 07342622/001-97, LINALDO LOPES DE SOUZA; 07351319/001-00, LINDALVA FERNANDES PINTO; 07305798/001-87, LINDO LAR UTILIDADES DO LAR LTDA ME; 07350085/001-74, LK RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA; 07306794/001-99, LOBO E SOUSA LTDA; 07306333/001-16, LOK'S LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA; 07313600/001-63, LORENY CALÇADOS LTDA; 07349821/001-07, LOTERIA SANTA MARIA LTDA ME; 07349821/001-07, LOTERICA SANTA MARIA LTDA ME; 07338079/001-26, LOURIVAL SOARES DE FRANÇA; 07352136/001-93, LUA NUA MODA INTIMA LTDA ME; 07373981/001-05, LUANA AUTOMOVEIS LTDA; 07362247/001-41, LUIS FERNANDO FERREIRA; 07370453/001-04, LUIS GUERREIRO ME; 07308268/001-45, LUIZ BATISTA SOARES ME; 07335269/001-73, LUIZ CARLOS CAETANO; 07349544/001-42, LUIZ E ACIZIO AUTO SOM LTDA ME; 07316614/001-01, LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA; 07305034/001-37, LUIZ VALDEMIR FRANÇA DE SENA ME; 07379227/001-61, LUSITANA COMERCIAL LTDA; 07355311/001-86, LUZIA CORDEIRO DE MORAIS; 07347191/001-00, LUZIMAR BENTO ME; 07364312/001-28, LUZINETE RODRIGUES DE SOUSA ME; 07361489/001-81, LZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FERROS E AÇO LTDA; 07315332/001-50, M A DE ALMEIDA CALÇADOS ME; 07304280/001-90, M BENTO DA SILVA ME; 07377399/001-73, M C DE ARAUJO ARMARINHOS ME; 07301816/001-33, M CARNEIRO DE AGUIAR ME; 07350185/001-00, M F DOS SANTOS; 07314459/001-34, M JOSE DA SILVA ME; 07320598/001-03, M X ALBUQUERQUE ME; 07304543/001-89, M&L COMERCIO INDUSTRIA CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES DE ROUPAS LTDA; 07346408/001-64, M&M CONSERVADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA; 07308812/001-03, M.T. PIRETTI; 07307928/001-99, MADEGAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07318164/001-00, MADEIRA MOVEIS LTDA; 07338464/001-55, MADEIREIRA BRILHANTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07381570/001-19, MADEIREIRA E ARGILAS PRIMEIRA LINHA LTDA ME; 07315824/001-09, MADEIREIRA POPULAR LTDA; 07329755/001-82, MADEIREIRA SAMUKA LTDA ME; 07361914/001-79, MADEIREIRA TAUARI LTDA; 07300407/001-74, MADEREIRA AVENIDA LTDA; 07318152/001-58, MADEREIRA DULAR LTDA ME; 07318152/001-58, MADEREIRA DULAR LTDA ME; 07342378/001-35, MADEREIRA SALDANHA E COMERCIO DE MATERIAIS DE COSTRUÇÃO LTDA; 07350384/001-27, MADEREIRA SANTA LUZIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07305831/001-60, MADEREIRA TOPAZIO LTDA; 07360624/001-80, MADEREIRA TORRÃO LTDA; 07338681/001-54, MAKROMETAIS PRODUTOS METALURGICOS LTDA; 07386025/001-19, MANOEL ANTONIO DE SOUSA METALURGICA ME; 07305860/001-40, MANOEL DE OLIVEIRA PENA ME; 07357848/001-35, MANOEL MARIA DE OLIVEIRA ME; 07305035/001-90, MANOEL VIEIRA NETO ME; 07359852/001-00,

MARCI MARIA RIBEIRO DE SOUZA ME; 07300987/001-18, MARCIANO AUGUSTO SAVINO ME; 07373335/001-76, MARCOS ALAN NUNES BARBOSA ME; 07370724/001-30, MARCOS PAULO LOBATO DA SILVA ME; 07373469/001-60, MARCOS VINICIUS SILVA BARRETO ME; 07363971/001-38, MARGAGIL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 07311009/001-80, MARGEM EDITORA GRAFICA LTDA; 07314462/001-01, MARIA A FERREIRA ME; 07367390/001-66, MARIA ABADIA MARTINS DE MELO ME; 07347761/001-99, MARIA ALBA DE MOURA SILVA ME; 07325776/001-10, MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA MANASEK; 07355932/001-41, MARIA APARECIDA DE MORAIS AGUIAR; 07337208/001-03, MARIA DA ANUNCIAÇÃO LOPES CONFECÇÕES ME; 07337208/001-03, MARIA DA ANUNCIAÇÃO LOPES CONFECÇÕES ME; 07332614/001-35, MARIA DA GLORIA SOUSA PROTESE DENTARIA; 07308279/001-43, MARIA DA GUIA COSTA BEZERRA; 07305031/001-76, MARIA DA PAIXÃO LUSTOSA RODRIGUES ME; 07364654/001-20, MARIA DAS DORES BARBOSA ME; 07303082/001-08, MARIA DAS GRAÇAS TELES OLIVEIRA ME; 07340043/001-64, MARIA DAS GRAÇAS ALVES DO NASCIMENTO ME; 07309676/001-50, MARIA DAS GRAÇAS DE FARIA ME; 07353510/001-40, MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA ME; 07329764/001-73, MARIA DE JESUS FREITAS PONTES ME; 07365277/001-64, MARIA DE LOURDES FARIAS GOMES; 07347534/001-45, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA ME; 07339086/001-36, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BRAGA & CIA LTDA ME; 07305818/001-56, MARIA DOS REIS RAPOSO ME; 07346679/001-00, MARIA HELENA MARQUES DE SOUSA ME; 07308281/001-59, MARIA JOSE CORDEIRO ME; 07308282/001-02, MARIA JOSE DE FATIMA MACHADO DA SILVA; 07372360/001-05, MARIA JOSE LIRA RODRIGUES ME; 07336508/001-85, MARIA LUCIA SIQUEIRA BRAS ME; 07345516/001-00, MARIA MIRIAN PEREIRA DE SOUSA; 07344271/001-77, MARIA TRINDADE MARINHO SILVA ME; 07312058/001-86, MARIA VISITADOURA ALMEIDA MARTINS ME; 07315302/001-17, MARIANA RODRIGUES DA CUNHA; 07362591/001-59, MARINA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SORVETES LTDA; 07347298/001-20, MARINEIDE SANTOS DE ALMEIDA CAETANO; 07336260/001-07, MARKUS MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA; 07344150/001-99, MARONDIM MADEIRAS LTDA; 07344620/001-32, MARTER PONTO REPRESENTAÇÕES COM. E SERVIÇOS LTDA; 07366580/001-66, MASSAS ALIMENTICIAS CAICO LTDA; 07364862/001-38, MASTER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA; 07342553/001-49, MASTERMAQ SERVIÇOS E COM. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME; 07330963/001-68, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO RONAFLAM LTDA ME; 07307171/001-42, MAURO GUEDES LEITE ME; 07346345/001-46, MAYKO LAJES INDUSTRIA COMERCIO E CONTRUÇÕES LTDA; 07315068/001-00, MERCADINHO AGUA VERDE LTDA ME; 07366189/001-07, MERCADINHO E AÇOUGUE DUPRIMO LTDA ME; 07305603/001-62, MERCADINHO POMONET LTDA; 07302840/001-71, MERCADINHO SALES BRAGA LTDA ME; 07368254/001-93, MERCADO E AÇOUGUE NORDESTÃO LTDA ME; 07342554/001-00, MERCADO FORMIGAS LTDA; 07355794/001-55, MERCADO SONHOS DOURADOS LTDA ME; 07347160/001-12, MERCEARIA CANAA LTDA ME; 07320056/001-30, MERCEARIA CAPINOPOLIS LTDA; 07372638/001-17, MERCEARIA E AÇOUGUE SUPREMA LTDA; 07314041/001-09, MERCEARIA E ARMARINHO DA DEZ LTDA ME; 07314028/001-03, MERCEARIA E ARMARINHO EXPANSÃO DO NORDESTE LTDA ME; 07365228/001-95, MERCEARIA FRANGOSTOSO LTDA ME; 07340923/001-02, MERCEARIA NAUM LTDA ME; 07301859/001-82, MERCEARIA NENO LTDA ME; 07322889/002-62, MERCEARIA SHIS DOIS LTDA; 07348389/001-00, MERCEARIA TELASUL LTDA; 07353906/001-70, MERCENARIA CENTRO ARTE E SERVIÇOS LTDA; 07369069/001-61, MARCENARIA E MADEIREIRA PROGRESSO LTDA; 07345265/002-54, MESQUITA & FILHO LTDA; 07343699/001-10, MESSIAS JANUARIO DE OLIVEIRA ME; 07347101/001-07, META AUTO PEÇAS LTDA; 07348387/001-94, METALFRAME INDUSTRIAL LTDA; 07307183/001-02, METALKRAFT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 07349279/001-48, MICHELLE DECORAÇÕES LTDA ME; 07356656/001-75, MICRO MERCADINHO NILO LTDA ME; 07331494/001-02, MICRO MERCADO FAVORITO LTDA; 07331959/001-71, MICRO MERCADO XIMINES BARROS COSTA LTDA; 07307212/001-64, MINE MERCADO RIO GRANDE LTDA; 07354057/001-53, MONICA DE SOUSA FERREIRA; 07302073/001-82, MONTEIRO E ANDRADE LTDA ME; 07376265/001-53, MONTEIRO E AQUINO LTDA; 07313756/002-34, MORADIA COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07381205/001-69, MOREIRA DE MELO REPRESENTAÇÕES LTDA ME; 07315825/001-54, MOVEIS MACEDO LTDA ME; 07366522/001-04, MULIERE MODA FEMININA LTDA ME; 07339109/001-76, MUNDIAL COMERCIO DE PEÇAS LTDA; 07358699/001-77, MUNDIAL TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 07304077/001-50, MURILO TEIXEIRA DA SILVA ME; 07301464/001-07, NAPOLEAO RODRIGUES DO NASCIMENTO ME; 07310888/001-50, NASGAN COMERCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 07302064/001-91, NAZIRA ASSASDMANDRANI ME; 07368171/001-86, NEIVAN DE JESUS VIEGAS ME; 07366445/001-10, NEUZA GONÇALVES MOREIRA ME; 07352550/001-00, NEUZA RIBEIRO PAIVA ME; 07363995/001-41, NEW PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDAS S/C LTDA; 07361743/001-88, NHL INFORMATICA & SISTEMA LTDA; 07312037/001-33, NILTON SANTOS GONZAGA ME; 07300930/001-00, NILZAN LOPES ROSAL ME; 07338617/001-64, NOBRE FERRAGENS LTDA ME; 07360457/001-04, NOGUEIRA LUCIO E LUCIO LTDA; 07314981/003-88, NOVO

TOK MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA; 07301861/001-98, NOVOTETO IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA; 07364408/001-40, NUNES E SILVA LTDA ME; 07355576/001-00, O R DE AMORIM CLEMENTINO ME; 07379146/001-61, ODONTO NEWS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA ME; 07308796/001-59, OFICINA DE IDEIAS REVELAÇÕES E FILMAGENS LTDA; 07382620/001-58, OLGA MARIA TEIXEIRA SANTANA ME; 07321404/001-79, OLHO VIVO REPRESENTAÇÕES LTDA; 07373977/001-84, OLIVEIRA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE REPOGRAFIA LTDA; 07373977/001-84, OLIVEIRA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS DE REPROGRAFIA LTDA; 07371951/004-53, ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA; 07310140/003-47, ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA; 07310140/006-90, ONOGAS S/A COMERCIO E INDUSTRIA LTDA; 07347890/001-04, OPTICA ALTERNATIVA COMERCIO DE OCULOS LTDA; 07348930/001-07, OSMAR DOS SANTOS FEITOSA MENDES ME; 07339246/001-29, OSORIA BATISTA DE FREITAS ME; 07300648/001-87, OSORIO LEAL E CIA LTDA; 07305199/001-18, OSVALDO DA SILVA MORAES ME; 07312153/001-43, OTAVIO RODRIGUES DA SILVA FERRAGENS ME; 07310895/001-34, PADARIA E CONFEITARIA AVEIRO LTDA; 07353901/001-00, PADILHA COM E REP. DE BEBIDAS LTDA; 07371878/001-40, PALIUM VEICULOS LTDA; 07367799/001-09, PANIFICADORA & MERCADO TORRES E OLIVEIRA LTDA ME; 07313569/001-98, PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOBRE LTDA ME; 07329750/001-04, PANIFICADORA E LANCHONETE CANTINHO DO CEU LTDA; 07308513/001-50, PANIFICADORA E LANCHONETE HALLEY LTDA ME; 07305941/001-40, PANIFICADORA GRANFINESSE INDUSTRIA E COM. LTDA; 07306331/001-09, PANIFICADORA LANCHONETE E SORVETERIA DUJUCA LTDA; 07365488/001-33, PANIFICADORA PANUTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME; 07305596/001-07, PARAISO DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA ME; 07382322/001-59; PEDROSO MARMORES GRANITOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07340143/001-08, PEREIRA E MOURA LTDA; 07311010/001-32, PERICLES PAULO DE BRITO CASTRO ME; 07325221/001-31, PETINHA DISCOS E CONFECÇÕES LTDA; 07327775/001-19, PHOENIX DE ALIMENTOS LTDA; 07308291/001-01, PHOENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME; 07355222/001-49, PIAVESSON ANDRADE; 07347888/001-07, PIMENTA COM DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07300283/001-45, PING MEL DISTRIBUIDORA COM DE DOCES LTDA ME; 07354261/001-47, PIRES ARAUJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; 07318158/001-80, PJ COM. E REPRESENTAÇÃO DE ALUMINIOS CONF. E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA; 07352798/001-90, PLINIO JESUS PINHEIRO ME; 07388483/001-83, POLI-VERAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07361330/001-20, POLYMAG VIDEO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA; 07318146/001-28, POSSI'GAS GLP COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; 07308287/001-80, PRADO VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; 07359780/001-00, PROAB PRODUTOS ALIMENTICIOS DA BAHIA LTDA; 07380555/001-71, PUMA SERV DE SEGURANÇA COMERCIAL E RESIDENCIAL LTDA ME; 07317288/002-03, PURE WATER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; 07365550/001-04, QUALITUM MOVEIS LTDA ME; 07322630/002-76, QUATRO RODAS PNEUS PECAS E SERVIÇOS COM. REPRESENTAÇÕES LTDA; 07375923/001-90, R A COSTA ME; 07375923/001-90, R A COSTA ME; 07343797/001-49, R A DE CASTRO MOISES ME; 07354262/001-09, RAD ROK CAFÉ LTDA; 07305945/001-64, RAIMUNDA RODRIGUES DE MORAIS ME; 07315811/001-95, RAIMUNDO ALVES FERREIRA; 07311928/001-45, RAIMUNDO FORTE DA SILVA; 07343116/001-06, RAIMUNDO OSORIO DE ARAUJO SOUSA; 07354578/001-83, RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS; 07305952/001-48, RAUL BOLLELI ME; 07343978/001-84, REALEZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; 07304760/001-88, REFRIGERAÇÃO GAMA LTDA ME; 07307190/001-88, REGINA CELIA RIBEIRO DE AMORIM ME; 07363860/001-02, REINALDINA RODRIGUES PAIXAO ME; 07336187/001-46, RELOOTICA COMERCIO OTICO LTDA; 07313090/001-51, RENASCENCA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA; 07341958/001-32, RESTAURANTE E CHURRASCARIA BR 060 LTDA; 07344371/001-02, REVENDA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07342652/001-20, REWALCONFECÇÕES E TECIDOS LTDA ME; 07370579/001-60, RIBEIRO COSMETICOS LTDA ME; 07372868/001-21, RICARDO ALEXANDRE GOMES FERREIRA; 07370864/001-54, RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS ME; 07346201/001-08, RICHARD PEREIRA ME; 07300452/001-29, RITA BEZERRA DIAS ME; 07346637/001-15, ROBERTO ATAIDE DE OLIVEIRA ME; 07393040/001-75, ROBERTO GOMES DA SILVA ME; 07305857/001-80, ROCHA & ALVES LTDA ME; 07356582/001-59, ROCHA & FREITAS LTDA ME; 07373790/001-17, RODRIGO BATISTA MEIRA ME; 07358327/001-31, RODRIGUES & OLIVEIRA LTDA ME; 07352991/001-86, RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA; 07366492/001-82, S B DA SILVA CONFECÇÕES ME; 07364330/001-00, S C BRANQUINHO COSTA ME; 07352776/001-94, S F ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07326589/001-80, S F PEREIRA; 07315817/001-17, S L DE MELO LEANDRO, 07376729/001-77, S R FILHO ME; 07385745/001-30, S S MENDONÇA E CIA LTDA ME; 07308797/001-02, SABATELLE MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; 07393678/001-60, SACOLÃO E AÇOUGUE APARECIDA & COSTA ME; 07351830/001-93, SAL LANCHES LTDA; 07360712/001-64, SALVADOR BORGES DE SOUZA; 07354414/001-56, SAMBURA IND E COM. DE ALIMENTOS LTDA; 07334383/001-40, SANDRA DA SILVA ROCHA; 07306319/001-59, SANRICARD COMERCIO DE FERRAGENS; 07333431/004-61, SANTA BARBARA COM

DE MOVEIS LTDA; 07364838/001-26, SANTA LAURA COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07362824/001-04, SANTA MARIA COMERCIO E IND. DE DERIVADOS ANIMAIS LTDA; 07347306/001-48, SANTA MONICA ATACADISTA DE PROD. AGROPECUARIO E PEÇAS P/VEICULOS LTDA; 07306791/001-28, SANTA ROSA AUTO PEÇAS LTDA; 07327965/001-45, SANTOS E SILVA LTDA ME; 07329762/001-66, SÃO SEBASTIAO IND. E COM. DE MADEIRA E DERIVADOS LTDA; 07358381/001-87, SAULO SANTOS COELHO ME; 07353194/001-80, SAYONARA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME; 07364194/001-20, SB DE PAULA GOMES; 07310879/001-60, SEBASTIANA RICARDO DE SALES ME; 07302833/001-98, SEBASTIAO BASILIO GOMES ARMARINHOS ME; 07360808/001-87, SERGIO DOS SANTOS; 07338073/001-02, SERRALHERIA BRASIL LESTE LTDA ME; 07340042/001-00, SIDNEI GOMES DA SILVA ME; 07356840/001-70, SILOPANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 07315202/005-05, SILVA MARTINS COM. DE MOVEIS LTDA; 07301864/001-59, SILVANA RODRIGUES ROCHA CRUZ ME; 07326263/001-53, SILVANIRA MOURA; 07377158/001-60, SILVIA FERREIRA CONFECÇÕES ME; 07348802/001-37, SMF SIMPLICIO ME; 07321131/001-35, SNACK 'S MASTER IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA; 07342033/001-72, SO ESTOFAMENTO LTDA ME; 07312050/001-47, SONIA DA SILVA CARVALHO ME; 07314097/001-63, SOPISOS PISOS E AZULEJOS LTDA; 07329272/001-23, STAMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA; 07305873/001-55, STILOKAPAS COM E CONFECÇÃO DE ARTIGOS OPTICOS LTDA; 07385225/001-63, STM TINTAS LTDA ME; 07377149/001-70, SUANAM CONSTRUÇÕES LTDA ME; 07321611/001-23, SUCUPIRA COM. DE MAT PARA CONSTRUÇÃO LTDA; 07339053/001-31, SUELI CAMARGO ME; 07352638/001-88, SUPER SACOLÃO E AÇOUGUE VERDEBRAS LTDA ME; 07380103/001-90, SUPERMERCADO ARAGUAIA LTDA; 07305812/001-24, SUPERMERCADO E LANCHONETE OESTEFROTA LTDA; 07347989/001-98, SUPERMERCADO FLORESTA LTDA ME; 07345153/001-86, SUPERMERCADO GL LTDA; 07319045/001-65, SUPERMERCADO GUARANY LTDA ME; 07305815/001-95, SUPERMERCADO NAVES LTDA; 07359934/001-64, SUPERMERCADO PINGO D'AGUA LTDA ME; 07308802/001-69, SUPERMERCADO RIO VERMELHO LTDA ME; 07305939/001-34, SUPERMERCADO RS LTDA; 07310145/001-53, SUPERMERCADOS ARAUJO LTDA; 07345236/001-93, SUPERMERCADOS CAETES LTDA; 07310887/001-05, SUPREMO AUTO PEÇAS LTDA; 07315405/001-13, SUPREMO MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA; 07366063/001-50, TA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 07302832/001-34, TAMOIO COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME; 07353530/001-30, TANIR SOUTO SANTOS ME; 07307264/001-02, TECIDOS DO SUL LTDA; 07307268/001-19, TELERIK MATERIAL DE LIMPEZA LTDA ME; 07365230/001-09, TERESINHA AIRES DE OLIVEIRA; 07307917/001-90, TERLIM CARROS E MOTOS LTDA; 07321133/001-42, TERRA PLANA IMOB. EMP. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA; 07373140/001-71, TERRA RICA MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LTDA ME; 07329010/001-78, TIGRÃO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA; 07314032/001-18, TL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07326654/001-04, TRIANGULO AGROINDUSTRIA LTDA; 07316613/001-58, TRICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 07307178/001-28, TSS TECNOLOGIA EM SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA; 07350581/001-37, TUBOLINE INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA; 07338476/001-07, TYILON DRINK'S BAR E SNOOKER LTDA ME; 07305601/001-55, ULTRAFER COMERCIAL DE FERROS LTDA; 07344883/001-41, UNIAO AVICOLA CASA GRANDE LTDA; 07300266/001-17, UNIBEL CONFECÇÕES E UTILIDADES DO LAR LTDA ME; 07304059/001-78, USA CALÇADOS LTDA; 07358159/001-01, V R COM E REPRESENTAÇÃO LTDA; 07387785/001-70, V R DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA ME; 07371164/001-22, VALDECI FELIPE DA SILVA ME; 07312042/001-00, VALDIRENE ALENCAR DO NASCIMENTO ME; 07301458/001-87, VALMIRA G DA COSTA ME; 07381528/001-25, VASQUES & CAMELO LTDA; 07347969/001-07, VERA CRUZ COM. E REP DE ALIMENTOS LTDA; 07326262/001-08, VERONICA CARVALHO ARAUJO; 07300915/001-99, VIA ARCO-IRIS PRESENTES LTDA ME; 07355676/001-38, VIDEO LOCADORA OFFICE CENTER LTDA ME; 07376802/001-38, VIVIANE BARBOSA DA SILVA ME; 07310886/001-43, WAGNA MARIA DE SOUZA PINHEIRO; 07301446/001-25, WALDENICIA VIEIRA DE MORAES ME; 07315815/001-00, WALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA; 07310129/001-89, WASHINGTON LUIZ DA SILVA ME; 07371562/001-67, WEMERSON & KENEDIS LTDA; 07300949/001-47, WILLIAN DE SOUSA ALENCAR; 07329756/001-36, WILSON JOSE PEREIRA & CIA LTDA; 07335274/001-40, WVK COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA; 07307274/001-49, WYK COM DE MADEIRAS LTDA; 07305931/001-03, YARA MOVEIS LTDA ME; 07313084/001-21, ZARA BOMFIM SANTOS ME; 07305946/001-18, ZILA LEMA LOPES RABELO ME.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: PARALISAR AS ATIVIDADES, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF, da inscrição nº 07430076/002-06, da empresa LATICÍNIOS NOROESTE LTDA, conforme Decreto nº 24.608/2004, publicado no DODF de 26/05/2004, por 180 dias.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**ATO DA SECRETÁRIA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL RIO NEGRO, reconhecido pela Portaria nº 04, de 13/01/1983-SEC/DF: AUXILIAR TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA 12/2005, Livro 03, George Wanderley da Costa Júnior, 872, 50; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP/SE Onilmar de Moraes Soares Dias.

COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, reconhecido pela Portaria nº 310/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 02, Rafael Ribeiro Alvarenga, 249, 33; Diretora Maria José Teixeira Reg. 6.600-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Gomes Reg. nº 139-DIE/SEC.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, reconhecida pela Portaria nº 154 de 24 de maio de 2005-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA 1/2005, Livro 01, Sandra Gonçalves dos Santos, 70, 24; Carlos Eduardo Batista, 71, 24; Fernanda Maria da Costa Portela, 72, 24; Iracy Alves de Jesus, 73, 25; Juliana Henriques Dutra, 74, 25; Kerlley Cristina Alves Martins, 75, 25; Michele Carolina Ramalho Vivan, 76, 26; Carlos Alberto de Paula Lima, 77, 26; Luciene Maria Tôres da Silva, 78, 26; Eliane Pereira Rakowski de Farias, 79, 27; Mônica Pereira Rakowski, 80, 27; Diretora Márcia Olina Mairink dos Santos Reg. nº 6102-FFCL/SP; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DO GUARÁ, credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2005, Livro 004, Poliane Katiúlcia Marques Batista, 2570, 190; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2005, Livro 004, Alcides Rodrigues Sales, 2571, 191; Cosmiriam Maria dos Santos, 2572, 191; Damirian Maria dos Santos, 2573, 191; Edivaldo Lima de Sousa, 2574, 192; Gracimar Alves Feitosa, 2575, 192; Kallinica Lodi Piol, 2576, 192; Luciana Ribeiro Miranda, 2577, 193; Maria Eliane Ribeiro Farias, 2578, 193; Moysés Ricardo Fontes Carneiro, 2579, 193; Patricia Pires Hippertt, 2580, 194; Thiago Felipe de Oliveira Amarante Santos, 2581, 194; Lucelia Silva Costa, 2582, 194; Zoradia da Silva Tavares, 2583, 195; Diretora Marli Borges Lustosa DODF nº 30/2004; Secretário Escolar Júlio César Costa Mendes Reg. nº 511/DIE-SEDF.

COLÉGIO GALOIS, credenciado pela Portaria nº 210/SE/DF de 16/10/2000: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro nº 02, Paulo Magalhães Marciano da Rocha, 2072, 083; Renata Ribeiro Navega Cruz, 2073, 083; Rafael Santos Dantas, 2074, 083; Rafael Tavares Kratka, 2075, 083; Vinícius Ferreira Bueno, 2076, 084; Adriana Rizzotti Souza Lima, 2077, 084; Carolina Lima Simionatto, 2078, 084; Gustavo de Carvalho Sousa, 2079, 084; Hugo Henrique Soares Araújo, 2080, 084; Jorge Bueno Meireles, 2081, 085; Lorena Giuberti Coutinho, 2082, 085; Lucas Guimarães Grisolia, 2083, 085; Priscilla Cruz Bueno, 2084, 085; Renata Christine Teixeira Marques, 2085, 085; Roberta de Moura Ludwig, 2086, 086; Thiago Veloso Lafetá, 2087, 086; Vanessa Lara de Queiroz, 2088, 086; Andreia Socorro D'Avila Carvalho, 2089, 86; Cesar Ribeiro Miranda, 2090, 86; Mariana Medeiros Lima, 2091, 87; Patrícia Carvalho dos Santos, 2092, 87; Renato Cesar Fontana, 2093, 87; Caroline Lossio de Araujo, 2094, 87; Bruno de Matos Bertasso, 2095, 87; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 969.894 - Universo; Secretaria Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. 1556-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Portaria de Credenciamento nº 03, de 12/01/2004-SEDF: Ensino MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2005, Livro 12, Airton Nunes Pedrosa da Silva, 6738, 048; Anderson Filgueira de Souza, 6739, 049; Bruno Feitosa Ribeiro, 6740, 049; Cátia Aparecida Caetano Moraes Pinna, 6741, 049; Cibelle Mendes Barros de Lima, 6742, 050; Edigar Soares Borges, 6743, 050; Eduardo Reis Vieira, 6744, 050; Fernanda Ribeiro da Penha, 6745, 051; Gabriela Feitosa Maranhão, 6746, 051; Gleydiane Maria Martins Góis, 6747, 051; Jefferson Ramon Caldas Barbosa, 6748, 052; Jhon Júnior Pereira da Silva, 6749, 052; João André dos Santos Soares, 6750, 052; João Silva dos Santos, 6751, 053; Jorge Ribeiro de Moraes, 6752, 053; Katia Cristina de Araujo Coutinho, 6753, 053; Kleber de Oliveira Santos, 6754, 054; Maria Benilce de Sousa, 6755, 054; Mauro Rocha de Oliveira, 6756, 054; Nicholas Alves Paupitz, 6757, 055; Norma Lucia dos Santos, 6758, 055; Raimundo Roque, 6759, 055; Renata Oliveira Neres, 6760, 056; Tairo de Oliveira Sousa, 6761, 056; Valmira de Oliveira Alencar, 6762, 056; Thaís Vieira de Moraes, 6763, 057; Ensino MÉDIO 6/2005, Livro 11, Camilla Arruda da Silva, 6388, 132; Dayane Rodrigues Soares, 6397, 135; Leandro de Oliveira Cammarota, 6441, 149; Diretora Raquel Ayako Watanabe Reg 107 DODF; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. 557- DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL TAQUARA, credenciada pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 01, Adaiane Rodrigues Chaves, 0037, 013; Adelson Xavier da Silva, 0038, 013; Adileia de Souza Dias, 0039, 013; Adriana Dias Vieira, 0040, 014; Aline Moreira dos Santos, 0041, 014; Aline Souza de Almeida, 0042, 014; Ana Claudia Batista de Souza, 0043, 015; André Evangelista Xavier da Silva, 0044, 015; Aparecida Borges Pereira, 0045, 015; Cláudio Lucio Bernardes Júnior, 0046, 016; Cristina Felix Gomes, 0047, 016; Cristiane Kothe, 0048, 016; Daiana Batista da Paz, 0049, 017; Daiane Queiroz Pereira, 0050, 017; Daniela Xavier Braga, 0051, 017; Dhiully Daiane Dias Koehner, 0052, 018; Douglas Estrela da Mata, 00153, 018; Elder Jorge de Oliveira, 0054, 018; Eliardo Rodrigues Chaves, 0055, 019; Fábiana Nunes de Sousa, 0056, 019; Fabiana Varanda de Brito, 0057, 019; Fabiane Pereira Dutra, 0058, 020; Fernanda de Matos Mendes, 0059, 020; Fernanda Notine de Faria, 0060, 020; Francisco Gomes de Oliveira Júnior, 0061, 021; Izaquiel Sousa da Silva, 0062, 021, Jaqueline Souto de Paiva, 0063, 021; José Adriano Carneiro, 0064, 022; Leandro Menegatti, 0065, 022; Lília de Brito da Silva, 0066, 022; Mábria Xavier da Silva, 0067, 023, Maria Hélia Gonçalves, 0068, 023; Marcelina Farias Soares, 0069, 023; Marcelo Rodrigo Isoton, 0070, 024; Marcos Antonio Alves da Silva, 0071, 024; Núbiamar Batista da Silva, 0072, 024; Onésio Luciano de Sousa, 0073, 025; Rafael Borges Tavares, 0074, 025; Rogerio da Silva Araujo, 0075, 025, Romário da Silveira Evangelista, 0076, 026; Shamara Thaylla Gottfried Tomé, 0077, 026; Simone Gonçalves Viana, 0078, 026; Uvagina Barbosa de Carvalho, 0079, 027; Weles Gomes de Lima, 0080, 027; Hering Juliano Gernhardt, 0081, 0027; Diretora Neuza Maria de Jesus da Silva LP9700604-MEC; Secretário Escolar Maria Leda Correia Lima Batista Reg. nº 1885-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE SOBRADINHO, credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 001, Aurelio Mota de Sousa, 424, 141; Carlos Alberto Alves dos Santos, 425, 141; Carolina da Silva Mendes, 426, 141; Cleusiane Mendes de Souza, 427, 142; Daniela da Costa Torres, 428, 142; Débora Cristina da Silva Santos, 429, 142; Denis Madeira Carvalho do Amaral, 430, 143; Diego Renato de Oliveira Brito, 431, 143; Dinéia Marques Correia, 432, 143; Elizama Moreira de Jesus, 433, 144; Fabiana Gabriel de Oliveira, 434, 144; Fabricio Rodrigues da Silva, 435, 144; Fernanda Pereira de Sousa, 436, 145; Geiza Gomes de Moraes, 437, 145; Geysa Pereira Carvalho, 438, 145; Grazielle Nunes da Costa, 439, 146; Joanilda Pinto de Araújo, 440, 146; Josineide Maria da Silva, 442, 147; Juliana Dias dos Santos, 443, 147; Juliana Vieira Carvalho, 444, 147; Kelly Nunes da Silva, 445, 148; Leônidas dos Santos Marques, 446, 148; Manoel Antonio Paiva de Souza, 447, 148; Priscila de Souza Moreira, 449, 149; Rafael Pereira dos Santos Brito, 450, 149; Ricardo Sousa de Oliveira, 451, 150; Rosinalva Rocha da Silva, 452, 150; Samoel Queiroz de Oliveira, 453, 150; Diretor Wagner Macário de Carvalho Reg. L.P. 27046-MEC; Secretária Escolar Mironide Melo de Sousa Reg. nº 1970-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03, de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 14, Ariádine Campos Velasco, 8099, 100; Aparecida da Silva Maniçoba, 8100, 100; Antonia Camila Teixeira Lourenço, 8101, 100; Clercio Nascimento de Almeida, 8102, 101; Edinilson Ferreira de Souza, 8103, 101; Jucilene Santos de Jesus, 8104, 101; Leticia Maciel Onofre e Silva, 8105, 102; Ronaldo Rodrigues Santos Junior, 8106, 102; Wenderson Kênio Tavares Castro, 8107, 102; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 6/2005, Francisca Adriana Vidal, 8108, 103; Marcelo Gleidson do Prado, 8109, 103; Wagner da Silva Coelho, 8110, 103; Valmir Rosulino de Oliveira Junior, 8111, 104; Marcileia da Silva Coelho, 8112, 104; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 7/2005, Iruilton Fagundes dos Santos, 8113, 104; Raquel Freitas de Sousa Pessôa, 8114, 105; Susianne Domingues Morato, 8115, 105; Sidley Nascimento Silva, 8116, 105; Maria Neuda de Sousa Silva, 8121, 107; TÉCNICO EM SECRETARIADO 8/2005, Vitória Regina Ribeiro Romeiro, 8117, 106; AUXILIAR DE CONTABILIDADE 9/2005, Carlos Roberto da Silva, 8118, 106; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2005, Francisco das Chagas Lira, 8119, 106; Marisa Martins dos Santos, 8120, 107; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. 1521-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, reconhecida pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2005, Livro 31, Nilton Rosa de Almeida, 11443, 011; Luciana Azevedo de Farias, 11444, 012; Daniela Cureau Mendes Ferreira, 11445, 012; Marcelo Pablo Liebhardt, 11446, 012; Tatiana Paternostro Rodrigues Barretto de Almeida, 11447, 013; Daniel Santos de Vicente, 11448, 013; Caroline Lopez Vieira Rocha, 11449, 013; Adenilson Silva Lima, 11450, 014; Matheus Barbosa Pena Ribeiro, 11451, 014; Telma Batista Dias, 11452, 014; Maria Aparecida Vieira Amancio, 11453, 015; Maria Creusa Barreiro, 11454, 015; Flavia Duarte Lopes Silva, 11455, 015; Roseli Freitas da Silva, 11456, 016; Leila Maria Garces Ferreira, 11457, 016; Joana Henning Generoso Pereira, 11458, 016; Maria Helena Pereira dos Santos, 11459, 017; Júlia Gutemberg Cortez, 11460, 017; José Marques de Souza, 11461, 017; Juracy de Souza Chagas, 11462, 018; Fernando Soares Gimenez, 11463, 018; Antonio Pereira Filho, 11464, 018; José Maria Mendes Cardia, 11465, 019; Felipe Santana Souza André, 11466, 019; Bárbara Ferreira Mesquita, 11467, 019; Lívia Braga Monteiro Coelho da Silva, 11468, 020; Jessica Franco Souza, 11469, 020; Ivan Filgueira Campos, 11470, 020; Renata Carvalhosa Rossignoli, 11471, 021; Leilanne Tavares Quirino de Souza, 11472, 021, Carlos Guilherme Vargas Hager, 11473, 021; Luciana Caetano Dias, 11474, 022; Danyele Cristina Bernardes Barbosa, 11475, 022; Marianne Xavier Beresnitzky, 11476, 022; Raul Oliveira Campos Cautela, 11477, 023; Helena Harumi Tominaga, 11478, 023; Rodrigo Cândido de Aguiar, 11479, 023, Thiago Decnop Coelho de Oliveira, 11480, 024; Diogo dos Reis Guirau, 11481, 024; Thiago Freitas Assis de Oliveira, 11482, 024; Diene da Silva Mendes de Souza, 11483, 025;

Gabriel Mascarenhas Santana, 11484, 025; Ismael Filipe Mesquita Ribeiro, 11485, 025; Esthefani de Paula Lima Silva, 11486, 026; Elysio Ruggeri de Oliveira, 11487, 026; Leticia Freitas Leite, 11488, 026; Camila Machado de Freitas, 11489, 027; Hudson Barbosa Souto, 11490, 027; Valdemir Aparecido Cestari, 11491, 027; Jorge dos Santos Miranda, 11492, 028; Renato Rodrigues Pereira, 11493, 028; Nara Barbosa de Moraes, 11494, 028; Rodrigo Ferreira da Silva, 11495, 029; Leandro Tadeu Ribeiro de Vasconcelos, 11496, 029; Rodrigo Correia, 11497, 029; Welida Sara da Silva, 11498, 030; Fernanda Pereira da Silva, 11499, 030; Tereza Helena Teixeira Rodrigues, 11500, 030; Gisela Giza Valeriano Teixeira, 11501, 031; Luciana Oliveira de Lima da Costa Ferreira, 11502, 031; Danielle Freitas de Sousa Ferreira, 11503, 031; Balbina Amorim Lima, 11504, 032; Celma Ferreira dos Santos, 11505, 032; Eliene Eurenice Cosme dos Santos, 11506, 032; Eni Pereira de Amorim, 11507, 033; Luiz Felipe Mello Salomon, 11508, 033; Ana Regina Rodrigues de Oliveira, 11509, 033; João Bemfica da Costa Lima, 11510, 034; Andre Luiz Onghe-ro Leite, 11511, 034; Bárbara Santos Pinho, 11512, 034; Camila Dupont Britto, 11513, 035; Leonardo Salles de Oliveira, 11514, 035; Felipe Henrique Freitas Sitônio, 11515, 035; Lisandro Bezerra de Menezes Monteiro, 11516, 036; Virgulino de Oliveira Filho, 11517, 036; Diego Ribeiro Albuquerque, 11518, 036; Angelo Macarius Pachêco Costa Ferreira, 11519, 037; Tatiana Severo Gutierrez, 11520, 037; Elisa Freitas de Paredes Sanchez, 11521, 037; Miguel Luís Castanho, 11522, 038; Marcia Cristina dos Santos Rocha, 11523, 038; Christian José Gutierrez de Oliveira, 11524, 038; Diego Andres Barrios Diaz, 11525, 039; Deyvid Holnik, 11526, 039; Otávio Bravim da Silva, 11527, 039; Marcos Vinicius de Moraes Matos, 11528, 040; Felipe de Carvalho Krauss Ferreira, 11529, 040; Paulo de Souza e Silva Nunes, 11530, 040; Leandro Salvador de Vasconcelos, 11531, 041; Thomas Rubert Schaedler, 11532, 041; Filipe do Espirito Santo Ferreira, 11533, 041; Gabriel Mauricio de Magalhães Bastos, 11534, 042; Alberto de Souza Prado Valladão, 11535, 042; Alexandre Moreira Lopes, 11536, 042; Amadeu José Braz Filho, 11537, 043; Claudio Alves de Carvalho Júnior, 11538, 043; Vilson da Conceição dos Santos, 11539, 043; Alessandra Gomes de Moura Costa, 11540, 044; Ronaldo Diesel Gonçalves, 11541, 044; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205-MEC; Secretária Substituta Edir Tourinho de Bittencourt Pereira Reg. nº 059-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 007, Marcelo Aguiar Silva, 1346, 051; Mayara Fiedler Santos, 1347, 051; Maristela Lopes de Sousa, 1348, 051; Maria Gislene Santos Lima, 1349, 052; Marcelo da Silva Rodrigues Mendes, 1350, 052; Maria Luiza de Oliveira Tavares, 1351, 052; Marcos Rogério Ribeiro dos Santos, 1352, 053; Maria do Carmo Almeida da Silva, 1353, 053; Noeme Gonçalves de Almeida, 1354, 053; Neyde Maria Fernandes da Silva, 1355, 054; Natalia Pereira da Silva, 1356, 054; Nilza Gomes Soares, 1357, 054; Nilma da Silva Costa, 1358, 055; Osmar Francisco dos Santos Junior, 1359, 055; Odete Lopes Felipe de Sousa, 1360, 055; Patrícia Gonçalves de Freitas, 1361, 056; Pablo Henrique de Sousa, 1362, 056; Patricia Neri de Sousa, 1363, 056; Patricia Moura da Silva, 1364, 057; Paulo Roberto Campos Pinheiro, 1365, 057; Patrícia dos Santos, 1366, 057; Patricia Cardoso Silva Melo, 1367, 058; Patricia Pereira de Almeida, 1368, 058; Pauliana Lino Ferreira, 1369, 058; Paulo Henrique Santos Nascimento, 1370, 059; Renata Nascimento Cruz, 1371, 059; Rejane Vieira de Oliveira, 1372, 059; Ruth Seles de Melo Brito, 1373, 060; Roberto Machado Pereira, 1374, 060; Ligia Veronica da Silva Souza, 1375, 060; Renato Silva de Sousa, 1376, 061; Raimundo Pinheiro da Silva, 1377, 061; Rodrigo Aires Souza Ribeiro, 1378, 061; Rose Mary Feitosa Alencar, 1379, 062; Renata Pereira de Moraes, 1380, 062; Rejane Aparecida de Almeida, 1381, 062; Rosângela da Silva Soares, 1382, 063; Raimunda de Sousa Sobrinho, 1383, 063; Rosilene de Araújo, 1384, 063; Ricardo do Vale de Souza, 1385, 064; Raquel Ferreira Nogueira, 1386, 064; Rodrigo Martins Gonçalves, 1387, 064; Rui Junio dos Santos Lima, 1388, 065; Rosana Miranda Silva, 1389, 065; Raquel Martins Nunes, 1390, 065; Rafael Silva Beserra, 1391, 066; Rosemarcelly Bernardino de Souza, 1392, 066; Rafael Soares dos Santos, 1393, 066; Renata Neres da Costa, 1394, 067; Ricardo Alves de Oliveira, 1395, 067; Rogerio Santos de Andrade, 1396, 067; Sheilla Pereira dos Reis Santos, 1397, 068; Sergio Marques de Sousa, 1398, 068; Silene Guedes Montalvão, 1399, 068; Suliane Ribeiro Oliveira, 1400, 069; Simone Silva dos Santos, 1401, 069; Sebastiana Alves de Sousa, 1402, 069; Shirley Lima da Silva, 1403, 070; Sonia Bárbara Emerich Magalhães, 1404, 070; Samuel Medeiros de Araújo, 1405, 070; Sâmara Rafaela Vieira Assunção, 1406, 071; Sheila Cirilo de Souza Gomes, 1407, 071; Simone Souza de Araújo, 1408, 071; Silvana Miranda do Nascimento, 1409, 072; Silvana de Jesus Santos, 1410, 072; Selma Santos de Oliveira, 1411, 072; Soneide Pereira da Silva, 1412, 073; Suelen Wasef de Almeida, 1413, 073; Simone do Nascimento Lacerda, 1414, 073; Silvio Henrique Castro Felix, 1415, 074; Simone Muniz da Conceição, 1416, 074; Silas Souza Fernandes, 1417, 074; Telma Maria Menezes Araújo, 1418, 075; Marcio Antonio Santos Ribeiro, 1419, 075; Anderson Franco de Albuquerque, 1420, 075; Ermita Alves da Silva, 1421, 076; Tatiane de Sousa Lima, 1422, 076; Thiago Barros da Silva, 1423, 076; Terezinha Lima de Oliveira, 1424, 077; Fabiana Alves Gusmão, 1425, 077; Tatiana dos Santos Dias, 1426, 077; Thaís Araújo Gomes, 1427, 078; Thais de Sousa Oliveira, 1428, 078; Tatiane Santos Silva, 1429, 078; Viviane Santos Ribeiro, 1430, 079; Valeriano Francisco Junior, 1431, 079; Vanessa Pinheiro Leal, 1432, 079; Valdecéia Guarino da Costa, 1433, 080; Valter Dias Barbosa, 1434, 080; Valdiney da Silva Oliveira, 1435, 080; Viviane Pinto da Silva, 1436, 081; Vilma Alves Pires, 1437, 081; Vanderlice Lopes da Silva, 1438, 081; Wesley da Silva Santos, 1439; Quenanna Souza Lopes Teixeira, 1440, 082; Vasti dos Santos Souza, 1441, 082; Valdimar Carvalho de Sousa, 1442, 083; Vanderlândia Gomes de Sousa, 1443, 083; Wesley Moreira, 1444, 083; Whemerson Leite da Silva, 1445, 084; Weila Janifer Lopes de Almeida, 1446, 084; Weslei Ferreira da Costa, 1447, 084; Welder Almeida de Souza, 1448, 085; Wagner Philipe Mirindiba dos Santos, 1449, 085; Wesléia Brito da Silva, 1450, 085; Wilian Froes Marques Ferreira, 1451, 086; Wenserson Jorge da Costa,

1452, 086; Patrícia Rosendo dos Santos, 1453, 086; Jonnson Tiago dos Santos Ribeiro, 1454, 087; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 6/2005, Livro 007, Alessandra Rocha de Souza, 1455, 087; Sebastiana Ribeiro Pinto, 1456, 087; Anisia dos Santos Silva, 1457, 088; Iracéllia Alves de Oliveira, 1458, 088; Jose Paulo Pereira Passos, 1459, 088; Marlene Vieira Gomes, 1460, 089; Marta Ângela da Silva Rodrigues, 1461, 089; Clélia Marize Antunes da Costa, 1462, 089; Aurilene Alves Borges, 1463, 090; Emanuel Almeida de Souza, 1464, 090; Maria Cláudia Rubem da Mota, 1465, 090; Alexandre Sousa Palmeira, 1466, 091; Marcela do Carmo Canavieira, 1467, 091; Antonia Maciel de Jesus, 1468, 091; Edith Carolina Gomes do Prado, 1469, 092; Diretor Vinicius Ricardo de Souza DODF nº 28 de 11/02/2005; Secretário Escolar José Armando da Silva Reg. nº 888- DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DO GAMA, credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 05, Adalisa Soares Oliveira, 017, 006; Adelaine dos Santos Rêgo, 018, 006; Adriana Pereira dos Santos, 019, 007; Alcemar Pil Belo, 020, 007; Alcy Pereira Santos, 021, 007; Aldanúzia Conceição de Souza, 022, 008; Alessandra Barbosa Mendes, 023, 008; Alessandra Cristina Lima Pires, 024, 008; Alessandra Silva Martins, 025, 009; Alessandro Espedito Borges da Silva, 026, 009; Alex da Silva, 027, 009; Alice Rodrigues da Silva Amarante, 028, 010; Aline Guimarães Pinto, 029, 010; Aluisio Barbosa Lopes de Amorim, 030, 010; Amilsson Antunes Caldeira Junior, 031, 011; Ana Paula Bezerra Silva, 032, 011; Ana Paula da Costa Marinho, 033, 011; Ana Paula da Silva Oliveira, 034, 012; Ana Paula de Jesus Lisboa, 035, 012; Analice Vieira Sousa, 036, 012; Andérsene do Nascimento Cirino, 037, 013; Anny Karolina Martins, 038, 013; Apoliana Santos Mangabeira, 039, 013; Aurenny Pereira de Souza Silva, 040, 014; Bárbara Maria dos Santos Lima, 042, 014; Bruna Almeida Toledo, 044, 015; Bruno César da Costa Ferreira, 045, 015; Bruno Gabriel de Souza Duarte, 046, 016; Camila Gabriela Leal Araujo, 048, 016; Carla Genina de Sena dos Santos, 049, 017; Carla Mercês da Silva, 050, 017; Carlos Eduardo de Sousa, 051, 017; Carlos Martins Campos, 052, 018; Cíntia Onça Gomes, 054, 018; Claudio José da Silva, 055, 019; Cleisson Macêdo da Silva, 056, 019; Cristiano Costa de Sousa, 058, 020; Daiana Batista de Oliveira, 059, 020; Daniel Augusto Nunes Silva, 060, 020; Daniela de Jesus Chagas Camara, 061, 021; Daniela Gonzaga Tezoni, 062, 021; Danilo da Mota Pimentel, 064, 022; Darlan Soares Saraiva, 065, 022; Dayan Torres Mendanha, 066, 022; Débora Cristina Silva Menezes, 067, 023; Débora Dayana Ferreira Barbosa, 068, 023; Diogo Rafael Rodrigues dos Santos, 070, 024; Dionatas Santos Guedes, 071, 024; Edmilson Basílio de Carvalho, 072, 024; Elaine Cavalcante Carvalho, 074, 025; Elayne Cristina da Silva, 075, 025; Eliane Rodrigues de França, 077, 026; Elton Rosa de Souza, 078, 026; Emerson Ferreira Alves, 079, 027; Emerson Mesquita Alexandre, 080, 027; Eriberto Bezerra Oliveira, 082, 028; Érica Freitas Amorim, 083, 028; Euclésia Nunes Teixeira, 085, 029; Fabiana Aparecida Moreira da Silva, 087, 029; Fábio de Jesus Santos, 088, 030; Felipe Rocha Braga, 089, 030; Fernando Henrique Brandão Feitosa, 090, 030; Fernando Luiz Silva de Sousa, 091, 031; Flávia da Conceição dos Santos, 092, 031; Francisca Ferreira da Silva, 093, 031; Francisca Maria Fernandes Carlos da Silva, 094, 032; Francisca Marques da Silva, 095, 032; Giovane Costa Souza, 096, 032; Hellen de Lima Queiroz, 099, 033; Henrique Sidney Bernardes, 100, 034; Herbert Maxwell Oliveira do Nascimento, 101, 034; Hilda Sampaio da Silva, 102, 034; Ígor Cardoso Vieira, 103, 035; Ingrid Oliveira do Nascimento, 104, 035; Ioná Soares Pessoa, 105, 035; Ivone Nascimento Rodrigues, 106, 036; Ivone Oliveira da Silva, 107, 036; Ivoneide Macedo, 108, 036; Janeide Sampaio da Silva, 110, 037; Jaqueline Gomes da Silva, 111, 037; Jaqueline Lima Rocha, 112, 038; Jarislene Santos das Neves, 113, 038; Jefferson Osvaldo Tavares, 115, 039; Joabe Tavares dos Santos, 117, 039; Joane da Costa Ibiapino, 118, 040; João Alam Sampaio de Carvalho, 119, 040; João Antonio José da Silva, 120, 040; Joelma Nobre de Lima, 121, 041; Joiarley Timoteo de Souza, 122, 041; Jorge Tadeu Antunes Figueiredo, 123, 041; José Milton Vieira Leite Filho, 125, 042; Josiane Alves Ribeiro Ferreira, 126, 042; Jovane Soares dos Santos, 127, 043; Juliana de Jesus Lisboa, 128, 043; July Glécia Lustosa Barbosa, 129, 043; Karine Rosane Raimundo Pires, 131, 044; Karolina da Silva Barbosa, 132, 044; Keithe Layanne da Silva Oliveira, 134, 045; Kelly da Costa Silva, 136, 046; Kelson Soares Dias, 137, 046; Laice Ribeiro Machado, 139, 047; Larissa Nazaré Mendes, 140, 047; Leandra Nery do Prado, 141, 047; Lidiomar da Fonseca Moreira, 144, 048; Luana Cristina Soares do Nascimento, 146, 049; Luana Thalita de Oliveira Corado, 147, 049; Lucas da Silva Durão, 148, 050; Luciana Claudites de Brito, 149, 050; Luciana da Cruz Silva, 150, 050; Luciana Maria dos Santos, 151, 051; Luciana Maria Soares Aragão, 152, 051; Luiz Vandson Fernandes Godoi da Rosa, 153, 051; Márcia Cambraia Tiago, 155, 052; Márcia da Silva Souza, 156, 052; Marcio Oliveira Freire, 157, 053; Maria Aline Patrício de Abreu, 158, 053; Maria da Glória Santos da Costa, 159, 053; Maria das Graças Silva, 160, 054; Maria Deusalina Machado, 161, 054; Maria Divina Pereira Alves, 162, 054; Maria do Carmo de Sousa Oliveira, 163, 055; Maria Isabel da Silva, 164, 055; Maria José da Rocha Braga, 165, 055; Maria Vilma Mendes Cardoso, 166, 056; Mariana Souza Pinheiro, 167, 056; Marlene Diniz do Nascimento, 168, 056; Marta Moraes Toledo, 169, 057; Max da Silva Portela, 170, 057; Meirislane Lino da Silva, 171, 057; Michael Douglas Neves da Conceição, 172, 058; Natália Holanda de Queiroz, 174, 058; Natan da Silva Santos, 175, 059; Neunaide Pereira de Souza, 176, 059; Pedro de Oliveira Lima, 177, 059; Pedro Ramos Pires Neto, 178, 060; Polyana Karine de Sousa e Silva, 180, 060; Priscilla Monteiro de Souza, 181, 061; Priscilla Ferreira da Silva, 182, 061; Priscilla Lima Guimarães, 183, 061; Rafael Chaves Ricardo, 184, 062; Rafael da Silva Amorim, 186, 062; Rafael Ferreira Nogueira, 187, 063; Raizy Nayara da Silva Andrade, 189, 063; Rayane de Albuquerque Oliveira, 191, 064; Renan Barbosa de Sousa, 192, 064; Ricardo Darlan Pereira de Souza, 193, 065; Richard da Silva Barbosa, 194, 065; Roberto Lucio Neves de Sá, 195, 065; Roberto Pereira Nogueira, 196, 066; Robson Pereira Nogueira, 197, 066; Rogerio Cesar Nepomuceno, 198, 066; Rogério Rodrigues Amorim, 199, 067; Rosana Teixeira dos Reis Sousa, 200, 067; Rosely Valeriano Desiderio, 201, 067; Samara Ribeiro dos Santos, 202, 068; Sandra Soares de Lima, 203, 068; Simone Martins Araujo,

205, 069; Simone Celina da Conceição, 206, 069; Solange Queiroz dos Santos, 207, 069; Stephane Reis Faria Lima, 208, 070; Sueidy Bárbara Barbosa da Fonseca, 209, 070; Suene de Sousa Reis, 210, 070; Talita Alves Vaz, 211, 071; Tamara Pereira Medeiros, 212, 071; Tatiane da Conceição dos Santos, 213, 071; Tayna Lopes Rodrigues, 214, 072; Telma da Silva Ferreira, 215, 072; Thatiana Aires Araújo, 216, 072; Thiago Barbosa Torres, 217, 073; Thiago Correia Araujo, 218, 073; Tula Andreolina Lopes da Costa, 221, 074; Ubirajara Cruz da Cunha, 222, 074; Valmira Cortes Marques, 223, 075; Vanessa Cordeiro Pereira, 224, 075; Vanessa Cristina Fernandes Santos, 225, 075; Vanessa dos Santos Gomes, 227, 076; Victor Fabiano Setubal, 231, 077; Warley Clemente Souza, 232, 078; Welinton Assunção, 233, 078; Wellington Rodrigues Silva, 234, 078; Wesley Carneiro Resende, 235, 079; Wesley Pereira de Macêdo, 236, 079; Wiliam Nascimento França, 237, 079; Winne Rebeca da Silva, 238, 080; Zenete Olinda da Silva Setubal, 239, 080; Fernanda da Cunha Veras, 240, 080; Juliana Pereira Gomes, 241, 081; Francisco Mariano de Sousa Neto, 242, 081; Dionio Ellysson Alencar Torres, 244, 082; Eduardo Ferreira dos Santos, 245, 082; Vívian de Farias Rodrigues Silva, 246, 082; Diretora Alba Maria Cúrcio Ferreira Machado DODF nº 70 de 14/04/2005; Secretária Escolar Vera Lúcia Almeida do Nascimento Corrêa Reg. nº 1405-SUBIP/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 75, de 21/06/2004, resolve: 1 – PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 06 de abril de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.549/2004. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 156 de 03 de Novembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 213, de 09 de Novembro de 2004, páginas 15 e 16, onde se lê "...7.1 - b) Os documentos cadastrais do paciente e o Parecer Técnico da fórmula solicitada, serão encaminhados pela GNut, via DIPAS, para autorização do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal; c) Os documentos, devidamente autorizados ou não, deverão ser restituídos à GNut / DIPAS..." leia-se: "... b) A Gerência de Nutrição/DIPAS avaliará o cumprimento do disposto neste Regulamento Técnico e encaminhará a documentação à DIPAS, para autorização daqueles que estiverem adequados ao mesmo; c) "A Gerência de Nutrição poderá alterar (substituir, incluir ou excluir) os itens da Relação de Fórmulas Enterais, Lácteas e Não Lácteas para Atendimento Domiciliar em anexo, conforme as necessidades dos pacientes..."", onde se lê: "...7.2. Após autorização pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, do fornecimento das fórmulas solicitadas, a Gerência de Nutrição / DIPAS encaminhará a autorização: a) De fornecimento para a Direção Regional de Saúde de origem do paciente para providências quanto ao fornecimento via Empresa Prestadora de Bens e Serviços (EPBS) ou; b) Para processo licitatório, quando o item não for contemplado pela EPBS..." leia-se: "... 7.2. Os documentos autorizados pela DIPAS serão encaminhados pela GNut/DIPAS, para aquisição, de acordo com o menor preço, para: a) a Empresa Prestadora de Bens e Serviços, para fornecimento na Unidade Hospitalar da SES/DF que originou a prescrição do(s) paciente(s); OU; b) empenho a partir de Ata de Registro de Preços; OU; c) a Subsecretaria de Apoio Operacional para realização de processo licitatório..."

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 2º, da PORTARIA nº 75, de 21 de junho de 2004, publicada no DODF nº 119, de 24 de junho de 2004, e em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93; Lei nº 938, de 20/10/95, e Decisão nº 3427/96-TCDF, resolve: TORNA PÚBLICA a Relação de despesas empenhadas (Compras e Serviços) no mês de Maio de 2005, obedecendo a seguinte ordem: Código e Descrição do Produto; Unidade; Quantidade; Valor Unitário em Reais; e Valor Total em Reais. 1. Material De Consumo – Fonte Sistema De Recursos Materiais – RM. (Notas de Empenho - recebidas e lançadas na GPAMA E DIASF) 000693 Sevelamer 800mg Com (Hidrocloreto); CP; 22.020; 4,350; 95.787,00 - 000887 Lactogluconato De Cálcio E Carbonato De Cal; UM; 300.000; 0,677; 203.340,00 - 004432 Kit Com Cateter Cavo Epicutaneo Calibre 1,9; KT; 150; 515,000; 77.250,00 - 004447 Equipo Transf. 6vias(3+3) 6 Cores Dif. Entr; CX; 27; 1.834,000; 49.518,00 - 004978 Caixa Coletora De Material Perfurocortante; UA; 19.500; 2,690; 52.455,03 - 005561 Tacrolimus 1mg; CS; 25.000; 7,450; 186.250,00 - 005562 Tacrolimus 5mg; CS; 2.000; 33,650; 67.300,00 - 006593 Interferon Beta 1b injetável 9.600.000ui Fr; FA; 600; 182,040; 109.224,00 - 007056 Micofenolato Mofetil Comprimido 500mg; CP; 60.000; 6,100; 366.000,00 - 008784 Olanzapina Comprimido 10mg; CP; 19.992; 17,690; 353.658,48 - 009279 Campo Duplo Em Cretone Azul Med.1,70x1,70cm; UM; 3.000; 18,700; 56.100,00 - 010158 Gosserrelina (Acetato) solução injetável 10; UA; 100; 1.054,000; 105.400,00 - 018238 Teriparatida 250 Mcg/MI Fa/Refil 3 MI + Sis; CJ; 40; 2.139,410; 85.576,40 - 018299 Enfuivertida Po 108mg+ Diluente+Seringa

1ml; CJ; 5; 9.825,000; 49.125,00 - 018508 Meropenema Injetavel 1g Frasco-Ampola; FA; 4.500; 129,000; 580.500,00 - 018887 Transdutor Multifrequencial Transvaginal Mo; UM; 2; 36.250,000; 72.500,00 - 019341 Imatinib (Mesilato) Comprimido400mg (Vo); CP; 1.800; 155,920; 280.656,00 - 019578 Adalimumabe 40mg Frascoinjetavel; FR; 30; 2.987,000; 89.610,00 - 050556 Conjunto De Pijama Em Cretone Branco,Adulto; UM; 3.000; 17,900; 53.700,00 - 069308 Pecas P/Carro Chevrolet; UA; 432; 121,938; 52.677,55 - 090019 Isoconazol Creme Vaginal 10 Mg/G (Nitrato); CJ; 18.750; 5,400; 101.250,00 - 090071 Carbamazepina Comprimido 200mg (Vo) (Portar; CP; 1.000.000; 0,053; 53.000,00 - 090173 Anastrozol Comprimido 1mg (Vo); CP; 10.000; 8,140; 81.400,00 - 090255 Bromoprida Solucao Injetavel 5mg/ML Ampola; AM; 84.996; 0,590; 50.147,64 - 090258 Piperacilina+Tazobactan 4,5g Po P/Inj. Fa; FA; 2.500; 25,000; 62.500,00 - 090275 Caspofungina (Acetato) Po Para Solucao Inje; FA; 30; 1.719,000; 51.570,00 - 090277 Sevoflurano Sol Inal Fr 250 ML (Acompanhado; FR; 180; 498,610; 89.749,80 - 090299 Aminoacidos 10% (100mg/ML) Solucao Injetave; UM; 375; 151,000; 56.625,00 - 090302 Ampicilina + Sulbactam Po Para Solucao Injet; FA; 6.000; 17,400; 104.400,00 - 090313 Indapamida Comprimido Liberacao Prolongada; CP; 631.180; 0,100; 63.118,00 - 090367 Anfotericina B (Lipossomal) Emulsao Injetav; FA; 200; 1.013,000; 202.600,00 - 090400 Metildopa Com. 500 Mg; CP; 1.400.000; 0,154; 216.860,00 - 090427 Enoxaparina Sodica 40mg Seringa P/Pronto Us; UM; 8.000; 27,800; 222.400,00 - 090428 Enoxaparina Sodica 20mg Seringa P/Pronto Us; UM; 7.000; 14,300; 100.100,00 - 090455 Ranitidina Com. 150 Mg; CP; 1.000.000; 0,049; 49.700,00 - 090514 Lipidios Emulsao Injetavel 10% (10mg/ML) Fr; FR; 2.600; 27,500; 71.500,00 - 090544 Cloreto De Sodio 0,9% Solucao Injetavel 500; UM; 200.000; 1,650; 330.000,00 - 090566 Solucao De Ringer (Cloretos De Na, K, Ca) +; UM; 35.000; 1,690; 59.150,00 - 090645 Hidrocortisona Po P/ Sol. Inj. 500 Mg (Succ; FA; 60.000; 2,820; 169.200,00 - 090781 Gencitabina Sol. Inj. 1000mg (Cloridrato); FA; 300; 620,500; 186.150,00 - 090786 Bicalutamida Comprimido 50mg (Vo); CP; 7.500; 7,970; 59.775,00 - 090884 Cefalexina Capsula Dragea Ou Comprimido 500; UM; 350.000; 0,229; 80.150,00 - 090895 Amoxicilina Capsula Ou Comprimido 500mg (Vo); UM; 500.000; 0,130; 65.000,00 - 090918 Imipenema + Cilastatina Sodica Po P/ Sol. I; CJ; 5.800; 72,900; 422.820,00 - 090957 Alprostadil Solucao Injetavel 500mcg/ML Amp; AM; 150; 946,000; 141.900,00 - 091037 Agulha Descartavel Para Raqueanestesia 31/2; UM; 13.000; 5,990; 77.870,00 - 091109 Hemostatico Absorvivel De Celulose Oxidada; EN; 828; 61,500; 50.922,00 - 091165 Seringa Hipodermica De Insulina Descartavel; UM; 177.000; 0,620; 109.800,00 - 091167 Seringa Hipodermica Descartavel 2 A 3ml C/A; UM; 612.200; 0,146; 89.950,00 - 091170 Seringa Hipodermica Descartavel 20ml C/Agul; UM; 182.600; 0,440; 80.344,00 - 091572 Bolsa P/ Ostoma Intestinal Recortavel; UM; 19.700; 4,140; 81.558,00 - 092217 Conjunto P/Fornecer Pressao Aerea Positiva; UM; 250; 230,000; 57.500,00 - 092240 Espardrapo Cirurgico C/Faixa Em Algodao Im; RL; 48.000; 3,380; 162.240,00 - 092405 Luva Para Procedimento Esteril Em Latex Amb; PR; 141.400; 0,496; 70.134,40 - 095593 Tiras Reagentes P/Urinalise C/Minimo De 10; FR; 3.000; 41,900; 125.700,00 - 095600 Tubo Col. Sangue Sist. A Vacuo C/Edta 13x75; UM; 350.000; 0,270; 94.500,00 - 095713 Conj. Det. Tsh; TE; 18.000; 3,050; 54.900,00 - 095733 Tiras Reagentes P/Determinacao De Glicemia; FR; 25.000; 28,584; 714.600,00 - TOTAL COMPRADO: R\$ 7.847.711,30.

2. Serviço – Fonte Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO

(Empenhos – emitidos pela DICO/SAO/SES)

1; Prest.Serv. De Real. Cirurgia De Revascularização Miocardia; 1; 67.171,86; 67.171,86 - TOTAL SERVIÇO: R\$ 67.171,86.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2005

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho dos processos:

Processo: 279.000.539/2005, no valor de R\$ 26.756,16 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis e dezesseis centavos) em favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos nºs 270.000.346/2004,277.001.014/2004,279.000.183/2004,275.000.598/2004,277.000.506/2004, 277.000.958/2004,279.000.543/2004,275.000.614/2004,277.000.873/2004, 275.000.856/2004 e 279.000.539/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 279.000.406/2003, no valor de R\$ 13.821,13 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais e treze centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002 e 2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.001.850/2004, no valor de R\$ 4.029,11 (quatro mil, vinte e nove reais e onze centavos) a favor da firma Braille Biomédica Indústria, Comércio e Representações Ltda., referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2004, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos nºs 270.001.919/2004, 270.001.174/2004, 270.002.006/2004, 270.002.178/2004, 270.001.850/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.001.305/2003, no valor de R\$ 46.830,24 (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002 e 2003, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos: 270.000.943/2003, 279.000.344/2003, 270.001.250/2003 e 270.001.305/03, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.001.078/2003, no valor de R\$ 310.343,97 (trezentos e dez mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) a favor da empresa Medtronic Comercial Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos n.ºs, 270.000.402/2004, 270.001.848/2004, 270.002.034/2004, 270.001.849/2004, 270.001.242/2004 e 270.001.078/2003., à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 277.000.901/2003, no valor de R\$ 49.335,33 (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002 e 2003, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos: 270.000.944/2003, 270.000.638/203, 275.000.462/2003, 271.000.037/2003, 277.000.783/2003, 270.001.269/2003 e 270.000.901/2003, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.000.770/2004, no valor de R\$ 46.930,78 (quarenta e seis mil, novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos) a favor da firma Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos n.ºs, 275.000.531/2004, 277.000.871/2004, 277.000.869/2004, 270.000.367/2004, 270.000.603/2004 e 270.000.770/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.000.734/2005, no valor de R\$ 5.086,56 (cinco mil, oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos n.ºs, 270.001.193/2004, 270.000.683/2005, 270.000.677/2005, 270.000.678/2005, 270.000.680/2005, 270.000.679/2005, 270.000.608/2005, 270.000.609/2005, 270.000.435/2005, 270.000.513/2005, 270.000.606/2005, 270.000.734/2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.000.601/2005, no valor de R\$ 1.889,20 (hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) a favor da firma Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2000, 2002 e 2003, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos n.ºs, 270.000.627/2005, 270.000.598/2005, 270.000.626/2005, 270.000.599/2005, 270.000.596/2005, 270.000.600/2005 e 270.000.601/2005, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.000.472/2004, no valor de R\$ 34.523,74 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) em favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos n.ºs, 270.000.343/2004, 270.000.657/2004, 275.001.040/2004, 279.000.165/2004, 270.001.191/2004, 277.000.321/2004, 270.000.813/2004, 270.001.898/2004, 277.000.319/2004, 270.000.472/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.000.440/2004, no valor de R\$ 9.454,15 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2002 e 2003, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos: 275.000.464/2003, 277.001.017/2004, 270.001.196/2004, 271.000.198/2004, 270.000.858/2004, 275.001.244/2004, 277.000.547/2004, 270.001.245/2004 e 270.000.440/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.000.323/2004, no valor de R\$ 15.741,59 (quinze mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos) a favor da firma Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, no exercício de 2003, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos: 277.000.148/2004, 270.000.546/2004, 277.000.849/2004, 277.000.846/2004, 270.000.564/2004, 275.000.545/2004,

270.000.841/2004, 277.000.829/2004, 270.000.326/2004, 277.000.320/2004, 277.000.827/2004, 270.000.808/2004 e 270.000.323/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.002.003/2004, no valor de R\$ 32.835,37 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) a favor da firma Edwards Lifesciences Macchi Ltda, referente ao fornecimento de órtese e prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais, devidamente atestadas, constantes dos Processos n.ºs, 270.001.247/2004, 270.000.861/2003, 270.001.241/2004, 270.001.240/2004, 270.001.872/2004, 270.001.851/2004, 270.001.870/2004, 270.002.004/2004, 270.001.742/2004 e 270.002.003/2004, à conta da dotação do Elemento de Despesas de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 270.000.620/2005, no valor de R\$ 11.315,97 (onze mil, trezentos e quinze reais e noventa e sete centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Notas Fiscais constantes nos Processos n.ºs, 277.001.010/2004, 270.000.676/2005, 275.001.314/2004, 270.000.682/2005, 270.002.024/2004, 270.001.899/2004, 270.002.172/2004, 270.002.165/2004, 270.000.437/2005, 270.000.731/2005, 270.000.681/2005, 270.000.620/2005, devidamente atestadas, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001, Fonte 138.

Processo: 060.000.287/2003, no valor total de R\$ 141.479,35 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos), em favor da firma PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato n.º 093/2003, nos meses de setembro a dezembro do exercício de 2003, junho/04 e de agosto a dezembro de 2004, conforme Notas Fiscais constantes dos Processos listados abaixo: DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES-PROCESSO/NOTAS FISCAIS/VALOR: 060.012.001/2003/N.F: 20264, 20819, 21435, 22000, meses de SETEMBRO a DEZEMBRO/03 – CT 093/2003;R\$ 53.966,35; 060.001.980/2005/N.F: 25498, 26629, 29149, 27125, 29150, 29151, 29152, meses de JUNHO, AGOSTO a DEZEMBRO/2004 – CT 093/2003/R\$ 87.513,00. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 15 de Junho de 2005

Processo: 060.007.087/2003. Interessado: Unidade Clínica e Cirúrgica em Oftalmologia do Distrito Federal Ltda. RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 120.362,48 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa Unidade Clínica e Cirúrgica em Oftalmologia do Distrito Federal Ltda, referente à prestação de serviços de Cirurgia de Catarata ao indivíduo que deles necessite e seja indicado pela Coordenação da Campanha da Catarata, no período de agosto a dezembro de 2004, do Contrato n.º 063/2003, conforme informações da GEAC DICOFF, às fls. 98/99, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138. TORNO SEM EFEITO o Ato Autorizativo às fls. 96, assim como o Despacho do Subsecretário de Apoio operacional/SES, publicado no DODF n.º 45, página 10, de 08 de março de 2005, referente ao processo 060.007.565/2004.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de junho de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 41/49 do processo 030.005.076/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer n.º 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de aceiro e cercamento de alambrado metálico nos seguintes Parques:LOTE 02 – Parque Ecológico Ezechias Heringer – Área 27, no Guará.LOTE 03 - Parque Ecológico Ezechias Heringer – Área 28 – CAVE, no Guará.LOTE 04 - Parque Ecológico Ezechias Heringer – Área 28 – Lagoa, no Guará e Parque Ecológico das Garças, no Lago Norte. enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.983.917,73 (um milhão e novecentos e oitenta e três mil e novecentos e dezessete reais e setenta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 19/25 do processo 030.005.753/2004, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial em área próxima à feira Permanente do Gama - DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 49.739,11 (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e onze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 02 de junho de 2005, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, da Diretoria de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras. ONDE SE LÊ: “EXECUTOR do Contrato nº 049/2005-SO”, LEIA-SE: “EXECUTOR do Contrato nº 040/2005-SO”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 07 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a escolha do fornecedor justifica-se pela mesma deter a exclusividade na comercialização e o preço mantido pelo mesmo, sendo justificável, porquanto é o praticado em todo o território nacional, acostada à fl. (65), referente ao processo nº 050.001.260/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade nos termos do artigo 25 Inciso I da referida Lei, para a contratação direta da WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA pelo valor de R\$ 3.252,26 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), para aquisição de armamento tipo lançador calibre 37/38mm de munições não letais, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 10 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professores especializado para ministrar curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Jurídica (fls. 117 a 123) do processo nº 050.000.660/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 Inciso II, da Lei 8.666/93, para a contratação de “Edna Gonçalves de Oliveira e Outros”, para ministrar aula no “Curso de Atualização em Fiscalização do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos”, autorizando a empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de junho de 2005

Empresa: Marluvas Comercial Ltda, Processo 050.000.430/2005; Assunto: Aplicação de Multa. I – Aplico à firma Marluvas Comercial Ltda CNPJ 05.309.597/0001-74, pelo atraso na entrega do material, no valor total de R\$ 32,27 (trinta e dois reais e vinte e sete centavos). A multa esta sendo aplicada conforme disposto no artigo 86, da Lei 8.666/93 e Edital de Concorrência nº 40/2004-SUCOM/COPEL/SEF.

Empresa: B2 Express Distribuidora Ltda, Processo 050.001.608/2004; Assunto: Aplicação de Multa. I – Aplico à firma B2 Express Distribuidora Ltda, CNPJ 03.253.953/0001-50, pelo atraso na entrega do material, no valor total de R\$ 334,07 (trezentos e trinta e quatro reais e sete centavos). A multa esta sendo aplicada conforme disposto no artigo 86, da Lei 8.666/93 e do Edital de Concorrência nº 89/2003-SUCOM/COPEL/SEF.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 167, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I, IV e XLI do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando a necessidade de disciplinar a atividade de despachante junto ao DETRAN-DF, resolve:

Art. 1º. Só estará legitimado a requerer a execução de serviços, no interesse de terceiros, despachante credenciado junto ao DETRAN-DF na forma desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. O despachante que pretender, como atividade lucrativa, tramitar processos perante o DETRAN-DF, deverá requerer o seu credenciamento.

Art. 3º. O despachante regularmente credenciado deverá estar vinculado a uma entidade representativa da categoria de despachante ou de associação de revendedoras de veículos ou, ainda, concessionária revendedora de veículo devidamente autorizada pelo DETRAN-DF, por intermédio das quais terá acesso ao sistema informatizado do DETRAN-DF, na forma de IS específica, bem como terá seus processos recepcionados na Unidade Administrativa competente.

Art. 4º. Os pretendentes ao credenciamento de despachante deverão se constituir em empresa individual ou sociedade, tendo como finalidade preponderante, em seus estatutos, a prática de atividades de despachante com registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo único – Na hipótese de empresas constituídas em sociedade todos os sócios-proprietários deverão ser credenciados junto ao DETRAN-DF e por ela responderão de forma solidária.

Art. 5º. O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser renovado no interesse da administração, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento e observadas as exigências desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DO DESPACHANTE

Art. 6º. A solicitação de credenciamento será dirigida ao Diretor-Geral do DETRAN, por meio do Serviço de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos apresentados em original e cópia:

I. Contrato Social ou outro ato de constituição da Empresa previsto em Lei; II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; III. Alvará de Funcionamento; IV. Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a Sede ou Filial da Empresa; V. Documento de Identificação Fiscal – DIF; VI. RG e CPF do(s) proprietário(s); VII. Declaração de residência ou cópia de fatura de serviço público de água, luz ou telefonia do(s) proprietário(s); VIII. 02 fotos 3x4 atualizadas e coloridas, do(s) proprietário(s); IX. Certidão de Falências e Concordatas; X. Certidão de Débitos com o CND (INSS); XI. Certidão de Regularidade do FGTS; XII. Certidão da Justiça Federal da Empresa e proprietário(s); XIII. Certidão da Receita Federal da Empresa e proprietário(s); XIV. Certidão da Justiça do Distrito Federal da Empresa e proprietário(s); XV. Certidão da Receita do Distrito Federal da Empresa e proprietários(s); XVI. Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s); XVII. Planta baixa, na escala de 1:100, das instalações físicas, acompanhada da relação dos equipamentos existentes, inclusive telefone; XVIII. Comprovante de Curso de Formação de Despachante, ministrado pela Divisão de Educação de Trânsito ou por Entidade conveniada ao DETRAN-DF; XIX. Termo de Adesão às normas ditadas nesta Instrução de Serviço.

§ 1º. Os documentos relacionados nos Incisos “IX”, “X”, “XI”, “XII”, “XIII”, “XIV”, “XV”, “XVI” e “XIX”, serão exigidos, anualmente, por ocasião do requerimento de renovação do credenciamento e os relacionados nos Incisos “I”, “III”, “IV” e “XVII”, toda vez que houver mudança de endereço da credenciada, sob pena de cancelamento do credenciamento.

§ 2º. A mencionada documentação deverá estar atualizada à época de sua apresentação.

Art. 7º. O requerente deverá possuir estrutura física mínima de 15 m², além da área destinada ao banheiro.

Art. 8º. O requerente deverá possuir os seguintes recursos de informática com, as configurações mínimas descritas a seguir: a) Microprocessador P4 ou similar; Memória cachê 256K 2.8GHZ; Memória RAM de 512MB; Unidade de CD-ROM 52X; Unidade de HD 20 GB; Unidade de disco Floppy drive de leitura e gravação de 3.5”; Teclado 107 padrão ABNT2 ou compatível; Mouse; Placa de Rede Padrão Ethernet 10/100 Mbits; Monitor de vídeo padrão; b) Impressora com velocidade mínima de impressão de 8 ppm, e qualidade para impressão em preto, de no mínimo 2400 x 1200 dpi; c) Provedor de acesso à Internet, com alto grau de acessibilidade, confiabilidade e segurança; d) Instalação de anti-vírus, atualizado freqüentemente.

Parágrafo único: As notas fiscais, relacionadas à aquisição dos equipamentos de informática, deverão estar disponíveis na sede da credenciada para eventuais verificações do DETRAN-DF.

Art. 9º – O requerente, para funcionar, deverá ter afixado em local visível aos clientes, placa de credenciamento, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, desta Instrução de Serviço.

Art. 10. – Analisada e aprovada a documentação de que trata o artigo 6º. desta IS, será realizada a vistoria da empresa por servidores do DETRAN-DF.

§ 1º. Na vistoria deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições constantes nesta IS e na legislação pertinente.

§ 2º. Aprovada a vistoria o processo será encaminhado ao Diretor-Geral que decidirá sobre o requerimento.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Art. 11. O Credenciado deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da

execução dos serviços de sua responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ou responsabilidade para o DETRAN-DF.

§ 1º. O Credenciado será responsável por todas as informações contidas nos cadastros, respondendo por irregularidades em formulários constantes de processos, ou mesmo pela falta de documentos que venham culminar com o atraso na execução dos serviços.

§ 2º. O Credenciado que der causa a prejuízos ao seu comitente por falha na correta instrução do processo ficará obrigado a recolher o preço do serviço a ser executado novamente, se for o caso.

§ 3º. O Credenciado que der causa a penalidade de multa ao seu comitente ficará obrigado a recolher o respectivo valor.

§ 4º. Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o Credenciado será comunicado para corrigir a falha apontada ou para recolher o valor devido no prazo máximo de 48 horas, sob pena de suspensão das atividades.

Art. 12. Os expedientes agenciados pelo Credenciado deverão conter, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, de acordo com as especificações constantes do Anexo III, desta Instrução de Serviço, devidamente rubricados.

§ 1º - Os documentos inerentes à atividade do Credenciado deverão ser preenchidos por meio eletrônico.

§ 2º - Em hipótese alguma serão aceitos documentos contendo rasuras ou ressalvas.

Art. 13. O Credenciado fica obrigado a formalizar comunicação ao Serviço de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas - Serent, caso haja mudança de domicílio.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 14. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal e dos demais entes da Federação, poderão indicar preposto para tramitar processos de seu interesse, mediante solicitação da autoridade competente, ao Chefe do Serent.

CAPÍTULO V

DO ASPECTO DISCIPLINAR

Art. 15. São deveres do Credenciado: I – Identificar-se, exibindo seu crachá funcional à altura do peito; II – Sujeitar-se à fiscalização, exibindo os documentos solicitados; III – Proceder de forma discreta e urbana; IV – Trajar-se adequadamente; V – Comunicar o encerramento de suas atividades, alteração do contrato social, mudança de endereço ou número telefônico.

Art. 16. Pela conduta irregular, o Credenciado responde civil, penal e administrativamente pela falta cometida.

Art. 17. Caberá ao Serent ou à autoridade competente propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades envolvendo o Credenciado.

Art. 18. Administrativamente, poderão ser aplicadas ao Credenciado as seguintes penalidades: I – Advertência; II – Suspensão do exercício das atividades; III – Cassação do credenciamento.

Art. 19. A advertência será aplicada nos seguintes casos: I – Deixar de usar o crachá de identificação, quando estiver nas dependências do DETRAN-DF ou em seus estacionamentos; II – Faltar com urbanidade ao seu cliente ou a servidores desta Autarquia; III – Acessar os setores do DETRAN-DF sem a autorização da respectiva chefia; IV – Usar de traje ou de comportamento inadequados nos recintos do DETRAN-DF; V – Faltar com zelo e presteza no desempenho dos negócios a seu cargo; VI – Deixar de assinar e/ou incluir o número do credenciamento nos documentos relacionados aos requerimentos ou serviços executados; VII – Realizar propaganda contrária à ética profissional; VIII – Violar sigilo profissional e/ou prejudicar os interesses confiados aos seus cuidados; IX – Recusar a apresentação de seu documento de credenciamento, sempre que solicitado por servidores do DETRAN-DF; X – Atrasar o andamento de processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN-DF, que estejam em sua posse; XI – Deixar de manter em local visível e de forma legível, no estabelecimento de despachante a placa especificada no Anexo II, desta Instrução de Serviço, bem como a tabela atualizada com os valores dos serviços prestados pelo DETRAN-DF.

Art. 20. A suspensão será aplicada pelo prazo de até doze meses, a critério do Diretor-Geral nos casos de: I – Reincidir em faltas punidas com advertência; II – Angariar serviços de despachantes, tanto nos estacionamentos como nas dependências do DETRAN-DF; III – Auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos ou impedidos de exercê-la; IV – Negar ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço; V – Abandonar o serviço contratado, sem avisar expressamente o cliente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; VI – Incidir em erros reiterados que evidenciem desídia ou inépcia profissional; VII – Dificultar, sobre qualquer pretexto, a fiscalização do DETRAN-DF sobre assuntos de sua competência; VIII – Inserir no seu documento de credenciamento dados inexatos ou fictícios; IX – Dar entrada em documentos agenciados por despachantes que tiveram os credenciamentos suspensos ou cassados; X – Apresentar-se, quando no exercício da função, com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente; XI – Reter processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN-DF, que estejam em sua posse; XII – Entregar à Entidade Credenciada ao DETRAN-DF documentos e/ou processos em desacordo com a legislação vigente; XIII – Deixar de cumprir as determinações baixadas pelo DETRAN-DF relacionadas à sua atividade; XIV – Prática de atos por despachante, no exercício de sua atividade profissional, que resultem em prejuízos, de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN-DF e aos usuários de seus serviços.

Art. 21. A cassação do credenciamento ocorrerá nos seguintes casos: I – Reincidir em faltas punidas com suspensão; II – Envolver-se em crime contra o patrimônio da Administração Pública e de terceiros; III - Participar em artigos jornalísticos caluniosos ou injuriosos sobre o DETRAN-DF; IV – Participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações preju-

iciais ao DETRAN-DF ou ao seu contratante; V – Recusar-se a cumprir o determinado no Artigo 14 desta IS.

Art. 22. A aplicação das penalidades previstas nesta IS é de competência do Diretor-Geral do DETRAN-DF.

Art. 23 – A aplicação das penalidades será precedida de Processo Administrativo de caráter sumário, no qual será respeitado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 24. Para a apuração da infração poderá ser nomeada Comissão composta por até 03 (três) servidores, que instruirá o processo com as provas que entender pertinentes.

§ 1º - A Comissão apresentará relatório conclusivo ao Diretor-Geral, do qual constará o fato, as suas circunstâncias e a recomendação da medida cabível.

§ 2º - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 3º - A definição da penalidade deverá considerar os antecedentes do Credenciado, as circunstâncias que envolveram o fato apurado e os prejuízos decorrentes da infração cometida, bem como a repercussão que o fato causou à reputação do DETRAN-DF e, sobretudo, aos interesses públicos.

§ 4º - No curso da apuração, havendo a confirmação de cometimento de infrações, às quais em tese são cominadas as penalidades de suspensão ou cancelamento do credenciamento, a Credenciada ou o Credenciado poderá ter, como medida preventiva para administração, suspensa suas atividades até o encerramento do processo, mediante decisão do Diretor-Geral do DETRAN-DF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Não será renovado o credenciamento quando houver pendência com relação à conclusão do Curso de Reciclagem do requerente junto ao DETRAN-DF.

Art. 26. A Divisão de Educação de Trânsito - Diveduc, com o apoio da Divisão de Veículos - Divei e da Coordenação de Planejamento e Organização Administrativa - Coplan, promoverá cursos periódicos de reciclagem aos Credenciados.

§.1º. Os Credenciados deverão concluir Curso de Reciclagem em até 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Instrução de Serviço.

§ 2º - Os Credenciados que não concluírem o Curso de Reciclagem, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão automaticamente suspensos de suas atividades, até a efetiva conclusão do referido curso.

Art. 27. Fica estabelecido o modelo de Procuração constante do Anexo I desta Instrução de Serviço, que deverá acompanhar os processos e estar assinada pelo contratante do serviço.

Art. 28. O Credenciado deverá, obrigatoriamente, atender as orientações dadas pelo DETRAN-DF que visem ao controle do exercício da atividade de Despachante.

Art. 29. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a IS 493/96.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

ANEXO I PROCURAÇÃO (modelo)

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Endereço: _____

constitui e nomeia seu bastante procurador o Despachante:

_____ Endereço: _____

para como se presente fosse, representá-lo junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, para solicitação dos serviços de _____

referente ao veículo de Placa/UF: _____, Marca/Modelo: _____,
Chassi: _____, Domicílio: _____

_____; podendo para tanto requerer e assinar o que necessário for, efetuar pagamentos, receber e dar quitações, alegar, concordar, discordar, prestar declarações e informações, desistir, enfim, praticar qualquer outros atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Mandado, o que desde já fica dado por firme.

A presente é outorgada com cláusula de prestação de contas, responsabilidade Civil e Penal expressa por parte do outorgado.

Brasília- DF de de 200_
Assinatura do outorgante
Reconhecimento de Firma

ANEXO II PLACA DE CREDENCIAMENTO

Nome do Estabelecimento
Nome do Proprietário
Nº do Credenciamento
Validade:

Especificações:

- a) Material: Acrílico;
- b) 0,80 cm de largura;
- c) 0,40 cm de altura;
- d) Fundo: cor branca;
- e) Letra: cor preta

ANEXO III
CARIMBO

Nome do Despachante
Nome do Estabelecimento
Nº do Credenciamento

Especificações:

- Carimbo, tipo automático, auto-entintado, medindo aproximadamente (variação de mais ou menos 5%) 38X14 mm.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 153, DE 02 DE JUNHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003 APREENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos Artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determinado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS, Processo 055-003.441-2004, Prontuário: 00031207893/DF, Categoria: "D", CPF 269.473.403-06. Interessado: FABIO SOUZA CAMPOS, Processo nº: 055-007.768-2003, Prontuário: 01389635009/BA, Categoria: "AB", CPF 753.231.685-87.

OSNI BUENO DE FREITAS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 917, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve: INSTAURAR Processo a ser promovido pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, com vistas a apurar responsabilidade pelo prejuízo decorrente do extravio de um colete à prova de balas, modelo BNII, tamanho GG, marca STOPOWER, tombamento nº 78.720-SSP, pertencente ao patrimônio da Polícia Civil do Distrito Federal e distribuído à Delegacia de Defesa do Consumidor/DECON, ocorrido no período de 10/12/03 à 10/03/04, conforme Dossiê nº 001/2005 da DECON/DPE/PCDF. Autue e publique no DODF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 14 de junho de 2005

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada a fl. 20 do processo 054.000.723/2005, e o parecer favorável da Seção de Assistência Jurídica da PMDF, constante das fls. 22/26, desse mesmo processo, firmou o presente, por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos, para inscrição de policiais militares no Curso de Licitações e Contratos, no valor de R\$ 7.450,00(Seze mil, quatrocentos e cinquenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RENATO FERNANDES DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA GERENTE

Em 13 de junho de 2005

Processo: 151.000.039/2004: Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP - Assunto: Reconhecimento de Dívida. A vista das instruções contidas no presente

processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54 do citado diploma legal, e no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicado no DODF nº 127 de 04 de julho de 2003. Reconheço a Dívida, Autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$ 9.185,36 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), a favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, inerente ao pagamento de água e esgoto de uso deste ArPDF, no período de 16/02/2004 a 15/12/2004, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 13.122.01008517.0053 – Ref. 001388, do orçamento desta unidade para o exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAO, para as devidas providências.

VIRGÍNIA DE FÁTIMA GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 09 de junho de 2005, publicado no DODF nº 109, de 13 de junho de 2005, da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "no uso de suas atribuições regimentais...", LEIA-SE: "no uso de suas atribuições...". ONDE SE LÊ: "no período de 05 de a 12 de maio de 2005...", LEIA-SE: "no período de 05 a 12 de maio de 2005...".

SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 175/05 - COPEP/DF, DE 23 DE MARÇO DE 2005 (*)

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de março de 2005, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da razão e do objetivo social, conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA, CESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE, da empresa REGULADORA E MECÂNICA BRASÍLIA - LTDA, objeto do processo nº 160.000.435/1992, para efeito de emissão da Declaração de Implantação Definitiva, que passa a denominar-se: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - ME

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias a prosseguimento do rito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2005.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 1º de abril de 2005, página 10.

CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO

RESOLUÇÃO Nº 314/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE MAIO DE 2005. (*) HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa QUALITY AUTOMÓVEIS LTDA, objeto do processo nº 160.003.425/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, sem direito ao percentual de desconto. § Único Retira-se da sociedade DERSUITA MARIA SOARES e admite-se CLEVER MORATO AXHCAR,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, página 92.

RESOLUÇÃO Nº 356/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 12 DE ABRIL DE 2005 APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.378/2004 – DJ VEÍCULOS LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 357/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 12 DE ABRIL DE 2005 APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 16ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa:

1 – 160.000.479/2004 – PÃO VENITÁLIA LTDA - EPP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo

CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA

RESOLUÇÃO Nº 350/05 – CÂMARAS SETORIAIS DO COPEP/DF, DE 03 DE MAIO DE 2005. (*) HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE EMPREENDIMENTO E INFRA-ESTRUTURA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos nº 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2005, após conhecimento COPEP/DF, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Alteração Contratual, da empresa DIPEMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.000.918/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório,

§ Único admitem-se na sociedade Patrícia Silva dos Santos e José Estênio Holando,

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicado por incorreção no original, publicado no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 354/2005 – Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 03 de maio de 2005, publicada no DODF nº 103, de 03 de junho de 2005, página 27. ONDE SE LÊ: “5-160.000.275/2003 – SERVAP – APOIO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 21 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 280,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 3.368.109,00 Atividade: Prestação de serviços auxiliares e complementares de apoio e suporte operacional em áreas diversas, com manuseio de documentos diversos e serviços de manipulação”. LEIA-SE: “5-160.000.275/2003 – SERVAP – APOIO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 21 – Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 280,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 78.150,29 Atividade: Prestação de serviços auxiliares e complementares de apoio e suporte operacional em áreas diversas, com manuseio de documentos diversos e serviços de manipulação”.

Na Resolução nº 193/2004 - COPEP/DF, de 27 de julho de 2004, publicada no DODF nº 148, de 04 de agosto de 2004, página 17. ONDE SE LÊ: “Art. 1º Aprovar a concessão dos

incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos a isenção de IPTU e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.340/2003 – FORT CAR AUTOMÓVEIS LTDA”. LEIA-SE: “Art. 1º Aprovar a concessão dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos a isenção de IPTU, ITBI e TLP, à seguinte empresa: 1 – 160.000.340/2003 – FORT CAR AUTOMÓVEIS LTDA”.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 82 do processo 220.000.165/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUÁTICOS DO DF, para atender despesas com transferência de recursos para apoio financeiro aos desportos aquáticos do DF /2005, pelo valor de R\$ 73.854,00 (Setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 52 do processo 220.000.207/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INSTITUTO PRÓ-BRASIL, para atender despesas com transferência de recursos para a Taça Brasil de Saltos Ornamentais, pelo valor de R\$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 67 do processo 220.000.198/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONAL DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, para atender despesas com transferência de recursos para atender ao projeto LUZ DO LAGO pelo valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 31 do processo 220.000.233/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do CLUBE DAS ACÁCIAS – SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO GAMA, para atender despesas com transferência de recursos para atender ao projeto 1º Festival de Lazer da Sociedade Comunitária do Gama “Clube das Acácias” pelo valor de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 44 do processo 220.000.228/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do VETERAN CAR CLUBE, para atender despesas com transferência de recursos para o II Realllye de Carros Antigos do Centro Oeste pelo valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo: 330.000.004/2004. Interessado: GLAUCO DE OLIVEIRA CAMPELLO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. À vista das instruções contidas nos autos, e em cumprimento ao disposto no “Caput” do artigo 26 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor de Glauco de Oliveira Campello, no valor de

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas com pagamento de serviços de avaliação do estado dos imóveis projetados, análise e solução arquitetônica para restauro no “Parque Dona Sarah Kubitschek”, no elemento 33.90.35, programa de trabalho 18.122.4400.8517.0044, fonte 100. Publique-se e retornem-se os autos à GAF/ COM-PARQUES para as demais providências.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2004002002473-9; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 981, DE 15/12/1995; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Processo: 2004002004968-8; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 530, DE 20/01/2002; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Processo: 2005002000361-9; Relator Des.: NÍVIO GONÇALVES; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outra; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 2.128, DE 12/11/1998; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 14 de junho de 2005.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº37/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2005(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3925.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 86/91, Aposentadoria, FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO; 2) 793/91, Aposentadoria, JULIO XAVIER RANGEL; 3) 5085/93, Pensão Civil, MARIA MERCE DA CONCEICAO; 4) 1530/02, Tomada de Contas Especial, SECAR; 5) 794/04, Aposentadoria, Alda Ilza de Lima; 6) 1631/04, Aposentadoria, Rufino Francisco Lopes; 7) 1651/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 8) 3160/04, Tomada de Contas Anual, SEPLAN; 9) 3827/05, Aposentadoria, Thelma Chaia e Silva; 10) 7164/05, Aposentadoria, CARLOS ANTÔNIO FRANCISCO R. FERREIRA.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1732/82, Aposentadoria, ROMIL DE OLIVEIRA GAVIAO; 2) 479/87, Reforma (Militar), Arthur Cyrino dos Santos Filho; 3) 844/88, Reforma (Militar), IRAN DE ABREU E SILVA; 4) 3909/93, Pensão Civil, ANDRE FILIPE DOS SANTOS RIBEIRO; 5) 6511/94, Pensão Civil, JANETE FERNANDES MASSA; 6) 6308/95, Reforma (Militar), KATIA MARIA DE CARVALHO; 7) 6054/96, Reforma (Militar), WILHAM ANTONIO TEIXEIRA; 8) 6866/96, Reforma (Militar), Carlos Alberto Ferreira Rodrigues; 9) 2730/98, Pensão Civil, Raimunda Gomes de Andrade Costa; 10) 5380/98, Fiscalização de Pessoal, 3ª ICE Acomp; 11) 1370/00, Reforma (Militar), Fausto José Leão Martins; 12) 862/03, Reforma (Militar), José Antônio da Costa Silva; 13) 2851/04, Aposentadoria, Maria Cilene Cosme Ferreira; 14) 10690/05, Tomada de Contas Anual, RA XV; 15) 11661/05, Aposentadoria, Vilma do Carmo Oliveira. Conselheiro Jorge Caetano: 1) 3207/78, Reforma (Militar), ILDEFONSO DA CUNHA PINTO; 2) 3723/92, Aposentadoria, JURANDIR CORREIA DE QUEIROZ; 3) 5288/93, Aposentadoria, JOAO ALVARO BIMBATO; 4) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 5) 410/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 6) 625/02, Licitação, 3ª ICE -

Acompanhamento, Advogado(s): Cláudio Bonato Fruet, Francisco de Faria Pereira, Isabella Lomba Veronese Aguiar, Victor Machado Marini; 7) 2664/04, Aposentadoria, Diva Hoza Heli Souza; 8) 2925/04, Reforma (Militar), JOSÉ GERALDO DO NASCIMENTO; 9) 3239/04, Aposentadoria, Maria Clara Braga Vieira; 10) 8683/05, Admissão de Pessoal, NOVACAP; 11) 9248/05, Aposentadoria, Maria da Graça Nascimento Barbosa; 12) 11670/05, Aposentadoria, Olinda Silvano dos Santos.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 6197/95, Aposentadoria, MARIA DO SOCORRO P. X. ALBUQUERQUE; 2) 249/98, Pensão Civil, Andreína de Jesus Oliveira; 3) 3625/98, Reforma (Militar), José Carlos Ferreira de Barros; 4) 1840/00, Aposentadoria, Paulo Galante; 5) 1195/01, Pensão Civil, Maria Rosilene Gonçalves Lima; 6) 2076/03, Reforma (Militar), Laércio Donizeti Ferreira de Souza; 7) 2268/03, Tomada de Contas Anual, SEFP; 8) 592/04, Pensão Civil, Edivan Medeiros dos Santos; 9) 823/04, Pensão Civil, José Mariano Sobrinho; 10) 889/04, Pensão Civil, Maria dos Reis Pinto de Siqueira; 11) 1429/04, Consulta, Câmara Legislativa do Distrito Federal; 12) 2426/04, Pensão Civil, Nilda Maria da Silva Chagas; 13) 2736/04, Aposentadoria, Carmélia da Silveira Verneque; 14) 2886/04, Aposentadoria, Maria do Socorro de Oliveira; 15) 3126/04, Aposentadoria, Diogenes Luiz dos Reis; 16) 5935/05, Aposentadoria, Vanilde José Pereira.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1444/93, Aposentadoria, CELIO AFONSO DE ALMEIDA, Advogado(s): João Flavio Iemini de Rezende; 2) 4456/98, Aposentadoria, José Eduardo Leite Santos; 3) 2366/99, Pensão Civil, Marta Helena Oliveira de Castro, Advogado(s): ailton carvalho freitas; 4) 1520/01, Tomada de Contas Anual, RA XVII; 5) 122/02, Auditoria de Regularidade, Regiões Administrativas, Advogado(s): Alzira Maria Ribeiro, Linda Jacinto Xavier; 6) 1407/02, Aposentadoria, Jorge Cardoso Pires, Advogado(s): Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 7) 1569/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 8) 870/03, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 9) 1364/04, Tomada de Contas Especial, SECAR; 10) 2512/04, Pensão Civil, Mª DEUSAMIR PEREIRA RODRIGUES; 11) 3414/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 12) 3712/04, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 13) 3831/04, Representação, Napoleão Filho de Freitas Queiroz.

SO nº 3925. Totais: 71 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 3.455.429.211,66.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 470.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2035/04, Pagamentos diversos, RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros; 2) 3556/04, Estudos Especiais, Conselheiro Jacoby Fernandes.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4280/98, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, ADRIANA DONIAK E OUTROS; 2) 3109/04, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo; 3) 1891/05, Tomada de Contas Anual, Seção de Contabilidade; 4) 12757/05, Representação, TCDF.

SA nº 470. Totais: 2 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 145.940.571,84.

(* Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3921

Aos 07 dias de junho de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por motivo justificado, e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, em fruição de férias.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3920 e Extraordinária Reservada nº 441, ambas de 2.6.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 18/2005-CG, mediante o qual o Chefe de Gabinete da Presidência comunica o cancelamento das férias do Presidente desta Corte, anteriormente marcadas para o período de 27/6 a 26/7/2005, devendo ser remarçadas em época oportuna.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000002004067-4, impetrado por ELZA SOARES RIBEIRO HELOU e outros e 2003002011424-6, impetrado pelo Instituto Candango de Solidariedade.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Pensão Civil: Processo 10835/2005 - Despacho 95/2005. Representação: Processo 1198/2003 - Despacho 96/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 10100/2005 - Despacho 90/2005, Processo 10118/2005 - Despacho 89/2005, Processo 10738/2005 - Despacho 92/2005.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Anual: Processo 709/2003 - Despacho 42/2005, Processo 1022/2004 - Despacho 44/2005, Processo 1486/2004 - Despacho 43/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 1899/2004 - Despacho 5/2005. Ata de órgãos colegiados: Proces-

so 793/2004 - Despacho 6/2005. Contrato: Processo 385/2001 - Despacho 12/2005, Processo 665/2003 - Despacho 11/2005, Processo 666/2003 - Despacho 4/2005, Processo 669/2003 - Despacho 3/2005, Processo 678/2003 - Despacho 2/2005, Processo 686/2003 - Despacho 1/2005. Licitação: Processo 2300/2004 - Despacho 16/2005. Pensão Civil: Processo 4602/1993 - Despacho 9/2005, Processo 18/2004 - Despacho 17/2005. Representação: Processo 539/2003 - Despacho 13/2005. Revisão de Concessão: Processo 3622/1989 - Despacho 10/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 1743/1992 - Despacho 8/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Execução Orçamentária: Processo 599/2002 - Despacho 113/2005. Representação: Processo 14253/2005 - Despacho 117/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 1891/2005 - Despacho 116/2005.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 2538/00 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO) e 2736/04 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pediram vista, em sessões anteriores, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro JORGE CAETANO (Revisores), respectivamente.

PROCESSO Nº 2538/00 - Inspeção realizada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e na então Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, relativamente à distribuição de imóveis residenciais a servidores, mediante concessão de direito real de uso. - DECISÃO Nº 2510/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado da inspeção realizada na SEDUH; b) dos Ofícios nºs 378/2003-GAB/SEDUH e 530/2003-PRESI/TERRACAP e anexos (fls. 583/586); c) dos documentos acostados às folhas 587/648; d) da Diligência Saneadora nº 032/2004 - 3ª ICE (fls. 698); e) do Ofício nº 507/2004/GAB/SEDUH e documentos anexos, de folhas 699 a 714; II. determinar à SEDUH/DF que: a) se abstenha de realizar novas doações de lotes pelo Programa de Valorização do Servidor estabelecido pelo Decreto nº 11.802/89, até que esta Corte de Contas se manifeste definitivamente acerca do Programa de Assentamento à População de Baixa Renda nos autos do Processo nº 3154/99, afastando-se a eventual irregularidade de doações realizadas pelo Poder Público; b) mantenha em seus processos administrativos toda a documentação necessária e pertinente ao controle e a fiscalização por parte desta Corte de Contas; III. retornar os autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão, sem prejuízo de novas averiguações. Vencida a Revisora, Conselheira MARLI VINHADELI, no tocante ao acréscimo ao voto do Relator, proposto pela insigne Conselheira.

PROCESSO Nº 2736/04 (apenso o de nº 080.013.613/01) - Aposentadoria de CARMÉLIA DA SILVEIRA VERNEQUE-SE. - DECISÃO Nº 2534/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1984/81 (e anexos os de nºs 2721/94 e 000.011.312/81) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de CARLOS ALBERTO BRANCO AUCÉLIO-SE. - DECISÃO Nº 2483/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que acompanhou as sugestões da instrução, à exceção da alínea “c” do item II, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.363/04 e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 151, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual da Gratificação de Atividade para 100%, haja vista que esse era o vigente à época da concessão, conforme o Decreto nº 15.160/93; 2) conceder, por apostilamento, a parcela TIDEM ao servidor, a partir de 18.04.94, data da vigência da Lei nº 695/94, de forma integral, em consonância com as informações de fls. 42 e 98, bem como com a Decisão nº 2.381/2000 (Processo nº 7.728/93) e a Decisão nº 9.494/2000 (Processo nº 1.847/93); 3) tornar sem efeito o documento substituído, bem como os de fls. 49 e 129. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2802/95 (anexo o de nº 054.000.462/95) - Reforma de JOSÉ IVAMAR FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2484/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4240/95 (apenso o de nº 030.010.349/86) - Integralização da pensão civil concedida a ANITA TEREZINHA ALMEIDA GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 2485/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6428/95 (apenso o de nº 054.003.045/87) - Reforma de RENATO DE ABREU PACHECO-PMDF. - DECISÃO Nº 2486/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório e tomou conhecimento da apostila de fl. 67-apenso.

PROCESSO Nº 4082/96 (apenso o de nº 054.000.521/01) - Auditoria realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso

público aberto pelo Edital nº 82/96-IDR, para os cargos de Médico, Dentista e Veterinário. - DECISÃO Nº 2487/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 10860/DP5, 962/2003/PRG/DF e 6959/DP-5 e demais documentos acostados aos autos (fls. 242/274), declarando cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 393/2003; b) da documentação constante do Processo apenso de nº 054000521/2001 – PMDF; II – considerar regulares as inclusões dos candidatos ODÍLIO MENDES FRAZÃO e ELIARLAN LIMA OLIVEIRA, no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, por estarem em conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; III – determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, em 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte de Contas o inteiro teor da decisão judicial de mérito exarada nos autos do Processo nº 33999/97, em que se processou ação judicial ajuizada por JOSÉ AFONSO ZEBINI JÚNIOR, servidor militar, oriundo do concurso público destinado à admissão no Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, regulado pelo Edital nº 82/96-IDR; IV – autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Militar do Distrito Federal; V – determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento das admissões.

PROCESSO Nº 5733/96 (anexo o de nº 000.335.196/83) - Reforma de JOSÉ BENEDITO SANTOS SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2488/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6654/96 (apenso o de nº 4039/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORÍLIO MAROCLO NETO-SGA. - DECISÃO Nº 2489/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 6876/01; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7734/96 (anexo o de nº 054.001.226/96) - Reforma de JOÃO BATISTA GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 2490/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3606/97 (apenso o de nº 054.003.205/90) - Reforma de JORGE BRUNO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2491/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1785/99 (apenso o de nº 082.021.807/98) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS ALVES NUNES e outros-SE. - DECISÃO Nº 2492/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4196/04 (fl.21); II - considerar legal para fins de registro a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2163/99 (apenso o de nº 082.019.538/98) - Aposentadoria de JOANA MOREIRA LOPES-SE. - DECISÃO Nº 2493/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 10.223/99, tomando conhecimento dos documentos de fls.17/25-apenso; II) reiterando a solicitação do item I da Decisão nº 10.223/99, determinar à Secretaria de Estado de Educação que, posteriormente, retifique o ato de fl.13-apenso para acrescentar à fundamentação legal a expressão “...e com o artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º, da CRFB, alterado pelo artigo 1º, da EC. nº 20/98, de 16.12.98”, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2315/00 (apensos os de nºs 040.003.621/00 e 141.002.091/00) - Tomada de contas dos Administradores e demais responsáveis da Região Administrativa de Brasília, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 2494/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, decidiu: I) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Conselheira MARLI VINHADELI; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução à origem do Processo nº 040.003.621/2000 (Apenso o de nº 141.002.091/2000). Vencido o Relator, que manteve o seu voto. A referida declaração de voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata.

PROCESSO Nº 1234/02 (apenso o de nº 060.006.230/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais do Laboratório Central de Saúde Pública. - DECISÃO Nº 2495/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das defesas apresentadas; b) considerar procedentes as defesas de ISaura DENISE PEETZ PRADO e SÔNIA REGINA DE MELLO NÓBREGA MARQUES; c) considerar improcedentes as defesas de MARIA IRISMAR NEPOMUCENO XIMENES e GLÓRIA MARIA RODRIGUES; d) em consequência, determinar a cientificação das servidoras indicadas na letra “c”, para recolherem de forma solidária o valor do prejuízo experimentado.

PROCESSO Nº 1237/02 (apenso o de nº 142.001.567/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Samambaia - RA-XII, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, no inventário do ano de 2001. - DECISÃO Nº 2496/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. ROBERTO

ANTUNES DIMATTEU para, no mérito, considerá-la improcedente; II. em consequência, nos termos do § 1º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, cientificar o referido servidor acerca da rejeição de sua defesa, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o valor atualizado do débito (R\$ 872,50); III. nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Complementar nº 1/94, considerar revéis os Srs. ANTÔNIO SÉRGIO PAES FERREIRA NETO e EVAUDO FERNANDES DE BARROS, por não terem atendido à citação determinada pela Decisão nº 4198/04; IV. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; V. ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 3367/04 (apenso o de nº 060.006.157/00) - Aposentadoria de SEBASTIANA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 2497/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3479/04 (apenso o de nº 080.011.765/01) - Pensão civil concedida a ALFRÊDO PEREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2498/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2992/78 - Revisão dos proventos da reforma de DUEL MARTINS-PMDF. - DECISÃO Nº 2499/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos.

PROCESSO Nº 0741/87 (anexo o de nº 030.001.850/88) - Revisões dos proventos da aposentadoria de JOÃO LINCOLN DE LARA-SO. - DECISÃO Nº 2500/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal que: a) observando o disposto no parágrafo 15 de fl. 190, calcule a vantagem prevista no artigo 193 da Lei nº 8.112/90 da forma abaixo: 1 - valor integral do vencimento do cargo efetivo mais a opção correspondente ao emprego em comissão da TCB; 2 - valor integral do emprego em comissão da TCB, em detrimento do vencimento do cargo efetivo; b) elabore outros abonos provisórios, em substituição aos de fls. 161 e 182, com vistas à correção indicada na alínea precedente; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas arroladas no item II acima.

PROCESSO Nº 0840/91 (anexo o de nº 030.019.903/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de WALKYRIA SANTOS PALHANO-SGA. - DECISÃO Nº 2501/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6124/94; b) legal, para fins de registro, os atos de aposentadoria e de revisão de proventos em apreço; II - devolver o processo em apenso à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, recomendando-lhe que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) substitua os abonos provisórios constantes dos autos (fls. 29 -aposentadoria e 75 - revisão), levando em consideração o que se segue: a.1) conforme anotação feita no mapa demonstrativo dos quintos incorporados (fl. 131), a servidora faz jus a perceber a vantagem da Lei nº 6.732/79 da seguinte forma: 3/5 do DAS-4 (transformado em DF-13 pela Lei nº 159/91) e 2/5 do DAS-2 (transformado em DF-11 pela Lei nº 159/91), e não 5/5 do DAS-2 consignados nos referidos abonos provisórios; a.2) na revisão de proventos, a parcela referente ao adicional por tempo de serviço, consignada no percentual de 25% (qüinqüênios), deverá ser calculada em 26% (anuênios), por força do artigo 67, "caput", da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91); b) torne sem efeito os documentos substituídos; III - informar à citada Secretaria que este Tribunal verificará, em futura auditoria, o resultado das recomendações objeto do item anterior.

PROCESSO Nº 2286/91 (apenso o de nº 020.001.103/90) - Aposentadoria e revisões dos proventos de NELCI AIRES DE ALARCÃO-PRGDF. - DECISÃO Nº 2502/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à origem, para que a Procuradoria-Geral do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS: a) adotar os procedimentos administrativos adequados para apurar a ocorrência de acumulação ilícita dos cargos efetivos de Analista de Administração Pública/PRG e de Analista de Educação/Secretaria de Educação do DF, conforme indicado nos documentos de fls. 159/167, extraídos do SIGRH, esclarecendo, outrossim, a situação funcional da interessada nos períodos em que ocupou cargos e funções comissionadas no Distrito Federal e na área federal; b) solicitar da Secretaria de Estado de Educação do DF a juntada aos autos do demonstrativo dos cargos e funções comissionadas que serviram de base para o pagamento atual da vantagem de "décimos" em conjunto com a remuneração do cargo efetivo de Analista de Educação; c) de acordo com o resultado das medidas mencionadas nos itens precedentes, confirmada a inviabilidade jurídica da acumulação de cargos, solicitar da interessada formal opção por um dos dois cargos; DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E DAS REVISÕES DE PROVENTOS; d) indicar as transformações do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Serviços Bibliotecários - INL (aposentadoria), tendo em conta que a informação constante de fl. 125 se mostra incompleta; e) demonstrar a metodologia de cálculo das parcelas de "quintos" lançadas no abono provisório da aposentadoria (fl. 128), juntando as tabelas correspondentes e observando o disposto na Lei nº 62/89 e o

resultado do Processo-TCDF nº 1609/90 (item 5.1.1.2, letra "f", do Manual de Concessões); f) juntar aos autos a tabela do mês de outubro/93 referente ao cargo DAS-03 da área federal, conforme lançamento no abono provisório da primeira revisão (fl. 145); g) esclarecer a correlação da função DAS-01 da área federal com a função DF-11 do Distrito Federal, assim como a atribuição da vantagem "opção e representação mensal" baseada na função DAS-03 federal, conforme consta do abono provisório da segunda revisão (fl. 157), haja vista o que dispõe a Lei nº 159/91 e o demonstrativo de cargos e funções exercidos pela servidora; h) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a parcela "quintos" incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pela ex-servidora na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 1588/93 (apenso o de nº 140.000.518/92) - Aposentadoria de THAON NICOLAU BERZAGHI-SEFAU. - DECISÃO Nº 2503/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte a instrução, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à origem, para que a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer e/ou corrigir a averbação de 697 dias certificados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (de 1º.6.88 a 28.4.90), considerando-se a anotação constante de fl. 15 que indica o gozo de licença sem vencimentos somente no período de 15.03.88 e 27.02.89 (350 dias), devendo-se esclarecer, outrossim, os termos da cessão do servidor à Universidade de São Paulo, no período de 28.02.89 a 31.03.90; b) juntar aos autos tabela ou declaração com o valor da remuneração do cargo comissionado da área federal (DAS-1), incorporado pelo servidor na data da concessão da aposentadoria (dezembro/1992); c) consignar nos autos o dispositivo legal específico contido na Lei nº 8.538/92 que ampara o pagamento da vantagem pessoal mencionada no abono provisório (fl. 54); d) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 54), para corrigir a indicação da vantagem de "quintos", conforme o mapa demonstrativo de fls. 43/44 e as tabelas correspondentes; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a parcela "quintos/décimos" incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pelo servidor na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 2506/94 (apensos os de nºs 040.004.796/93, 094.000.066/93 e 040.008.068/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 2504/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos de nºs 094.000066/93, 040.004796/93 e 040.008068/95 ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP. PROCESSO Nº 1410/95 (apenso o de nº 5521/92 e 1 volume) - Representação da 2ª Inspeção de Controle Externo referente a contratação de perícia para aferir a correção das avaliações ocorridas em virtude de desapropriações de imóveis necessários à implantação da linha do METRÔ-DF, conforme tratado no Processo nº 5521/92. Aos autos juntou-se laudo pericial elaborado pela 3ª Inspeção de Controle Externo para avaliação dos referidos imóveis. - DECISÃO Nº 2505/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela manutenção do sobrestamento, devendo a 3ª Inspeção de Controle Externo acompanhar e informar periodicamente o Plenário a respeito do desenrolar da AP 33.162/92.

PROCESSO Nº 2799/95 (anexo o de nº 054.000.451/95) - Reforma e revisão dos proventos de FLÁVIO MOACYR DA SILVA E SÁ-PMDF. - DECISÃO Nº 2506/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a reforma e a revisão versadas nos autos.

PROCESSO Nº 5212/96 (anexo o de nº 054.000.416/96) - Reforma de ALFEU OSCAR BARCELLOS DOMINGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 2507/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que essa Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 101, para incluir os artigos 50, inciso II, e § 1º, da Lei nº 7.289/84, com a redação da Lei nº 7.475/86, e 100 da Lei nº 5.619/70, alterada pela de nº 7.412/85; II - junte aos autos a certidão de tempo de serviço referente aos 05 (cinco) anos, 08 (oito) meses e 12 (doze) dias de serviço prestado ao Exército Brasileiro pelo militar, conforme transcrição às fls. 91 e 92, computados para fins de reforma.

PROCESSO Nº 6879/96 (anexo o de nº 054.000.984/96) - Reforma de EDSON ANTONIO AMÉRICO- PMDF. - DECISÃO Nº 2508/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 7740/96 (anexo o de nº 054.003.052/85) - Reforma de ANTONIO ALVES DO ROSÁRIO-PMDF. - DECISÃO Nº 2509/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 0865/02 (apenso o de nº 061.007.680/99) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA EVARISTO DIAS-SES. - DECISÃO Nº 2511/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - apresente justificativas sobre: a) o valor da parcela "proventos", de acordo com a proporcionalidade definida no levantamento de tempo de serviço (19/30 avos), observando a atual classificação funcional da servidora (Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX); b) a inclusão das rubricas

“Complementação de Vencimento da Lei nº 2.950/02” e “Complementação de Salário Mínimo Artigo 40 da Lei 8.112/90”, com conseqüente repercussão indevida nas demais parcelas que compõem os proventos, considerando: b.1) que a servidora inativou-se com proventos proporcionais a 19/30 avos e a atual tabela remuneratória referente ao cargo em apreço indica que o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento dessas parcelas; b.2) o entendimento vazado pela Decisão nº 338/2002 (Processo nº 2.453/2000), item III, letras b e b.2, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; c) a fundamentação legal que ampara a percepção, pela interessada, da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”, juntando a documentação comprobatória pertinente, vez que já integra os seus proventos a parcela “VPNI” relativa à Lei nº 3.320/04; II - dar ciência à servidora SÔNIA MARIA EVARISTO DIAS, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao TCDF, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, a respeito da possibilidade de redução do valor dos seus proventos, em decorrência da correção do cálculo dos estípedios, tendo em vista que, sob a égide da Lei nº 8.112/90, o entendimento do Tribunal é no sentido de que somente haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo, diferentemente do que ocorre no presente caso, e ainda que o valor da parcela “Proventos” não corresponde a 19/30 (dezenove trinta avos) da classificação funcional de Auxiliar de Saúde, Classe Única, Padrão XX. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser apresentadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do item II do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 0738/04 (apenso o de nº 054.000.796/00) - Reforma de GENIVAL PEREIRA GOMES-PMDF. - DECISÃO Nº 2512/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos.

PROCESSO Nº 1848/04 (apenso o de nº 030.012.055/92) - Revisões da pensão civil instituída por DOMINGOS RAMALHO-SUCAR. - DECISÃO Nº 2513/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos apensos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo título de pensão, em substituição aos de fls. 136/137, para atribuir à viúva o valor integral da pensão; II - torne sem efeito os documentos substituídos; III - complemente o comunicado de fl. 150, indicando também a integralização de pensão em nome da viúva; IV - elabore nova classificação funcional, em substituição à de fl. 152, observando o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 427/93; V - torne sem efeito o ato concessório de fl. 40, na parte que se refere à STELA MARIS RAMALHO; VI - providencie a revisão da pensão concedida em 11/11/83, para incluir a filha do ex-servidor, a partir de 10/05/2000, data de falecimento da viúva, tendo como fundamento os artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90 e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, em observância ao disposto no artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 (Processos nºs 3253/81, 931/87 e 4069/93), atentando-se também para a medida indicada no item anterior; VII - ateste se a “causa mortis” indicada na certidão de óbito do ex-servidor encontrava-se especificada na legislação então vigente, para verificação da incidência ao presente caso do disposto no artigo 1º da Lei nº 6.782/80; VIII - elabore o título de pensão relativo à revisão, em conformidade com o resultado das medidas indicadas nos itens IV a VII acima.

PROCESSO Nº 3019/04 (apenso o de nº 080.016.649/01) - Aposentadoria de SEBASTIANA BARBOSA DA COSTA VICTOR-SE. - DECISÃO Nº 2514/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 21 do Processo GDF nº 080.016649/01, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, corrigindo o seu total para R\$ 1.399,90; b) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior.

PROCESSO Nº 3258/04 (apenso o de nº 080.018.299/01) - Aposentadoria de JOAQUIM DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 2515/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO Nº 0662/05 (apenso o de nº 080.002.018/01) - Aposentadoria de HELOIZA HELENA COSTA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 2516/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos.

PROCESSO Nº 6060/05 (apenso o de nº 288.000.054/02) - Aposentadoria de JUAREZ IÓRIO CASTELLAR-SES. - DECISÃO Nº 2517/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 11513/05 (apenso o de nº 030.002.506/01) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LOURIVAL DAMIÃO DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 2518/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do

Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório versado nos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0331/88 (anexo o de nº 054.003.138/87) - Revisão dos proventos da reforma de AÉCIO ALVES VIANA-PMDF. - DECISÃO Nº 2519/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada na data de vigência do ato de revisão e do Demonstrativo de Proventos - tendo em vista que seus efeitos devem ser considerados a contar de 03.09.96, data do laudo médico da Junta Superior de Saúde que considerou o militar inválido, ou seja, incapacitado para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência, em decorrência de moléstia especificada em lei, originária de agravamento da doença motivadora da reforma; II - por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão ao Senhor AÉCIO ALVES VIANA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2320/88 - Aposentadoria de FLORENTINA SANTOS LEITE-SE. - DECISÃO Nº 2520/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - anexar a documentação comprobatória do tempo de regência, computado para fins de Gratificação de Regência de Classe, conforme Abono de fl. 96 (15 anos de GRC), relativas ao percentual incorporado de 12%, atentando para o fato de que a servidora exerceu cargos em comissão nos períodos de 29.08.80 a 15.02.83, 23.05.85 a 31.10.85 e 02.02.87 a 31.10.87, conforme consta do documento de fl. 86; II - juntar documentação comprobatória do direito à vantagem TIDEM, constante do Abono de fl.96, observando que a servidora exercia outro cargo público de Professor, objeto do Processo nº 7.842/91; III - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço para considerar o tempo prestado à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal também para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, em função da Lei distrital nº 119/90 que atribuiu o regime jurídico dos servidores públicos civis aos servidores das fundações, que eram regidos pela CLT; IV - apresentar circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Abono Provisório, tendo em vista que a parcela “Décimos Transformados 3/5 RMDf-09” deveria ser denominada “6/10 Retribuição DF-09” e seu valor calculado pela retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido (opção 55%), acrescido da Representação Mensal, de conformidade com a Decisão nº 3.395/99; V - observar, quando da elaboração do novo Abono Provisório, que o Adicional por Tempo de Serviço deve ser consignado no percentual de 22%, tendo em vista o que foi solicitado no item III; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão à Senhora FLORENTINA SANTOS LEITE, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0063/91 (anexo o de nº 054.003.227/90) - Revisão dos proventos da reforma de MIGUEL GONÇALVES DE ANDRADE-PMDF. - DECISÃO Nº 2521/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da reforma do Cabo PM MIGUEL GONÇALVES DE ANDRADE, visto à fl. 90; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada na data de vigência do Demonstrativo de Proventos e na concessão do Auxílio-Invalidez - tendo em vista que seus efeitos devem ser considerados a contar de 21.06.00, data do laudo médico da Junta Superior de Saúde que considerou o militar inválido, ou seja, incapacitado para todo e qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência e necessitar de cuidados e assistências permanentes de enfermagem, em decorrência de moléstia especificada em lei, originária de agravamento da doença motivadora da reforma; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão ao Senhor MIGUEL GONÇALVES DE ANDRADE, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 7842/91 - Aposentadoria de FLORENTINA SANTOS LEITE-SE. - DECISÃO Nº 2522/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das melhorias posteriores resultantes da transformação de quinquênios em anuênios e da concessão de Gratificação de Regência de Classe, fls. 56/68, considerando parcialmente cumprida, neste processo, a determinação contida no inciso III, alínea “c”, da Decisão nº 8.923/96, adotada no Processo nº 4.528/95, que trata de Auditoria Programada realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) anular o carimbo de “SEM EFEITO” consignado no Abono de fl. 46, considerando-o, em conseqüência, válido; b) tornar sem efeito o documento de fl. 58; c) conceder por apostilamento, nos autos, a transformação dos quinquênios em anuênios, com efeitos a contar de 01.01.92, no percentual de 23%.

PROCESSO Nº 5465/92 (apenso o de nº 050.002.342/92) - Aposentadoria de ASOR PEREIRA RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2523/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6.052/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ASOR PEREIRA RIBEIRO, visto à fl. 03-verso, retificado à fl. 40 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório em substituição ao de fl. 43, para incluir a parcela “Gratificação de Inativo” – 212%; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5985/95 (anexo o de nº 148.000.090/95) - Aposentadoria de ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO-SEFAU. - DECISÃO Nº 2524/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja editado ato para retificar, na Portaria Coletiva de 09.10.95, a aposentadoria de ALBERTO ENRIQUE DIAZ PRIETO, para excluir a menção à Medida Provisória nº 1.127/95 e acrescentar à fundamentação legal da concessão o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, conforme Decisão nº 3.395/99.

PROCESSO Nº 2266/96 (anexo o de nº 054.001.516/95) - Reforma de JULIMAR FERNANDES DE ALENCAR-PMDF. - DECISÃO Nº 2525/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade apontada - divergência existente entre o tempo de serviço total registrado no demonstrativo de tempo de serviço (7.400 dias) e o tempo comprovado pelos documentos constantes dos autos (6.975 dias); II - por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão ao Senhor JULIMAR FERNANDES DE ALENCAR, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3952/96 (apenso o de nº 054.000.239/96) - Reforma e revisão dos proventos de FRANCISCO ORLANDO MESQUITA DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 2526/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de concessão e de revisão dos proventos da reforma do Soldado PM FRANCISCO ORLANDO MESQUITA DE ARAÚJO, vistos às fls. 21 e 113 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3379/97 (apenso o de nº 061.033.175/97) - Aposentadoria de ORLANDO CORNÉLIO RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 2527/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ORLANDO CORNÉLIO RAMOS, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) juntar aos autos documentos que esclareçam a alteração do Padrão do servidor de XIX, na data da aposentadoria, para XX, conforme consta dos documentos de fls. 02/04; b) apresentar, na impossibilidade de atendimento ao solicitado na alínea “a”, circunstanciada justificativa sobre a alteração na classificação funcional do servidor; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão ao Senhor ORLANDO CORNÉLIO RAMOS, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1049/98 (apenso o de nº 082.010.192/97) - Aposentadoria de TEREZINHA BERNARDES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 2528/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomar conhecimento do ato de fl. 74 do apenso, que tornou sem efeito o ato da primeira aposentadoria da servidora, considerada ilegal pela Decisão nº 5.916/2001; II - considerar legal para fins de registro o novo ato de aposentadoria de TEREZINHA BERNARDES FERREIRA, visto à fl. 74 dos autos apensos; III - determinar à jurisdicionada que apresente circunstanciada justificativa sobre a elevação da razão de proporcionalidade do provento de 28/30 avos para 29/30 avos, considerando que o tempo de inatividade não deve ser aproveitado para aumentar a proporcionalidade dos proventos, mas tão somente para complementar o requisito temporal da inativação (Processo nº 5.686/91, Decisão nº 8.123/00); 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão à Senhora TEREZINHA BERNARDES FERREIRA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1171/00 (apenso o de nº 052.001.493/99) - Pensão civil concedida a FRANCISCA IVANDA PEREIRA RIBEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 2529/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a FRANCISCA IVANDA PEREIRA RIBEIRO, viúva do ex-servidor ASOR PEREIRA

RA RIBEIRO, falecido em 28.08.99, visto às fls. 14/16 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 19, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93, para fazer constar a parcela “Décimos Lei nº 1.004/96” calculada sobre a Retribuição do DF-11, vigente em agosto de 1999; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0547/03 (apensos os de nºs 1185/02, 1383/02, 208/03 e 962/03) - Ofício nº 541/2005-GAB, mediante o qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 1.044/2005. - DECISÃO Nº 2530/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 541/GAB; II - conceder ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 16.05.05, para cumprimento da Decisão nº 1.044/05; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0580/03 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 2531/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 005/SGA/AETCE e 571/GAB-ASTEL/CGDF; b) da Representação de fls. 65/66; II - reiterar o teor do item I da Decisão nº 42/2005; III - determinar ao Exmo. Sr. Secretário de Governo do Distrito Federal que preste circunstanciados esclarecimentos acerca do não-atendimento da decisão mencionada no item anterior, alertando-o para o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV- autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1485/04 - Ofício nº 2032/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Anual de que trata o Processo nº 060.003.884/04. - DECISÃO Nº 2532/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2032/2005-CGDF, e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 25.05.05, para remessa da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, de que trata o Processo nº 060.003.884/2004; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1792/04 (apensos os de nºs 1381/86 e 053.000.764/02) - Pensão militar instituída por PAULO COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2533/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos apensos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: I - informar se houve, ou ainda, se há o recolhimento, para as filhas maiores do ex-militar, signatárias dos requerimentos de fls. 32/35 do Processo nº 053.000.764/02, apenso, da contribuição pecuniária prevista no § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, alterado pelo artigo 4º da Medida Provisória nº 56, de 18.07.02, convertida na Lei nº 10.556, de 13.11.02, c/c o artigo 5º dessa mesma legislação; II - acostar cópia da norma interna que regulamentou a cobrança da referida contribuição, informando quando começou a ser cobrada no âmbito dessa Corporação; III - apresentar circunstanciada justificativa sobre as impropriedades abaixo indicadas: a) inclusão nos Títulos de Pensão da parcela “Diária de Asilado”, tendo em conta que não é mais presente na nova estrutura remuneratória dos militares do Distrito Federal, advinda com a Medida Provisória nº 2.218/2001, convertida na Lei 10.486/2002, e também as Decisões do TCDF nºs 756/2002 (IV, “a.2”) e 6.734/2003 (d.2), adotadas nos Processos nºs 2.131/2000 e 1.284/2003, respectivamente, atentando-se, ainda, que a citada parcela deve ser transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, quando constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, na passagem da legislação antiga para a nova, ou seja, se houver diferença negativa entre os meses de setembro e outubro de 2001, cujas cópias dos contracheques deverão ser juntadas aos autos; b) consignação do valor da parcela “Auxílio-Moradia”, considerando o militar sem dependente, embora ele possua esposa e filhos, seus dependentes legais; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão aos pensionistas, para, se for do seu interesse, apresentarem contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2869/04 (apenso o de nº 080.004.921/01) - Aposentadoria de DINORÁ PAIXÃO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 2535/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DINORÁ PAIXÃO COSTA, visto às fls. 25/26 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciada justificativa sobre a impropriedade verificada no Abono Provisório - tendo em vista que a parcela Incentivos Funcionais deve incidir apenas sobre a parcela Proventos, acrescida da parcela TIDEM I 27,50%, perfazendo, portanto, o total de R\$ 29,87, o que causa reflexo no valor total dos proventos; 2) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar à Jurisdicionada que dê ciência desta decisão à Senhora DINORÁ PAIXÃO COSTA, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da

comunicação feita por esse órgão. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0838/86 (anexos os de nºs 030.010.732/86, 030.004.188/95 e 030.004.196/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de CÍCERO DE SOUZA ALMEIDA-ST. - DECISÃO Nº 2536/05.- O Tribunal decidiu: I - por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar o sobrestamento da apreciação da matéria, relativamente a “quintos”, tratada nos autos, até decisão do Processo nº 2535/04 que trata da Representação oferecida pelo Representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, com vistas ao estabelecimento de marco para a transformação em VPNI das vantagens decorrentes de empregos em comissão exercidos na Administração Indireta do Distrito Federal; II - por unanimidade, de acordo com o item II do voto do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, tendo em conta a instrução: I) determinar à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) alertar o interessado sobre a possibilidade de requerer a atualização da parcela ATS com base na Lei nº 22/89 e no artigo 67 da Lei nº 8.112/90, atentando-se também para a ressalva feita às fls. 20/21, quando da apreciação da concessão inicial, no tocante à contagem indevida para fins de adicionais do tempo de Tiro de Guerra; b) juntar aos autos tabela ou declaração da CAESB contendo os valores das remunerações relativas às funções NG-04 e NG-06, no mês de novembro/95. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2718/87 (anexo o de nº 053.000.719/86) - Revisão dos proventos da reforma de RAIMUNDO ALVES LEITÃO-CBMDF. - DECISÃO Nº 2537/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou, apenas pelo conhecimento da concessão.

PROCESSO Nº 2128/91 (anexo o de nº 030.000.730/91) - Aposentadoria de LABIBE CHAMON-SGA. - DECISÃO Nº 2538/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou atendida a determinação constante da Decisão n.º 6.855/94 (fl. 18) e tomou conhecimento das providências adotadas.

PROCESSO Nº 2162/93 (anexo o de nº 040.006.458/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NILSON ALVES DE ALBUQUERQUE-SEF. - DECISÃO Nº 2539/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do Pedido de Reexame interposto por Nilson Alves de Albuquerque, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, contra a Decisão nº 5270/2004, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o artigo 1º da Resolução nº 166/04-TCDF, alterada pela de nº 121/00, combinada com o artigo 189 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01; II) dar ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, nos termos do § 3º do artigo 3º da Resolução citada, informando-os que o recurso ainda pende de apreciação do mérito; III) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para análise do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 4640/93 (apensos os de nºs 436/90, 1207/92, 4201/93 e 030.004.741/93) - Aposentadoria de RUBENS EDISON LAMBACH e pensão civil concedida a JULY BENEVIDES LAMBACH e outra-SE. - DECISÃO Nº 2540/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu por diligência preliminar, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando o interessado, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, por defender entendimento de que as contra-razões devem ser apresentadas à Jurisdicionada e não ao TCDF, como consta do referido voto.

PROCESSO Nº 6433/93 (apenso o de nº 030.011.287/91) - Pensão civil concedida a MARCUS AURELIUS CHAMON-SGA. - DECISÃO Nº 2541/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a determinação constante da Decisão n.º 4.611/00 (fl. 10); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3619/99 (apenso o de nº 054.000.340/99) - Revisão dos proventos da reforma de WELLINGTON TAKAITI INABA-PMDF. - DECISÃO Nº 2542/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.358/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0571/00 - Representação Conjunta nº 001/2000, do Ministério Público junto a esta Corte, solicitando a apreciação da constitucionalidade da Lei nº 2.457/99, em face dos artigos 19 e 48 da LODF e artigos 37, “caput”, e 22, XXVII, da Constituição Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Administração Regional de Brasília - RA I para o cumprimento da Decisão nº 4.789/2004. - DECISÃO Nº 2543/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs. 1295/2004-DRSP/GAB e 003/2005-ASTEC/RA-I (fls. 318 e 365/366), remetidos à Corte em face da Decisão nº 4.789/2004; II - relevar, em caráter excepcional, o atraso na prestação das informações solicitadas; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada por meio do Ofício nº 1295/2004, determinando à RA I o envio de informações acerca do cumprimento do

item “II.a” da Decisão nº 4.789/2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo do mencionado ofício, 20.12.2004; IV - determinar ainda à Administração Regional de Brasília que, no mesmo prazo, encaminhe ao Tribunal o resultado das medidas adotadas com vistas à efetiva regularização das cobranças das taxas de ocupação dos espaços situados na Galeria dos Estados (item II “b” da Decisão nº 4.789/2004); V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 0932/03 (apenso 1 volume) - Representação nº 06/2003-MF, apresentada pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, MÁRCIA FARIAS, para que a Corte acompanhe a execução do ajuste firmado entre a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) Cruzeiro do Sul, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação). - DECISÃO Nº 2544/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 236/05-Gab./SEL, visto às fls. 217/220; II - com fundamento do parágrafo único do artigo 33, da Lei Complementar nº 01/94, não conhecer do Pedido de Reconsideração da alínea “b”, item III da Decisão nº 2885/04, haja vista sua intempestividade; III - dar ciência à Secretaria de Esporte e Lazer/DF do teor desta decisão, em acordo com o artigo 3º, § 3º da Resolução nº 166/04-TCDF; IV - tornar sem efeito a Instrução de fls. 213/215, face a perda de objeto; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise da diligência contida no Ofício nº 236/05-Gab./SEL.

PROCESSO Nº 2003/03 (apenso o de nº 082.014.493/98) - Aposentadoria de VILMA DE OLIVEIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2545/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 126/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1963/04 - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Governo do Distrito Federal, de determinações desta Corte. - DECISÃO Nº 2546/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da mencionada representação; II - autorizar a audiência do titular da Secretaria de Governo do Distrito Federal, designado à fl. 13, e dos membros da Comissão de Tomada de Contas constituída pelo Decreto nº 24.526/04, designados no artigo 1º desse Decreto (fl. 03), para a apresentação de justificativas quanto ao não-atendimento às diligências determinadas pelo TCDF por meio dos Despachos 104 e 148/04-GAB/AS (fls. 8 e 12), inobservância dos prazos estabelecidos pela Corte para a finalização daquela TCE, constantes dos mencionados despachos, e reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista nos incisos V, VI e VII, artigo 182 do RITCDF; III - determinar à Secretaria de Governo a finalização da TCE mencionada no item anterior, em um prazo de 30 (trinta) dias, enviando-a à Corregedoria-Geral do DF e dando ciência do feito a esta Corte; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2140/04 (apenso o de nº 030.004.436/02) - Pensão civil concedida a TIAGO CÔRTE DE AMORIM-SGA. - DECISÃO Nº 2547/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato concessório de fls.28/29 do apenso 030.004436/2002, para alterar a fundamentação legal para alínea “a” (e não alínea “b”), do inciso II, do artigo 217, da Lei nº 8112/90, considerando a condição de filho natural do beneficiário e não menor sob guarda ou tutela do ex-servidor e, ainda, para corrigir o sobrenome do instituidor de “Côrtes” para “Côrte”.

PROCESSO Nº 7741/05 (apenso o de nº 041.000.697/04) - Documentação versando sobre desligamentos ocorridos no Banco de Brasília - BRB, encaminhada por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 2548/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso do BRB de n.º 041.000.697/04; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9213/05 (apenso o de nº 094.000.129/03) - Pensão civil concedida a VALDINETE MARTINS DE OLIVEIRA ABREU e outros-SGA. - DECISÃO Nº 2549/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0494/94 (apensos 2 volumes) - Admissão de pessoal decorrente do concurso público para provimento de cargos de Delegado de Polícia, da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 019/94-IDR. - DECISÃO Nº 2550/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência de que trata o item IV e parcialmente atendida a diligência de que cuida o item III, todos da Decisão nº 2.601/2004; b) tomar conhecimento: b.1) do Ofício nº 651/04 - ASS/PCDF e anexos (fls. 1262/1266), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal; b.2) do Ofício nº 654/2004 - GAB/PRG/DF e anexo (fls. 1267/1268), encami-

nhado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal; b.3) dos documentos de fls. 1271/1279; c) reiterar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal os termos do item III da Decisão nº 2.601/2004, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que encaminhe informações a respeito das decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 03086/95 e 28662/95, impetrados pelo servidor Rário Temporim de Lacerda – Cargo: Delegado de Polícia, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 19/94 – IDR, publicado no DODF de 01.02.1994; d) determinar à referida jurisdição que informe, quando ocorrer o trânsito em julgado, da decisão proferida nos autos da Ação Cautelar nº 31073/94, ajuizada pelo servidor Rário Temporim de Lacerda – Cargo: Delegado de Polícia, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 19/94 – IDR (DODF de 01.02.1994), indicando se a mesma foi favorável ou não à permanência do mencionado litigante no cargo em tela; e) alertar a PRGDF de que, no caso dos candidatos José Manoel dos Passos Gonçalves Mendes e Rosiléia Martins Franco Gomes serem admitidos no cargo de Delegado de Polícia por força de decisão judicial transitada em julgado, devem ser adotados os procedimentos previstos na Resolução-TCDF nº 168/2004, que instituiu o Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC – Módulo de Admissões; f) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6403/96 (apenso o de nº 030.011.973/95) - Pensão civil concedida a DOMINGAS FERREIRA DE JESUS SANTOS e outro-SGA. - DECISÃO Nº 2551/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 9.547/2000; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que aquela jurisdição apresente justificativas acerca do cálculo do Adicional de Tempo de Serviço-ATS, devendo, ainda, cientificar os beneficiários a encaminharem a esta Corte de Contas as competentes razões de defesa em face da possibilidade de redução dos proventos e, ainda, tendentes a liberá-los de eventual ressarcimento ao erário, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, em razão de terem percebido a mais Adicional de Tempo de Serviço – ATS, uma vez que as faltas cometidas pelo instituidor do benefício, no período de 1961 a 1968 não foram excluídas da apuração do tempo de serviço, o que enseja a redução do ATS de 19% para 18%; II) autorizar o envio de cópia do voto do Relator à jurisdição e aos interessados, visando embasar suas defesas. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou por audiência preliminar da interessada.

PROCESSO Nº 0949/97 (apensos os de nºs 2948/78 e 054.001.743/96) - Pensão militar concedida a ESTHER MARIA SANTANA SOARES-PMDF. - DECISÃO Nº 2552/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 134/2003 - CRR (fls. 17/18); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame.

PROCESSO Nº 1653/98 (apenso o de nº 030.010.031/97) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA RIBEIRO BRANQUINHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 2553/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3.000/2004 (fl. 27); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2161/98 (apenso o de nº 113.004.407/97) - Aposentadoria de NOÉ LOURENÇO SEBASTIÃO-DER/DF. - DECISÃO Nº 2554/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento e considerou cumpridas as correções posteriores determinadas ao órgão jurisdicionado pela Decisão nº 6.121/1998.

PROCESSO Nº 2530/99 (apensos os de nºs 1550/86 e 030.007.275/98) - Revisão da pensão civil instituída por JOSEFA CORDEIRO DE HOLANDA-SEAPA. - DECISÃO Nº 2555/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 55/61 - Processo nº 030.000.852/00-GDF – apenso/ revisão; b) ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 216/2004 - CRR(fl. 32); c) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0556/00 (apenso o de nº 131.002.122/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa II – Gama para apurar possíveis irregularidades ocorridas por ocasião da promoção da XXVI FAGAMA, realizada no período de 30.09.1998 a 12.10.1998. - DECISÃO Nº 2556/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 1ª Inspeção de Controle Externo de fls. 108/110; II. julgar, com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/1994, irregular a tomada de contas especial em exame; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos do artigo 177, inciso II, do RI/TCDF, c/c o artigo 29, I, da Lei Complementar nº 01/1994, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da multa aplicada pela Decisão nº 6.872/2003, no valor de R\$ 6.832,49 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), nos vencimentos do servidor CÍCERO CÂNDIDO SOBRINHO, matrícula nº 126.368-4, e o devido recolhimento aos cofres distritais, na forma do artigo 186 do RI/TCDF, observados os limites previstos no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990; IV. aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar: a) desde logo, a cobrança judicial da multa, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a

medida prevista no item III não surta efeito; b) a devolução do Processo nº 131.002.122/1998 à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1123/00 (apenso o de nº 030.006.313/99) - Pensão civil concedida a DANIEL BRANQUINHO CARNEIRO e outra-SEAPA. - DECISÃO Nº 2557/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.004/2004 (fl. 27); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame.

PROCESSO Nº 0813/01 (apenso o de nº 010.000.566/01) - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal com o intuito de apurar eventuais responsabilidades pelas irregularidades relacionadas à aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2558/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 614 e indeferir o novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. JOSÉ LUIZ RIBEIRO GOMES, por não atender o disposto no § 1º do artigo 200 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para dar ciência desta decisão ao interessado e prosseguimento às demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 0981/01 (apenso o de nº 097.000.617/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos e respectivas responsabilidades decorrentes de diferenças encontradas pelo Controle Interno entre o saldo do Inventário Físico de Materiais e o estoque existente no Almoxarifado da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF, conforme notícia o apenso Processo nº 097.000.617/2001. - DECISÃO Nº 2559/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da tomada de contas especial e das razões de justificativa apresentadas pelo dirigente nomeado no § 49 da Instrução (fl. 97), em cumprimento ao item IV, alínea “a.1”, da Decisão nº 4.755/2001, em razão da ausência de instauração, no prazo regulamentar, da tomada de contas especial para apuração de responsabilidade pelo desvio de material de consumo apontado no item 1.1.1.1.2 do Relatório de Prestação de Contas nº 006/99-DAIN/SUAUD; II. ordenar, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do responsável indicado no § 47 da Instrução (fl. 97), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou recolha aos cofres da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF a quantia de R\$ 22.214,43, (vinte e dois mil, duzentos e quatorze reais e três centavos), atualizada até fevereiro de 2005, relativa ao prejuízo apurado na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 097.000.617/2001, relativamente ao desaparecimento de 196 (cento e noventa e seis) cartuchos de tinta HP colorida e 65 (sessenta e cinco) porta-lápis de acrílico; III. determinar, com fulcro no artigo 32 da referida Lei Complementar, a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 43/2005 à pessoa indicada no item anterior, a fim de que possa se manifestar sobre as conclusões da Unidade Técnica; IV. sobrestar a análise das razões de justificativa apresentadas em face do disposto no item IV, alínea “a.1” da Decisão nº 4.755/2001; V. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1791/02 - Expediente subscrito pelo Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por intermédio do qual requer a este Tribunal que promova diligência junto àquela entidade com o propósito de compeli-la a fornecer informações sobre procedimentos administrativos referentes às desapropriações levadas a efeito pela jurisdição desde 1991, dados que têm sido negados àquele órgão colegiado pela direção da aludida empresa pública distrital. - DECISÃO Nº 2560/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício de fl. 190 e respectivos anexos; II - considerar procedentes os esclarecimentos apresentados pela TERRACAP em atendimento ao item III, alínea “a”, da Decisão nº 437/2004, como também as razões de justificativa apresentadas às fls. 54/56 em face do teor do item IV da Decisão nº 2.367/2003; III - determinar à dirigente da TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o andamento dos Processos de Tomada de Contas Especial instaurados no âmbito da Empresa, relacionados no Relatório do Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria nº 008/CGU, de 19.09.2001, e das Comissões de Sindicância instituídas pelo Decreto s/n, de 10.05.2001, alertando-a que o não atendimento, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - dar ciência do teor desta deliberação plenária ao Presidente do Conselho Fiscal daquela Companhia, autorizando, desde logo, a remessa de cópia da Instrução de fls. 203/213, do Parecer nº 0250/05-MF do Ministério Público de Contas e do relatório/voto do Relator; V - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1781/03 (apensos 4 volumes) - Edital da Concorrência nº 021/2003-ASCAL/PRES, por intermédio do qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil anuncia a realização de licitação, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução da primeira etapa da readequação das bases físicas, com a ampliação do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE I. - DECISÃO Nº 2561/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I- tomar conhecimento do resultado da Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal com o propósito de verificar o desfecho do procedimento licitatório de que trata o Edital de Concorrência nº 021/2003-ASCAL/PRES; II- preliminarmente, conceder o prazo de 30 (trinta) dias à: 1) Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, para que exponha a razão por que não se deu cumprimento à sentença prola-

tada pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude nos autos da Ação Civil Pública nº 58.326/92, o que implicou na imposição de multa ao Distrito Federal e resultou no precatório nº 2000.00.2.002392-3, e os motivos de ordem técnica que a levaram a transferir de endereço as obras objeto do termo de contrato nº 500/04 ASJUR/PRES, inicialmente prevista para o CAJE da Asa Norte - DF, para a Granja das Oliveiras; 2) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para que esclareça se a transferência de local das obras objeto do termo de contrato nº 500/04 ASJUR/PRES resultou em acréscimo de custo em relação ao projeto básico relacionado ao Edital de Concorrência nº 021/2003-ASCAL/PRES e se os valores dos serviços de engenharia que já tinham sido executados na unidade do CAJE da Asa Norte pela PH Engenharia representaram custo adicional decorrente dessa transferência; III- autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo e o envio de cópia do Relatório/Voto do Relator e da Instrução de fls. 219/227 aos citados órgãos jurisdicionados, como forma de subsidiar o cumprimento da diligência ora assinada.

PROCESSO Nº 2112/03 (apenso o de nº 082.021.457/98) - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2562/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1.665/2004; b) com fundamento no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e na Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: c.1) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 116 – apenso, para corrigir o percentual e o valor da parcela de Incentivos Funcionais de 5% para 7% e de R\$ 26,29 para R\$ 35,42, respectivamente, alternando, também, o valor do total dos proventos, e complementando o número da matrícula da servidora com o dígito 9; c.2) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1024/04 - Atas de reuniões da Diretoria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, realizadas em outubro e novembro de 2003 - DECISÃO Nº 2563/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção levada a efeito pela 3ª Inspeção de Controle Externo, tendo por fim colher informações sobre o aditamento do termo de contrato nº 554/2001-ASJUR/PRES; II - autorizar o retorno dos autos àquela Inspeção e a apensação do feito ao de nº 1.850/2004, para que sejam examinadas em conjunto as questões inerentes às obras de reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães suscitadas nos autos em exame.

PROCESSO Nº 1164/04 (apensos os de nºs 1127/00 e 080.009.934/01) - Pensão civil concedida a ONEIDE PEREIRA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 2564/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1470/04 - Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre do exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2565/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das Instruções de fls. 68/71 e 72, para fins do disposto no artigo 5º, inciso III, c/c o artigo 2º da Portaria-TCDF nº 167/2002; II) considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal relativa ao 3º quadrimestre de 2004 em conformidade com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) expedir orientação à Câmara Legislativa do Distrito Federal no sentido de que, ao efetuar os registros contábeis referentes ao FASCAL, observe o princípio da anualidade do orçamento e a competência da despesa; IV) autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, bem como o arquivamento, após as anotações de praxe.

PROCESSO Nº 1827/04 (apenso o de nº 080.006.166/01) - Aposentadoria de LUCINDA FERNANDES BORGES DE DEUS-SE. - DECISÃO Nº 2566/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2848/04 (apenso o de nº 080.008.554/01) - Aposentadoria de SEBASTIANA LUIZA VIEIRA DE ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 2567/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2861/04 (apenso o de nº 080.010.813/01) - Aposentadoria de DIURIVÊ CORDEIRO VASCO-SE. - DECISÃO Nº 2568/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3002/04 (apenso o de nº 080.012.437/02) - Pensão civil concedida a LUCIANO RAMALHO e outro-SE. - DECISÃO Nº 2569/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie por apostilamento, caso ainda não tenha sido efetuada e não exista motivo para sua manutenção, a exclusão de LUCIANO RAMALHO JÚNIOR, tendo em vista ter completado vinte e um anos em 16.03.2003, sendo revertida sua cota-parte ao benefício vitalício, carregando aos autos a respectiva documentação, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3015/04 (apenso o de nº 080.015.934/01) - Aposentadoria de JOSMIRA MESIAS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2570/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3080/04 (apenso o de nº 080.001.531/02) - Aposentadoria de ZILMA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2571/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3082/04 (apenso o de nº 080.015.701/01) - Aposentadoria de MARIA NEUMA DE PAULO E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2572/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da Decisão nº 10.085/1999, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 24 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, a fim de consignar corretamente o valor das parcelas de acordo com o documento SIGRH de fl. 23 - apenso; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3088/04 (apenso o de nº 080.002.201/02) - Aposentadoria de MARTINIANA MARIA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2573/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3125/04 (apenso o de nº 080.017.635/01) - Aposentadoria de JÚLIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2574/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 3139/04 (apenso o de nº 080.018.061/01) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 2575/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3174/04 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Distrital relativo ao segundo quadrimestre de 2004. - DECISÃO Nº 2576/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 50/GAB-ASTEL/CGDF e do Ofício nº 367/2005-GAB/SEF, bem como da documentação que os acompanha, considerando parcialmente cumprida a diligência expressa no item III da Decisão nº 566/2005; II - autorizar a devolução dos autos à 5ª Inspeção de Controle Externo e o seu arquivamento, vez que as matérias objeto da diligência mencionada no item anterior já se encontram sob acompanhamento da Corte em processos específicos.

PROCESSO Nº 3686/04 - Insubstituições observadas quando do exame do SISCOEX 2003, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA (Processo TCDF nº 2.398/2004 e SGA Proc. nº 030.001.905/2003), relativas ao Contrato nº 001/2003 – SEPREV, celebrado entre a referida Secretaria e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, especialmente quanto ao não cumprimento do que consigna o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). - DECISÃO Nº 2577/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) determinar às Secretarias de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e Extraordinária de Previdência que: a.1) no caso de optar pela prorrogação do Contrato nº 001/2003-SEPREV/CODEPLAN, atentem para o disposto no item III da Decisão nº 4.776/2002; a.2) observando o contido na alínea anterior, especifiquem detalhadamente os equipamentos cotados e os materiais a serem eventualmente confeccionados, de forma a demonstrar a razoabilidade dos respectivos preços, bem como elaborem e fundamentem a necessária correlação entre o previsto no projeto básico e os itens contidos nas propostas obtidas junto às empresas consultadas, atentando, também, para as observações constantes dos itens 6 e 7 da instrução de fl. 79; b) alertar, também, às Secretarias de Estado de Gestão Administrativa e Extraordinária de Previdência para o contido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser observado em futuras contratações, sob pena de não o fazendo sujeitarem-se às sanções previstas na legislação que rege a espécie; c) determinar à 2ª ICE que envie cópia da instrução de fls. 78/82 para as jurisdicionadas mencionadas na alínea anterior.

PROCESSO Nº 3118/05 (apenso o de nº 113.001.699/03) - Pensão civil concedida a CARMELINA MARIA LOURENÇO-DER. - DECISÃO Nº 2578/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7687/05 (apenso o de nº 080.010.921/01) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhadas por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 4º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 2579/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de nº 080-010.921/2001; II - considerar regular a admissão de MARIA DAS GRAÇAS COELHO MATIAS no cargo de Especialista de Educação, Orientador Educacional, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/96, publicado no DODF de 25.11.1996,

por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 047/99 – IDR (DODF de 11.11.1999) e Edital nº 001/00-SGA/SE (DODF de 16.11.2000), em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 047/99 – IDR: Cargo: Professor Nível 2 Disciplina: Educação Física: ANDRÉIA SALDANHA FERRAZ GANGANA; Disciplina: Psicologia: JOELMA MELICE GONÇALVES; Disciplina: Enfermagem: ALISSANDRA SOUSA DA CUNHA; Edital nº 001/00-SGA/SE: Cargo: Professor Nível 3 Disciplina: Inglês: MICHELLE CRISTINA CÂMARA CAMPOS; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento da admissão. PROCESSO Nº 8047/05 - Representação nº 01/2005-P versando sobre a criação de Câmaras na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2580/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futura apreciação da matéria neles tratada.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1578/99 e 1213/04, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA e 1761/03 e 2454/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

O Senhor Presidente, com a concordância do Plenário, inverteu a pauta desta assentada e concedeu a palavra ao Conselheiro ÁVILA E SILVA, que, após o seu relato, ausentou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente, em conformidade com o artigo 1º da Emenda Regimental nº 9, de 13.7.2001, designou a Conselheira MARLI VINHADELI para Relatora das contas, a serem prestadas pelo Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2005.

Nada mais havendo a tratar, às 17h21, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 98 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e MÁRCIA FARIAS

ANEXO DA ATA Nº 3921
SESSÃO ORDINÁRIA DE 7.6.2005
(VOTO VENCIDO)

Processo: 2315/2000 h (2 volumes)

APENSOS: 141.002.091/2000 e 040.003.621/2000.

ÓRGÃO DE Origem: ra i – Brasília

ASSUNTO: TCA

Ementa: Tomada de contas dos ordenadores de despesa e outros responsáveis da RA I – Brasília. Exercício de 1999. Reiteração de diligência e audiência do responsável. Cumprimento da diligência e análise das justificativas apresentadas. Formação de autos apartados para apreciação de questão paralela. Audiência dos responsáveis ante à possibilidade de julgamento pela irregularidade das contas. Análise das justificativas. Instrução pela procedência. Discordância do Ministério Público, que opina pela irregularidade das contas. Irregulares as contas dos Administradores, sem aplicação de multa. Regulares, com quitação plena, as contas dos demais responsáveis.

Relatório

Em exame a tomada de contas dos Administradores e demais responsáveis da Região Administrativa de Brasília, referente ao exercício de 1999.

Figuram como responsáveis:

NOME/CARGO OU FUNÇÃO/PERÍODO DE GESTÃO: Herman Ted Barbosa, Administrador Regional (Respondendo), de 07.01 a 09.02.99 e de 14.07 a 31.12.99; Marcos Arruda da Cunha Rego, Administrador Regional, de 10.02 a 13.07.99; Luiz Gonzaga de Assis, Diretor da Divisão de Administração Geral, Diretor da Divisão de Adm. Geral (Respondendo), e Chefe da Seção de Adm. De Bens Apreendidos (Respondendo), de 1º.01 a 03.01.99, de 07.01 a 18.02.99 e de 07.01 a 22.01.99; Nelson Luís Rocha Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral, e Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos (Respondendo), de 19.02 a 31.12.99 e de 23.01 a 31.12.99, e Walter Alves do Nascimento, Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos (Respondendo), de 1º.01 a 03.01.99.

Os autos foram conhecidos na assentada de 08.10.2002, ocasião em que o Tribunal, pela Decisão nº 3977/2002, ordenou diligência para os fins indicados às fls. 132/133.

Na última assentada a que compareceram os autos, o Tribunal, pela Decisão nº 3579/2004, resolveu, entre outras deliberações:

III - determinar audiência prévia dos Srs. MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO e HERMAN TED BARBOSA, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, para, querendo, apresentarem razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a repercussão das irregularidades identificadas no Processo nº 2679/00 no julgamento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa I – Brasília, referente ao exercício financeiro de 1999, quais sejam: inobservância do inciso II do artigo 167 da Constituição Federal,

que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, bem como do inciso II do § 1º do artigo 40 e do inciso I, parágrafo único, do artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – Decreto nº 16.098/94, por haverem consentido na realização de despesa com serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999, quando não havia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas; inobservância do artigo 42 do Decreto nº 16.098/94, que veda a realização de despesa sem emissão prévia de Nota de Empenho, no tocante à prestação de serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999; ausência de medida administrativa, no período de julho de 1999 a março de 2000, visando regularizar ou cessar a execução de serviços de vigilância no Parque da Cidade sem cobertura contratual;

HERMAN TED BARBOSA alega, em substância, que, já tendo recolhido a multa que lhe foi imposta no Processo nº 2679/2000, não será possível aplicar nos presentes autos de Tomada de Contas Anuais nova sanção pelo mesmo fato, em face do princípio do non bis in idem.

MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO argumenta, em síntese, que exerceu a função de Administrador no período de 10.02.99 a 14.07.99, e que, nesse espaço de tempo, encontrava-se em plena execução o orçamento aprovado em 1º de julho de 1998, para ser executado no exercício de 1999. Portanto, cabia ao Justificante honrar os compromissos oficiais assumidos na gestão anterior.

A instrução refuta essas razões dizendo que MARCOS ARRUDA foi responsável pela administração da RA I no período que abarcou as irregularidades evidenciadas nos autos do Processo nº 2679/00, por meio do qual foi considerado responsável, tendo-lhe sido imputada multa no valor de R\$ 1.000,00.

Prossegue:

18. No que concerne às razões de justificativa apresentadas por HERMAN TED BARBOSA, consideramos procedentes aquelas que, em síntese, evidenciam a existência de circunstâncias atenuantes nas irregularidades tratadas nos autos do Processo nº 2679/00, bem como as que sugerem que, no âmbito da avaliação das contas anuais, aquelas irregularidades não devem ensejar a reprovação das contas em apreço via julgamento das mesmas como irregulares.

19. Entretanto, cabe ressaltar, não procede a alegação de que com o julgamento das presentes contas como irregulares incorrer-se-ia em penação “bis in idem”. Registre-se, não se cogita, nos presentes autos, de se imputar nova multa aos arrolados.

Nessa linha, apresenta as sugestões de fls. 335/337, a saber:

I. tome conhecimento das razões de justificativa apresentadas por MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO e por HERMAN TED BARBOSA em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 3579/2004, considerando procedentes as razões de justificativa apresentadas por este, aproveitáveis àquele;

II. com fulcro no inciso I do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgue regulares as contas de LUIZ GONZAGA DE ASSIS, de NELSON LUÍS ROCHA NEVES e de WALTER ALVES DO NASCIMENTO;

III. com esteio no inciso II do artigo 17 da Lei Complementar nº 01/94, julgue regulares com ressalva as contas de HERMAN TED BARBOSA e de MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO, tendo em vista os fatos apurados no Processo TCE nº 2679/00, quais sejam:

a) inobservância do inciso II do artigo 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, bem como do inciso II do § 1º do artigo 40 e do inciso I, parágrafo único, do artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – Decreto nº 16.098/94, por haverem consentido na realização de despesa com serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999, quando não havia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas;

b) inobservância do artigo 42 do Decreto nº 16.098/94, que veda a realização de despesa sem emissão prévia de Nota de Empenho, no tocante à prestação de serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999;

c) ausência de medida administrativa, no período de julho de 1999 a março de 2000, visando regularizar ou cessar a execução de serviços de vigilância no Parque da Cidade sem cobertura contratual;

IV. em consequência, determine aos responsáveis pela Região Administrativa I ou a quem lhes haja sucedido, a adoção de medidas necessárias às correções das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes;

V. de conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considere quites: HERMAN TED BARBOSA, Administrador Regional (respondendo) no período de 07.01 a 09.02.1999 e 14.07 a 31.12.1999; MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO, Administrador Regional no período de 10.02 a 13.07.1999; LUIZ GONZAGA DE ASSIS, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 1º.01 a 03.01.1999, Diretor da Divisão de Administração Geral (respondendo) no período de 07.01 a 18.02.1999 e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (respondendo) no período de 07.01 a 22.01.1999; NELSON LUÍS ROCHA NEVES, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 19.02 a 31.12.1999, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (respondendo) no período de 23.01 a 31.12.1999; e de WALTER ALVES DO NASCIMENTO, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (respondendo) no período de 1º.01 a 03.01.1999;

VI. autorize o arquivamento dos presentes autos e a devolução à origem do Processo nº 040.003.621/2000 (apenso o de nº 141.002.091/2000).

Discorda o douto Ministério Público, em parecer da eminente Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Afirma S. Exa.:

8. A despeito de a irregularidade não ter provocado lesão ao erário, o princípio da legalidade foi maculado. Ocorre que os recursos públicos devem ser manejados sob os auspícios do princípio da legalidade, segundo o qual, a Administração só pode fazer o que a lei permite. Assim, a decisão do TCDF que culminou na aplicação de multa, cujo teor a seguir transcreve-se, indica ofensa à lei de regência daquele caso em apreço:

II) com base no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar no 01/1994 e no artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aplicar multa individual, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO, HERMAN TED BARBOSA e EURÍPEDES LEÔNCIO CARNEIRO, por serem responsáveis pelos seguintes fatos: a) inobservância do inciso II do artigo 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, bem como do inciso II do § 1º do artigo 40 e do inciso I, parágrafo único, do artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil – Decreto nº 16.098/94, por haverem consentido na realização de despesa com serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999, quando não havia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas; b) inobservância do artigo 42 do Decreto nº 16.098/94, que veda a realização de despesa sem emissão prévia de Nota de Empenho, no tocante à prestação de serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999; e c) ausência de medida administrativa, no período de julho de 1999 a março de 2000, visando regularizar ou cessar a execução de serviços de vigilância no Parque da Cidade sem cobertura contratual; (Decisão N.º 3815/03)

9. Nessa linha, a LC N.º 01/94 em seu artigo 17, III, b, assim dispõe:

Artigo 17. As contas serão julgadas:

[...]

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

[...]

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; (grifos acrescidos)

10. Assim sendo, o fato subsume-se à irregularidade das contas.

11. O pagamento da multa, referente ao outro processo, não afasta, por si só, a irregularidade das presentes contas, pois a ocorrência da irregularidade, apesar de comprovada naqueles autos, refere-se à gestão irregular de recursos públicos, com ofensa a dispositivos legais.

E conclui:

14. Em relação à justificativa do Sr. Marcos Arruda da Cunha Rego, aquiesce-se ao exame realizado pela Unidade Técnica, vez que o mérito já foi discutido no Processo N.º 2679/00.

15. Em face do exposto, esta representante do Ministério Público de Contas opina por que o Tribunal considere improcedentes as justificativas apresentadas; e julgue irregulares as presentes contas, com base no artigo 17, III, b, da LC N.º 01/94, tendo em conta as seguintes ocorrências:

- inobservância do inciso II do artigo 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, bem como do inciso II do § 1º do artigo 40 e do inciso I, parágrafo único, do artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – Decreto nº 16.098/94, por haverem consentido na realização de despesa com serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999, quando não havia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas;

- inobservância do artigo 42 do Decreto nº 16.098/94, que veda a realização de despesa sem emissão prévia de Nota de Empenho, no tocante à prestação de serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999;

- ausência de medida administrativa, no período de julho de 1999 a março de 2000, visando regularizar ou cessar a execução de serviços de vigilância no Parque da Cidade sem cobertura contratual;

Voto

Em decorrência das conclusões da instrução e acolhendo o parecer da douta Procuradoria, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I – tome conhecimento das defesas apresentadas por HERMAN TED BARBOSA e MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO, julgando-as improcedentes;

II – aprove o acórdão anexo, julgando irregulares as contas desses responsáveis, sem imputação de débito, nem imposição de multa, já aplicada em outro processo, e regulares as dos demais responsáveis;

III – retorne os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

Sala das Sessões em 7 de junho de 2005.

Ronaldo Costa Couto
Conselheiro-Relator

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº: 2315/00

Origem: RA I - Brasília

Assunto: Tomada de Contas Anual

Ementa: TCA. Ordenadores de Despesas.

Data de inserção em pauta:

Parecer do Ministério Público: Procuradora Geral Márcia Farias

DECLARAÇÃO DE VOTO

Aventa-se nos autos o julgamento pela irregularidade de contas por ter o responsável praticado ato com infração à norma legal apurado em processo específico e que resultou na aplicação de penalidade pecuniária, já quitada.

Tenho opinião a respeito dessa matéria, conforme voto que proferi no Processo nº 2412/88, a seguir parcialmente transcrito:

“(…)

56. Em assim sendo, pode-se concluir que o administrador público que:

a) causar prejuízo, não tendo sido comprovada sua má-fé e inexistindo outras irregularidades em suas contas, se vier a recompor tempestivamente os cofres públicos, sanará suas contas, que deverão ser julgadas regulares (LC n.º 01/94, artigo 13, § 2º);

b) não ocasionar débito, mas incorrer nas previsões das alíneas a, b e c do inciso III do artigo 17 da LC n.º 01/94 será multado com fulcro no artigo 57, I, da mesma Lei (artigo 20, parágrafo único). Nesse Caso, terá suas contas julgadas irregulares, mesmo se recolher tempestivamente o valor atualizado de sua dívida e não comprovada sua má-fé ou qualquer outra irregularidade.

57. Data máxima vênua, mencionados critérios legais são injustos. Tanto o ato de gestão ilegal quanto o causador de prejuízo podem ter origem culposa ou dolosa, de modo a ser levada em consideração pelo Tribunal no exercício de sua competência de julgar contas.

58. Penso que, em razão das novas conseqüências do julgamento das contas, principalmente o aspecto da inelegibilidade (Lei Complementar n.º 64/90), a LC n.º 01/94 contém dispositivo que permite ao administrador a possibilidade de sanear suas contas, caso tenha praticado, de boa-fé, ato danoso aos cofres públicos. Por quê, então, afastar a possibilidade daquele que, igualmente de boa-fé ou por equívoco, tenha praticado ato de gestão ilegal, por exemplo, mas que posteriormente tenha recolhido o valor da multa correspondente?

59. Assim, entendo que o disposto no § 2º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 01/94 pode ser aplicado, por analogia, aos casos em que haja o recolhimento tempestivo de multas aplicadas em decorrência de atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que não resulte prejuízo aos cofres públicos, quando não comprovada a má-fé ou qualquer outra irregularidade nas contas, as quais deverão ser julgadas regulares com ressalvas.

60. Feitas estas considerações, sou pelo deferimento parcial do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público, para rever a decisão recorrida, mas para considerar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Willian Sebastião Penido Valle e Márcio Pinto Manata e regulares as dos demais administradores da CAESB no exercício de 1987.”

Os presentes autos trazem situação similar. Ademais, observou-se a ocorrência de circunstância atenuante, reconhecida pela Corte quando apreciou o fato concreto no processo específico de nº 2679/00.

Verifico que as despesas inquinadas de irregularidade objetivaram a manutenção dos serviços de vigilância no Parque da Cidade, ou seja, a preservação do patrimônio público e a segurança dos usuários. Não creio que as impropriedades apuradas tenham o condão de macular toda uma gestão com a pecha de irregularidade.

Assim, considerando que houve recolhimento tempestivo de multa aplicada em decorrência de ato de gestão ilegal, o qual não resultou em prejuízo aos cofres públicos, e que não restou comprovada má-fé ou qualquer outra irregularidade nas contas dos responsáveis pelas falhas, mas, ao contrário, houve ocorrência de circunstâncias atenuantes, entendo que suas contas devem ser julgadas regulares com ressalvas, na forma do acórdão que ora submeto à apreciação, sendo nesse sentido o meu voto.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005

Marli Vinhadeli
Conselheira

ACÓRDÃO Nº 124/2005

Ementa: Tomada de contas especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1237/2002 (Apenso no 142.001.567/2002)

Nome/Função: Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto, Chefe de Gabinete, e Evauldo Fernandes de Barros, Diretor da Divisão Regional de Cultura.

Órgão: Região Administrativa de Samambaia – RA XII

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese do dano causado: Desaparecimento de bens no inventário relativo ao ano de 2001.

Débitos imputados aos responsáveis:

a) R\$ 1.807,90 (um mil, oitocentos e sete reais e noventa centavos - Antônio Sérgio Paes Ferreira Neto; e

b) R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinqüenta reais) - Evauldo Fernandes de Barros.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “c” e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento dos débitos que lhes são imputados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3921, de 07 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 125/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1992. Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU. Ordenadores de despesa. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2506/1994 (Apensos nºs 040.008.068/1995, 040.004.796/1993 e 094.000.066/1993)

Nome/Função/Período: Jorge Roberto Ferreira, Superintendente, de 1º a 07.01.92; Luiz Antônio Peres Flores, Superintendente, de 08.01 a 12.10.92, e Miguel Farah, Superintendente, de 13.10 a 31.12.92.

Órgão: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana - SLU

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no Certificado de Auditoria nº 250/93-SpA/SEFP, as conclusões da Terceira Inspeção de Controle Externo e do Ministério Público, bem assim o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos artigos 17, I, 18 e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3921, de 07 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. MARLI VINHADELI - Conselheira-Relatora.

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 126/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Aplicação de multa. Notificação. Ausência de pagamento. Desconto em folha de pagamento. Cobrança Judicial. Acórdão. Arquivamento dos autos. Devolução do apenso à origem.

Processo TCDF nº 0556/2000 (Apenso nº 131.002.122/1998)

Nome/Função/Período: Cícero Cândido Sobrinho, Administrador Regional do Gama, no exercício de 1998.

Órgão: Região Administrativa II – GAMA

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese das irregularidades apuradas: inobservância do disposto nos artigos 167, II, da Constituição Federal, c/c o artigo 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal; artigos 25, 26, 38, 60 e 62 da Lei nº 8.666/1993; artigos 11, 40 e 42 do Decreto nº 16.098/1994 e artigo 60 da Lei nº 4.320/1964.

Valor do multa aplicada: R\$ 6.832,49 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizado até janeiro de 2005.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. tomar conhecimento da representação da 1ª Inspeção de Controle Externo de fls. 108/110;

II. julgar, com fulcro no artigo 17, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/1994, irregular a tomada de contas especial;

III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, nos termos do artigo 177, II, do RI/TCDF, c/c o artigo 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, adote providências no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da multa aplicada pela Decisão nº 6.872/2003, no valor de R\$ 6.832,49 (seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), nos vencimentos do servidor Cícero Cândido Sobrinho, matrícula nº 126.368-4, e o devido recolhimento ao cofres distritais, na forma do artigo 186 do RI/TCDF, observados os limites previstos no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990;

IV. autorizar:

a) desde logo, a cobrança judicial da multa, nos termos do artigo 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito;

b) a devolução do Processo nº 131.002.122/1998 à origem e o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão Ordinária nº 3921, de 07 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 128/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Regularidade com ressalvas para alguns responsáveis e regularidade plena para os demais. Quitação. Determinações

Processo TCDF nº 2315/2000 (Apensos nºs 040.003.621/2000 e 141.002.091/2000)

Nome/Função/Período: Herman Ted Barbosa, Administrador (Respondendo), de 07.01 a 09.02.99 e de 14.07 a 31.12.99; Marcos Arruda da Cunha Rego, Administrador Regional, de 10.02 a 13.07.99; Luiz Gonzaga de Assis, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 03.01.99, Diretor da Divisão de Administração Geral (Respondendo), de 07.01 a 18.02.99, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (Respondendo), de 07.01 a 22.01.99; Nelson Luís Rocha Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 19.02 a 31.12.99, e Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (Respondendo), de 23.01 a 31.12.99, e Walter Alves do Nascimento, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (Respondendo), de 1º.01 a 03.01.99.

Órgão: Região Administrativa de Brasília – RA I

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: inobservância do inciso II do artigo 167 da Constituição Federal; do inciso II do § 1º do artigo 40, do artigo 42 e do inciso I, parágrafo único, do artigo 80 todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil – Decreto nº 16.098/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da declaração de voto apresentada pela Revisora, em julgar:

I. com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, regulares com ressalvas as contas dos Administradores Herman Ted Barbosa e Marcos Arruda da Cunha Rego, dando-lhes quitação com determinação de providências para correção das impropriedades ou falhas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, nos termos dos artigos 19 e 24, II, da mesma norma;

II. com fundamento no artigo 17, I, da citada Lei Complementar, regulares as contas de Luiz Gonzaga de Assis, Nelson Luís Rocha Neves e Walter Alves do Nascimento, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 3921, de 07 de junho de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. MARLI VINHADELI - Conselheira-Revisora.

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.